



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 97, QUINTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2020



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 75ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 5 DE AGOSTO DE 2020

1.1 – ABERTURA	8
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Item 1 (trata em conjunto com os Projetos de Lei nºs 1197, 1789, 1790, 2980 e 3188/2020)	
Projeto de Lei nº 735/2020, do Deputado Enio Verri, que <i>dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19 (Lei Assis Carvalho)</i> . Aprovado , após Parecer nº 96/2020-PLEN-SF , proferido pelo Senador Paulo Rocha; e Emendas nºs 1 a 6-PLEN (prejudicados os Projetos de Lei nºs 1197, 1789, 1790, 2980 e 3188/2020). À sanção.	10
1.2.2 – Item 2	
Projeto de Lei nº 2.906/2020, do Senador Dário Berger, que <i>permite, em caráter excepcional, durante a vigência do estado de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus, a utilização dos recursos provenientes do salário-educação para pagamento de pessoal</i> . Aprovado com emendas , nos termos do Parecer nº 97/2020-PLEN-SF , proferido pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo; após Emendas nºs 1 a 5-PLEN . À Câmara dos Deputados.	18
1.2.3 – Item 3 (trata em conjunto com os Projetos de Lei Complementar nºs 72 e 140/2020)	
Projeto de Lei Complementar nº 133/2020, do Senador Wellington Fagundes, que <i>transfere recursos da União para os Estados e Municípios, devido a acordo firmado no Supremo Tribunal Federal sobre as perdas de arrecadação decorrentes de incentivos à exportação, contidos na Lei Kandir</i> . Apreciação adiada , após Parecer nº 98/2020-PLEN-SF , proferido pelo Senador Antonio Anastasia; Emendas nºs 1 a 12-PLEN ; e Requerimentos nºs 1624, 1626, 1627, 1629, 1630, 1632, 1633 e 1634/2020 .	21
1.2.4 – Item 4	
Projeto de Decreto Legislativo nº 336/2020, que <i>aprova o texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, celebrado em Pequim, em 29 de junho de 2015, juntamente com a documentação complementar ao texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura</i> . Aprovado , após Parecer nº 99/2020-PLEN-SF , proferido pelo Senador Jean Paul Prates. À promulgação.	40



1.2.5 – Item 5 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 594/2015-Complementar)

Projeto de Lei Complementar nº 135/2020, do Senador Izalci Lucas, que *veda a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).* **Apreciação adiada**, após **Parecer nº 100/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Otto Alencar; **Emendas nºs 1 a 7-PLEN**; e **Requerimentos nºs 1620 e 1631/2020** 43

1.3 – SUSPENSÃO DA SESSÃO ÀS 21 HORAS E 3 MINUTOS 76

PARTE II

2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 75^a SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei nº 735/2020

Emendas nºs 1 a 6-PLEN 78

Parecer nº 96/2020-PLEN-SF 91

2.1.2 – Projeto de Lei nº 2906/2020

Emendas nºs 1 a 5-PLEN 103

Parecer nº 97/2020-PLEN-SF 115

2.1.3 – Projeto de Lei Complementar nº 133/2020

Emendas nºs 1 a 12-PLEN 122

Parecer nº 98/2020-PLEN-SF 144

Requerimentos nºs 469, 1624, 1626, 1627, 1629, 1630, 1632, 1633 e 1634/2020 162

2.1.4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 336/2020

Parecer nº 99/2020-PLEN-SF 184

2.1.5 – Projeto de Lei Complementar nº 135/2020

Emendas nºs 1 a 7-PLEN 191

Parecer nº 100/2020-PLEN-SF 213

Requerimentos nºs 1620 e 1631/2020 222

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE



3.1.1 – Indicação

Nº 59/2020, da Senadora Simone Tebet, que *sugere, ao Presidente da República, a reestruturação do Conselho Nacional da Amazônia Legal de modo a incluir a gestão do bioma Pantanal em suas atribuições.* 227

3.1.2 – Ofícios da Agência Nacional de Telecomunicações

Nº 280/2020, na origem, sobre Consulta Pública para colher informações e sugestões da sociedade relativas à iniciativa de revisão do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE). 231

Nº 306/2020, na origem, sobre Consulta Pública para receber críticas e sugestões do público geral à proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022. 233

3.1.3 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 357/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *susta dispositivos do Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.* 236

3.1.4 – Projetos de Lei

Nº 4087/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 8.987, de 1995, para vedar cortes de energia elétrica até 2021, em decorrência da crise causada pela pandemia de covid-19.* 243

Nº 4088/2020, da Senadora Zenaide Maia, que *dispõe sobre o remanejamento, a transposição e a transferência, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de saldos financeiros não aplicados decorrentes de repasses de natureza vinculada realizados com fundamento em atos legais e infralegais federais expedidos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.* 247

Nº 4104/2020, do Senador Carlos Viana, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para ampliar o efeito da condenação de perda de cargo, função pública ou mandato eletivo.* 253

3.1.5 – Requerimentos

Nº 1641/2020, do Senador Jean Paul Prates, de voto de solidariedade à República do Líbano 258

Nºs 1642 a 1644, 1646, 1648 a 1650, 1652 a 1656, 1658 a 1669, 1671 a 1675, 1677 a 1680, 1685, 1686, 1697 e 1698/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 1641/2020 ... 261

Nº 1647/2020, do Senador Paulo Paim, de informações ao Ministro de Estado da Educação. 336

Nº 1683/2020, da Senadora Daniella Ribeiro, de convocação do Ministro de Estado da Cidadania ao Senado Federal para prestar esclarecimentos. 341

Nºs 1695, 1696 e 1699/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 1647/2020 343

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 349

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 352



6 – LIDERANÇAS	353
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	355
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	358
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	362
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	401



Ata da 75^a Sessão, Deliberativa Remota,
em 5 de agosto de 2020

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Eduardo Gomes e da Sra. Leila Barros.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 14 minutos e suspende-se às 21 horas e 12 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Fala da Presidência.) – Encaminhamento da Sessão Deliberativa Remota de 5 de agosto de 2020, às 16h15.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As mãos serão abaixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A presente Sessão Deliberativa Remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Projeto de Lei nº 735, de 2020, do Deputado Enio Verri;
- Projeto de Lei nº 2.906, de 2020, do Senador Dário Berger;
- Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020, do Senador Wellington Fagundes;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2020; e
- Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020, do Senador Izalci Lucas.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Antes do item 1, passaremos, pela ordem, a palavra à Senadora Simone Tebet.

Com a palavra a Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

A minha fala pela ordem é para fazer um apelo. Na realidade, é para fazer uma súplica às Sras. e aos Srs. Senadores. Sei que estou falando também aqui, não tenho dúvida, em nome do Senador Nelsinho, da Senadora Soraya e também dos Senadores do Estado de Mato Grosso, nosso Estado vizinho.

Sr. Presidente, o nosso Pantanal sul-mato-grossense e mato-grossense, que é a maior planície alagável do mundo, está literalmente em chamas. Nós estamos diante da maior seca, da maior estiagem dos últimos cinquenta anos. Matérias como essa estão nas páginas dos jornais não só do nosso Estado, mas nacionais, pelo menos nos últimos quinze dias, mas o Pantanal está sangrando há mais de um mês.

Então, nesse sentido, lembrando que nós estamos, neste momento, discutindo tanto a questão ambiental, que estamos falando muito do desmatamento na Amazônia, que aumentou na ordem de 20%, aqui os focos de incêndio, em Mato Grosso do Sul, só este ano, comparando-se com o mesmo período do ano passado, aumentaram mais de 200%. Em Corumbá, que é a porta de entrada do Pantanal, nesses últimos 40 dias, já se confirmaram mais de 11 mil focos de incêndio.

Resumindo: o Pantanal está sendo destruído. O Governo Federal e o Governo do Estado já entraram com estado de situação de emergência, proibindo a colocação de incêndios programados, e, assim mesmo, os focos só crescem. Isso significa que nós estamos falando de atos criminosos e não mais controlados de focos de incêndio, como é costume aqui no Pantanal.

Então, o meu pedido, Sr. Presidente, de forma muito objetiva, agradecendo aí a paciência e a oportunidade, é fazer um apelo para que nós possamos aprovar uma indicação a que dei entrada, e sei que falo em nome dos Senadores de Mato Grosso do Sul e de Mato Grosso. Essa indicação é simples, sugerindo ao Senhor Presidente da República Jair Bolsonaro que possa reestruturar o Conselho Nacional da Amazônia Legal e possa reeditar o decreto para incorporar o bioma



Pantanal, pelo menos nesse período de seca, que todo ano acontece, sob a supervisão do Vice-Presidente da República, para que possa fazer política coordenada de controle das queimadas.

Por que eu digo isso – para encerrar –, Sr. Presidente? Porque o Pantanal depende do bioma da Amazônia. Quando as queimadas acontecem lá, quando se impede, através das Cordilheiras dos Andes, que essa umidade chegue ao Pantanal sul-mato-grossense, como o Inpe sempre confirma, nós entramos nesses períodos de seca e essa situação acontece.

Eu encerro, para dizer que o gado está morrendo, que o Rio Paraguai já não consegue navegabilidade, e, consequentemente, estamos tendo prejuízo nas nossas exportações, e, mais grave que isso, perde o Mato Grosso do Sul, perde o Brasil e perde o mundo, porque, repito, a planície alagável, a maior do mundo, que é o Pantanal, está literalmente em chamas.

Eu pediria a V. Exa. que, se pudesse, colocasse essa indicação em votação, porque é uma mera sugestão para o Presidente da República.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Eu acho que a gente pode buscar a concordância. É pertinente a solicitação da Senadora Simone Tebet. Entendo-a e comprehendo-a, por ser do Tocantins, onde nós temos a Ilha do Bananal, que é a maior ilha alagada fluvial do Planeta. Essa é uma região que faz um cinturão para a Amazônia.

Mas eu queria, primeiro, colocar sob avaliação dos Líderes, e podem fazer isso de maneira simbólica, para que a gente coloque na pauta já da próxima sessão a indicação.

Gostaria de solicitar a manifestação aqui, no visor dos Líderes. (*Pausa.*)

Eu acho que está aprovado, pelo número de mãos que vi levantadas.

Então, está aprovada a indicação para inclusão na pauta.

Passo a palavra, pela ordem, ao Senador Esperidião Amin e, naquele acordo que fizemos previamente, o próximo orador será o Senador Otto, e passaremos à Ordem do Dia.

Com a palavra, o Senador Esperidião Amin, nosso Líder.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, na verdade, o que eu considero essencial é que todo o Senado Federal manifeste, neste momento, a solidariedade do povo brasileiro aos nossos irmãos do Líbano e, particularmente, à cidade de Beirute, capital do Líbano.

O Brasil é o maior país libanês do mundo. Nós temos, aqui no Brasil, mais descendentes de libaneses do que o próprio Líbano tem hoje de população.

Só para citar, estou vendo aqui a Senadora Simone Tebet, legítima representante da mulher descendente de libaneses no nosso País. Temos o Senador Tasso Jereissati – e estou falando só dos explícitos –, Omar Aziz, Kajuru, que é Nasser, do Nelsinho Trad eu já falei; enfim, temos um número expressivo de libaneses explícitos, afora os implícitos, aqueles cujos nomes a trajetória foi aportuguesando.

Então, eu queria consignar, como filho de imigrantes que sou – eu acho que este é o único que é de primeira geração –, de pai libanês... A minha mãe nasceu em outras plagas, mas filho de imigrante. E migração é, hoje, uma coisa hoje dolorosa no mundo. Ver a capital do país, de onde o seu pai saiu em grande necessidade – não saiu porque quis –, viver mais uma tragédia além das que tem vivido ultimamente...



Não se sabe direito a causa, mas parece que foi accidental. A causa está sendo investigada, mas as mortes são explícitas, estão aí, além de mais de 2 ou 3 mil feridos, uma destruição muito grande.

Então, eu quero me arrogar o direito e o dever de fazer esse registro de solidariedade, porque, tenho certeza, todos, a começar pelo Senador Jean Paul, que preside a Frente Parlamentar da amizade árabe-brasileira, enfim, independentemente de sobrenome, todos nós sabemos que o Líbano é um país irmão e, sob muitos aspectos, pai, mãe de muitos brasileiros que são naturalizados ou que aqui nasceram.

Então, eu quero expressar esse sentimento de dor e de solidariedade, acho que em nome do Senado, mas, acima de tudo, como cidadão brasileiro que ostenta o sobrenome que herdei do meu pai, de sua família e que carrego junto com a ancestralidade italiana que vem da minha mãe.

Agradeço a V. Exas.

Nós estamos vivendo uma tragédia e, por isso, sabemos – e deveremos saber cada vez mais – a importância da solidariedade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

É visível a solidariedade de todos os Senadores. Tenho certeza de que tanto V. Exa. quanto o Senador Jean Paul organizam, neste momento, o mais claro manifesto do Senado Federal em solidariedade ao Líbano, a Beirute. Tenho certeza de que aqui, da Mesa, a Senadora Leila também, manifesta concordância absoluta com esse gesto de solidariedade e apoio à solicitação de V. Exa.

Para encerrar este período de três comunicações, conforme o acordo que fizemos, passo a palavra ao Senador Otto Alencar. Em seguida, daremos início à pauta desta sessão, que será bem concorrida.

Passo, pois, a palavra ao Líder Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa.

É apenas para lhe informar que a emenda destacada no projeto que estou relatando hoje – do Senador Izalci Lucas, a que foi apensado também o projeto do Senador Lasier Martins – já foi acatada e já está no projeto que eu vou relatar.

Portanto, desde que acolhido o destaque, acho que a matéria já está pacificada, e poderei relatar na hora que V. Exa. determinar.

É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Líder Senador Otto Alencar.

Passamos ao item 1 com essa notícia de que, dos cinco itens da pauta, quatro restam de matéria sem apresentação de destaque. Portanto, na medida em que formos votando, na conclusão da leitura do relatório, que a gente entende que deve ser sucinto, como previa o Senador Paulo Rocha, nós poderemos submeter à votação simbólica, e apenas o item em destaque, com uma votação mais apurada, pela discussão do destaque que remanesce ainda em um dos itens da pauta.

Item 1.

Projeto de Lei nº 735, de 2020, do Deputado Enio Verri, que dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19 (Lei Assis Carvalho).



Perante à Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 6, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 1 a 6-PLEN – Vide item 2.1.1 do Sumário**)

Nos termos do art. 48, § 1º, do Regimento Interno, a Presidência determina a tramitação conjunta desta matéria com os seguintes projetos de lei, por tratarem da matéria correlata, Projetos:

- nºs 1.197 e 1.789, de 2020, do Senador Paulo Paim, objeto do Requerimento nº 1.622;
- nº 1.790, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, objeto do Requerimento 1.615;
- nº 2.980, de 2020, do Senador Jaques Wagner; e
- nº 3.188, de 2020, do Senador Styvenson Valentim.

As matérias dependem de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Líder Paulo Rocha para proferir o seu parecer de Plenário deste primeiro item da pauta.

Com a palavra o Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para proferir parecer.) – Presidente, caros colegas Senadores e Senadoras, primeiro quero agradecer a distinção do Presidente da Casa, o Senador Davi, e o apoio do Colégio de Líderes em me fazer essa distinção de relatar um projeto tão importante para o nosso País e para um setor estratégico. Hoje, a agricultura familiar, todos sabem, é responsável pela produção de cerca de 70% dos alimentos que chegam para o povo brasileiro, além de produzir alimento saudável, inclusive, o que vai ao encontro da segurança alimentar e nutricional do nosso País.

Esse projeto foi aprovado lá na Câmara por uma ampla maioria, quase um consenso – apenas um Partido votou de forma diversa à dos outros –, mas foi um projeto totalmente negociado, inclusive com o Governo, e que se transformou em um consenso, graças ao papel do Relator, o Deputado mineiro Zé da Silva.

Portanto, Sr. Presidente, passo a ler o relatório, antes, porém, dando uma explicação aqui mais política do que técnica no processo.

De comum acordo com o sentimento hoje do Senado – que tem um sentimento misto de Casa revisora, e não carimbadora –, que perpassa hoje, no Senado, este projeto vem quase de um consenso e que exige também aqui, do Senado, através dos legítimos representantes do setor da agricultura familiar – são várias entidades – que nos cobram que a gente não só aprove com emergência, para atender à emergência de que os agricultores precisam, como também aprova, na maneira como foi aprovada na Câmara Federal.

Em respeito ao protagonismo do Senado, que, pelo número de projetos que tem aqui, pelo número de representantes que tem de todos os Estados da Federação, os nossos Senadores e Senadoras, que também têm representação e que protagonizam essas reivindicações ou repercutem aqui, no Senado, esses interesses da agricultura familiar, em respeito a isso, a esse sentimento, eu fiz a seguinte proposta para o Colégio de Líderes. Nós entenderíamos, de uma vez só, ao aprovar da forma que veio da Câmara Federal o projeto e, no entanto, a gente direcionaria as emendas possíveis e todas as precedentes que poderiam ser incluídas nesse projeto a um projeto de lei da Senadora Kátia Abreu, que tomou o nº 2.940, agora de maio, em que a Senadora, através da sua proposta no projeto, atende setores que não estão incluídos na chamada agricultura familiar na produção de alimentos tradicional. Por exemplo, ela coloca os biocombustíveis, floricultura, agroindústria, etc.



Então, nós direcionaríamos – para que os Senadores não perdessem ou não tivessem a oportunidade do seu protagonismo para representar as chamadas suas bases – as emendas para este projeto da Senadora Kátia Abreu e, combinado com o Presidente da Casa, ele pautaria também, logo em seguida, este projeto, nas próximas sessões, na próxima reunião, para que também a gente aprovasse esse projeto e mandasse para a Câmara fazer a devida revisão. Portanto, nós atenderíamos, de uma vez só, o protagonismo do Senado, que é importante, em respeito ao trabalho dos nossos companheiros e companheiras, Senadores e Senadoras, e, ao mesmo tempo, atenderíamos o setor da agricultura familiar tradicional, que está clamando realmente por emergência e que é responsável pela produção de alimentos no nosso País.

Dito isso, Presidente, vou fazer um relatório rápido e sucinto. Com isso, se estiverem de acordo os Líderes, nós poderemos aprovar esse projeto imediatamente por consenso, ao mesmo tempo em que valorizaremos um projeto de iniciativa de uma companheira aqui do Senado no sentido de agregar todas as outras proposições estabelecidas que porventura vieram nas seis emendas que os Senadores ainda fizeram nesse projeto.

O Projeto da Câmara nº 735 foi encabeçado pelo Deputado Federal Enio Verri, mas, na verdade, é uma junção de dezenas de projetos, já que vários Deputados se dedicam a essa questão da agricultura familiar.

O projeto trata de medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19; altera as Leis 13.340, de setembro de 2016, e 13.606, de janeiro de 2018; e dá outras providências.

A Câmara, para homenagear um Deputado do Partido dos Trabalhadores do Piauí, que infelizmente faleceu há uns quinze dias, deu à lei o nome de Lei Assis Carvalho.

O art. 1º esclarece que as medidas emergenciais serão válidas durante o estado de calamidade pública. Portanto, vai até o final de dezembro. Um detalhe importante que justifica aprovarmos o projeto com urgência é que essa medida, esse apoio vai ser pago em cinco vezes. Portanto, para cumprir até dezembro, começaria o pagamento em agosto – agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. Portanto, fechariam os cinco meses exatamente no final do decreto da calamidade pública.

O art. 2º prevê o benefício emergencial de R\$3 mil, divididos em 5 parcelas de R\$600, não reembolsáveis, aos agricultores familiares que não tenham recebido o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei 13.982 (*Falha no áudio.*) ... com o objetivo de assegurar condições de subsistência e fomentar atividades produtivas rurais. Isso é fundamental, porque caiu em 50% a renda da agricultura familiar – esses dados são de abril. Portanto, isso já está trazendo dificuldades para esses produtores produzirem. Eu chamo a atenção porque isso coloca em xeque a produção de alimentos no nosso País, está muito vinculado à questão da segurança alimentar.

Quanto aos requisitos do art. 2º, é fundamental todo mundo se aperceber para verificar o cumprimento desses requisitos. Serão consultados os dados através do Cadastro Único para Programas Sociais.

O art. 2º também ainda trata da operacionalização do pagamento do auxílio emergencial, que foi uma dificuldade que o Governo encontrou naquela primeira taxa emergencial que nós aprovamos também aqui no Congresso.

O art. 3º garante que o recebimento do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de abril, e no projeto em exame não descaracteriza a condição de segurado especial, sendo aplicável o disposto no inciso IV do §8º do artigo da lei de julho de 1991.



O projeto, em seu art. 4º, cria um fomento emergencial de inclusão produtiva rural, no valor de R\$2,5 mil por unidade familiar, em parcela única, voltado aos agricultores familiares que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza, para apoiar sua atividade produtiva. Para receberem o benefício, os agricultores deverão apresentar projeto simplificado de estruturação da unidade produtiva familiar, a ser elaborado pelo Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, o pessoal da área da Ater. Quando destinado à mulher agricultora familiar, o fomento passará a ser de R\$3 mil por unidade familiar. Caso inclua cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a transferência desse recurso terá mais um implemento em até R\$3,5 mil.

O Benefício Garantia-Safra, conforme o art. 8º do projeto, será concedido automaticamente a todos os agricultores familiares aptos a receber o benefício durante a calamidade pública, condicionado à apresentação de laudo técnico de vistoria municipal comprovando a perda de safra.

Ainda, o projeto autoriza, em seu art. 9º, que o Conselho Monetário Nacional crie linhas de crédito no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de até R\$10 mil por beneficiário, para agricultor familiar com renda familiar total mensal de até três salários mínimos e que tenha efetuado o cadastro simplificado junto a entidade técnica e extensão rural para comprovar o atendimento aos requisitos da lei de 2006.

Os juros serão de 1% ao ano, com prazo de vencimento não inferior a dez anos, incluídos os cinco anos de carência; e prazo de contratação até dezembro de 2021.

Importante ressaltar que até 20% do crédito poderão ser destinados à manutenção da família e que as linhas de crédito conterão bônus de adimplência a ser concedido no início do cronograma de pagamento.

Quando esses empréstimos forem destinados à mulher da agricultura familiar, os financiamentos serão concedidos com taxas efetivas de 0,5% ao ano. A diferença, portanto, é que para o homem seria de 1% ao ano, para a mulher, seria de 0,5% ao ano.

Na sequência... (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Tivemos um problema técnico na leitura do Senador Paulo Rocha...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... operação junto à Conab, nos últimos dois anos, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos.

O art. 11 autoriza, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, a quitação em produto de parcelas vencidas ou vincendas de Cédulas de Produto Rural emitidas em favor da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) por organizações de agricultores familiares cuja comercialização da produção tenha sido prejudicada pela Covid.

Os arts. 12 a 15 têm por objeto as dívidas da agricultura familiar. Determina que, para todas elas, incluindo aquelas no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário, as parcelas vencidas ou vincendas entre 1º de janeiro e o fim de dezembro de 2020 serão prorrogadas por um ano após a última prestação, sem alterar as demais condições dos contratos. No mesmo período, não poderão ser executadas ou encaminhadas para cobrança judicial, mas não haverá prescrição.

Nas dívidas contratadas com recursos do FNE e FNO (nas áreas de abrangência da Sudene e Sudam) ou com esses recursos e outras fontes, o projeto proporciona nova oportunidade de liquidação (até 30 de dezembro de 2021), com rebates que variam conforme a data da contratação (de 2006, ou entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011). Para as dívidas com contratos



até 31 de dezembro de 2011, cujos mutuários pretendam repactuá-las ao invés de liquidá-las, será dada nova oportunidade até 30 de dezembro de 2021, aplicando-se descontos no caso de contratos de até 15 mil, se contratadas em 2011 ou 2006.

O Projeto também proporciona nova oportunidade de rebate para liquidação das dívidas anteriores, mas com recursos que não do FNO e do FNE. Para todo o Brasil e somente aos agricultores familiares é oferecida nova oportunidade de descontos (de 60% a 95% mais descontos fixos) para liquidação até 30 de dezembro de 2021. O mesmo vale para as dívidas no âmbito do Banco da Terra.

Ainda no que se refere a dívidas, a Lei nº 13.606, de 2018, é alterada para conceder nova oportunidade de descontos, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos. Também estende para todo o Brasil a possibilidade, até então limitada ao Nordeste, da renegociação de dívidas contratadas até 31 de dezembro de 2019 por agricultores familiares e suas cooperativas de produção agropecuária, para pagamento de 2022 a 2032, nas condições originais do contrato.

O art. 16 determina que o Tribunal de Contas da União fiscalize a aplicação dos recursos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização interna e externa dos entes federados.

Por fim, o art. 17 determina que a lei decorrente do projeto entre em vigor imediatamente à sua data de publicação.

Presidente, eu vou ler aquilo que V. Exa. já anunciou. Trata-se de que essa matéria será transmitida também junto com os Projetos de Lei 1.197 e 1.789, do Senador Paulo Paim, o Projeto de Lei 1.790, do Senador Rogério Carvalho e o Projeto de Lei 2.980, de 2020, do Senador Jaques Wagner. Isso demonstra que os Senadores estão sintonizados e preocupados também com os interesses da agricultura familiar. Esses vários projetos tratam exatamente dessas questões de crédito e de taxas emergenciais para a agricultura familiar, assim como o Projeto de Lei 3.188, do Senador Styvenson Valente, e também os projetos do Senador Luis Carlos Heinze, do Senador Wellington Fagundes e da Senadora Kátia Abreu. Portanto, esses que pediram transmissão conjunta estão atendidos no meu relatório. Fica, portanto, o da Senadora Kátia Abreu, de 2020, que tomou o nº 2.040, que tem a preocupação de beneficiar outros setores do campo da agricultura, do campo brasileiro, incluindo também os setores médios que não os tradicionais da agricultura familiar que produzem alimento, mas que também já carecem, já pedem apoio de emergência do nosso Senado Federal.

Portanto, a ideia é que a gente aprove este projeto conforme veio da Câmara e que atenda as emendas através do projeto da Senadora Kátia Abreu, que nós aprovaremos também imediatamente, conforme negociado com a Mesa do Senado, principalmente com o Presidente, que já está ciente dessa nossa conversa, para agregar as emendas.

Em respeito aos Senadores que também se preocuparam em fazer emendas, anuncio a Emenda nº 1, do Senador Fabiano Contarato, que estabelece prazo de 30 dias para a regulamentação prevista. Outra emenda do Senador Fabiano Contarato inclui as famílias beneficiadas ou em processo de serem favorecidas por programas de reforma agrária, o pessoal que está nos assentamentos.

A Emenda nº 3, da Senadora Rose de Freitas, que também é outra Senadora, como o Fabiano Contarato – e aí, Fabiano, estou falando o seu nome certo: Contarato –, a Senadora



Rose, que faz alterações no art. 5º, para aumentar o valor da remuneração de entidade de assistência técnica e extensão rural.

A Emenda nº 4, do Senador Luiz do Carmo, faz alterações ao art. 2º com o objetivo de que os beneficiários do auxílio emergencial do PL sejam inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

A Emenda nº 5, da Senadora Kátia Abreu, inclui dispositivo permitindo a prorrogação de operação de crédito rural.

A Emenda nº 6, do Senador Randolfe Rodrigues, inclui dispositivo para permitir que os pequenos produtores florestais extrativistas, também, tenham acesso ao Benefício Garantia-Safra.

Sinceramente, e olhando para todos os Senadores, não só os autores de lei, mas também os autores de emenda, concordamos com o mérito de todas as iniciativas. No entanto, em razão dessa estratégia de atender a urgência do projeto e ao mesmo tempo assegurar o protagonismo do Senado, nós tiraríamos essa emenda desse projeto para direcionarmos para o Projeto da Senadora Kátia Abreu, que tem o número 2.940. E assim também, negociado com a Presidência da Casa, nós imediatamente pautaríamos, a depender do Colégio de Líderes, o projeto da Senadora Kátia Abreu. E aí nós direcionaríamos todas as nossas emendas para a Senadora Kátia Abreu para mandarmos imediatamente para a Câmara Federal aprovar esse projeto tão importante também e de iniciativa da Senadora Kátia Abreu.

Eu clamo, portanto, aos nossos Líderes, principalmente, a aprovação desse projeto. Ele atende os pressupostos que manda a Constituição e de técnica legislativa. Portanto, o projeto é de bom-tom e atende os interesses dos setores da agricultura familiar para que a gente aprove, por unanimidade, esse projeto tão importante para a agricultura familiar e que tem um papel importante na produção de alimentos em nosso País.

Era isso.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto nº 735, de 2020, com a aprovação dos projetos apensados e que tratam do mesmo assunto, os projetos já referidos dos vários Senadores, com exceção do projeto da Senadora Kátia Abreu, que ficará para a gente assegurar as emendas e o protagonismo das preocupações dos nossos Senadores também em relação a esse papel importante da economia do campo brasileiro para o nosso País, economia que ajuda muito, quer seja com o pequeno, o médio ou o grande produtor do campo brasileiro. (**Íntegra do Parecer nº 96/2020-PLEN-SF – Vide item 2.1.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Paulo Rocha.

Eu vou apenas passar, para uma questão de ordem, ao Senador Izalci e, em seguida, ao Senador Fernando Bezerra, lembrando que falamos, no começo da sessão, a respeito da questão das emendas. E esse era um daqueles itens em que se pretendia um amplo acordo para votação simbólica.

Passo a palavra ao Senador Izalci, e, em seguida, ao nosso Líder Fernando Bezerra.

Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu só queria perguntar ao Relator, porque aqui se fala do FNE e do FNO. O FCO, aqui do Centro-Oeste, ficou fora do projeto? Vai ser incluído no outro projeto, Paulo? Só uma dúvida, porque aqui também há agricultor familiar, no FCO.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Paulo Rocha, nobre Relator Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Como Relator.) – Senador Izalci, eu não nomeei realmente o FCO, mas, na minha redação, está estendida para todo o resto do Brasil, independentemente dos fundos constitucionais ou de outros fundos, de outros empréstimos. Portanto, no meu relatório, está atendido o FNO. Mas, se V. Exa. quiser que eu ponha o FCO, eu posso acrescentar na redação o FCO, onde se fala de FNO e FNE, sem problema.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Está ótimo.

Passamos a palavra ao Senador Fernando Bezerra, Líder Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, está me ouvindo? (*Pausa.*)

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria aqui pedir a compreensão para fazer uma exposição um pouco mais longa, já que estamos no objetivo de alcançar um entendimento para efeito de votação da matéria. Eu queria dizer que esse projeto de lei trata de diversos temas, diversos assuntos.

O primeiro tema, que está disposto no art. 2º, se refere ao apoio financeiro emergencial para os agricultores da agricultura familiar. Quanto a isso, o Governo está de pleno acordo. Esses agricultores também estão no Cadastro Único e são considerados também trabalhadores informais. Para se ter uma ideia, o Cadastro Único tem 1,670 milhão de agricultores cadastrados. Desses, 1,558 milhão de trabalhadores, ou seja, 88% já receberam o auxílio emergencial. Portanto, há ainda 12% que não receberam, e o objetivo do projeto é chegar a esse residual para se fazer justiça a quase 200 mil agricultores familiares no Brasil, e o Governo concorda.

O projeto também trata, no art. 4º, do Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural. Embora se trate de uma despesa permanente, que vai ser rebatida para os exercícios futuros, portanto, fora da pandemia, o Governo tem a compreensão de que a agricultura familiar deve merecer um tratamento especial.

O Governo tem restrições em relação ao art. 8º, porque, de certa forma, ele modifica a questão do conceito do Garantia-Safra.

E o mais importante a que eu queria chamar a atenção do Senador Paulo Rocha, que é o nosso Relator nessa matéria, é em relação ao art. 9º, o art. 13, o art. 14 e também o art. 12, porque tratam de criação de linhas de crédito no âmbito do Pronaf, tratam de prorrogação de dívida, tratam de prorrogação de dívida de crédito fundiário, tratam de concessão de rebate para liquidação de dívidas rurais.

E aí é que vem a minha ponderação: para que a gente possa dar uma interpretação como dentro do conceito do enfrentamento durante o período da pandemia, que vai até dia 31 de dezembro de 2020, eu indagaria o Senador Paulo Rocha se ele não poderia fazer um pequeno ajuste de redação para não tratar de 2021, porque isso poderá criar dificuldades quando da avaliação da sanção desta matéria, porque os efeitos financeiros estão sendo, digamos, estendidos para o exercício fiscal de 2021, e não foi feito nenhum cálculo de impacto financeiro desta matéria e, como nós vamos ter que, de fato, sair da pandemia, colocar toda a despesa do orçamento de 2021 com todas as outras despesas – de educação, de saúde, de infraestrutura –, nós vamos ter



séries dificuldades, porque nós só temos licença para gastar neste ano de 2020. Então, eu queria chamar a atenção.

O Governo está de acordo com o prosseguimento para aprovar a matéria sem emenda, mas faz questão de deixar claro esses pontos que ele aponta como críticos. Eventualmente, o Governo poderá, na hora da sanção, considerá-los para efeito de apreciação dos vetos. Então, a minha sugestão ao Senador Paulo Rocha é que houvesse uma compreensão para não estender o benefício para o ano de 2021, que toda essa matéria tivesse o horizonte temporal findo, ou marcado, ou definido, para dezembro de 2020.

Essas eram as ponderações que eu queria fazer. Agradeço pela atenção que o senhor me dispensou, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Como Relator.) – Meu caro Líder, eu já sabia que viria essa questão levantada, porque, ontem à noite – infelizmente, nós não tivemos oportunidade de conversar –, um setor do Ministério da Agricultura me chamou para dialogar principalmente sobre o art. 8º. Na verdade, eles reclamavam muito mais do orçamento do setor do que do benefício para o agricultor, porque assim ia esvaziar o orçamento do setor, principalmente na questão que trata do benefício da garantia do Plano Safra. Eu respondi para eles, sinceramente, que isso aí era questão do orçamento de 2021 para esse setor. Uma vez até me comprometi com eles que nós, aqui no Congresso, nos preocuparíamos – como nós vamos discutir o orçamento do próximo ano a partir de agosto, setembro – em reforçar esse orçamento do Ministério da Agricultura nesse sentido, para não haver problema da garantia do Plano Safra.

Em relação ao benefício, aí não é benefício, pelo projeto, do apoio emergencial para 2021. Aí é apoio, benefício aos empréstimos para a safra, porque, Líder Fernando – o senhor sabe tanto quanto eu porque o senhor vem de um Estado também forte na agricultura familiar –, é a condição de produção no campo. Como eles pararam de produzir agora por causa da pandemia, então, eles precisam de investimento para produzir em 2021.

Então, o Governo tem como se adequar para apoiar esse auxílio emergencial, porque também colocamos em xeque a produção de alimentos para o próximo ano. E o senhor sabe que para 70% da produção de alimento do Brasil, até porque o agronegócio produz para exportação, é fundamental que esse setor mantenha sua capacidade produtiva, e esses empréstimos e socorros são fundamentais para continuar com o processo de produção em 2021.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – As observações foram feitas.

Encerrada a leitura do relatório.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 735, de 2020, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 6, dos Projetos de Lei nºs 1.197, 1.789, 1.790, 2.980 e 3.188, de 2020.

Completada a instrução das matérias, passa-se à sua apreciação.

Questiono aos Líderes se, depois de esclarecidos esses dois itens, com todas as considerações que foram feitas e respondidas pelo Relator, há a concordância em que façamos a votação simbólica para passarmos de imediato ao segundo item. (*Pausa.*)

Com a concordância dos Srs. Líderes, encerramos a discussão e colocamos em votação esta matéria.



As Sras. e os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (*Pausa.*)
Aprovado.

Aprovado, o Projeto de Lei nº 735, de 2020, vai à sanção.
Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Os Projetos de Lei nºs 1.197, 1.789, 1.790, 2.980 e 3.188, de 2020, prejudicados, vão ao Arquivo.

Item 2 da pauta.

Projeto de Lei nº 2.906, de 2020, do Senador Dário Berger, que permite, em caráter excepcional, durante a vigência do estado de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus, a utilização dos recursos provenientes do salário-educação para pagamento de pessoal.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 5, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 1 a 5-PLEN – Vide item 2.1.2 do Sumário**)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Prof. Veneziano Vital do Rêgo para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para proferir parecer.) – Presidente, meus cumprimentos! Um grande abraço a V. Exa. e, igualmente, a todas e todos os demais companheiros. Honra-me sua referência, em que pese não merecida, à minha pessoa.

Quero saudar todos os nossos inúmeros, milhares de brasileiros que nos acompanham através da TV Senado e também, da mesma forma, agradecer à Presidência da Casa e, igualmente, ao Senador Presidente da Comissão de Educação, Senador Dário Berger, quando distinguem-me a condição de relatar esta proposta legislativa que é fruto da sensibilidade do Presidente Dário Berger, Presidente da Comissão de Educação, que temos, todos nós, a grande alegria de poder ter como nosso parceiro, como nosso companheiro, dedicado e, particularmente, devotado às causas educacionais.

Eu pediria a V. Exa., Senador Eduardo Gomes, com a anuência do Colegiado, já que V. Exa., ao fazer a leitura da ementa, permitiu que todos os companheiros e companheiras pudessem absorver o teor central, ou seja, o propósito central, para que nós passemos, sem perdas, ao conteúdo do projeto e sem perdas também à condição de compreensão que nós quereremos dar à leitura do nosso parecer, eu pediria a permissão de V. Exa. para ir direto à análise.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – V. Exa. tem a palavra com essa consistência aí, que é de compreensão de todos os Senadores e Senadoras, que tiveram a apreciação para apresentar as emendas do contexto do projeto.

Tem a palavra V. Exa.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Obrigado, Presidente.

Trata-se do Projeto nº 2.906, como bem disse e já antecipou V. Exa., de autoria do Senador Dário Berger.

Análise.



O Projeto nº 2.906 é submetido ao Plenário desta Casa, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema Remoto do Senado Federal.

O salário-educação, contribuição social prevista no art. 212, §5º, da Constituição Federal (CF) como fonte adicional de financiamento da educação básica, é calculado com base na alíquota de 2,5% sobre o total de remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais.

Feita a dedução de 1% da receita do salário-educação em favor da Receita Federal, 10% do montante arrecadado são destinados a ações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, e 90% dele são distribuídos, considerada a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, do seguinte modo:

a) um terço para a União; e

b) dois terços para Estados e Municípios, conforme as matrículas nas respectivas redes de ensino, com crédito mensal e automático, para o financiamento de programas, projetos e ações da educação básica pública desenvolvidos pelos entes subnacionais.

Esse ponto é importante que nós tenhamos em mente, porque nós voltaremos a referi-lo quando da apreciação de pelo menos três das cinco emendas que foram propostas a este parecerista.

O salário-educação, desde sua criação, por meio da Lei 4.440, de 1964, foi concebido como fonte adicional de financiamento educacional.

Coube à Lei 9.766, do ano de 1998, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.607-24, explicitar, mediante emenda parlamentar, a vedação de uso da aplicação dos recursos do salário-educação para o pagamento de pessoal.

E é exatamente o que propõe o Senador Dário Berger, ao abrir a excepcionalidade para este momento que estamos vivendo, reconhecidamente um momento duro para todos os milhões de brasileiros, também para aqueles que estão à frente de gestões públicas em nível estadual e em nível municipal.

Contudo, cumpre considerar que os governos subnacionais vêm enfrentando grandes desafios diante da queda da arrecadação tributária provocada pela retração econômica decorrente das medidas de distanciamento social necessárias para o combate à pandemia.

O autor do PL, insigne Senador Dário Berger, apresenta na justificação estimativas da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA) de que a educação básica pública pode perder entre R\$17,2 bilhões e R\$52,4 bilhões.

O estudo feito pelo Todos pela Educação e pelo Instituto Unibanco aponta três cenários para a educação, Sr. Presidente, considerando as redes estaduais: no mais “leve”, queda de 8% nos impostos e transferências, haveria redução de R\$8,9 bilhões no montante vinculado às despesas educacionais; no cenário intermediário, com queda de 15% nos impostos e transferências, ocorreria redução de R\$16,6 bilhões no montante vinculado à educação; já no cenários mais grave, de queda de 25%, acarretaria R\$27,7 bilhões de prejuízos ao setor educacional.

O caráter excepcional proposto pelo projeto legislativo, o caráter excepcional da medida, reside na necessidade de criar condições mais favoráveis, Sras. e Srs. Senadores, para o enfrentamento dessa crise, mas ele igualmente fundamenta-se na relevância dos recursos do salário educação para o financiamento dos programas suplementares de material didático, transporte e



alimentação, conforme previsto no art. 208. Essa foi a preocupação esposada pelos companheiros Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, que apresentaram emendas nesse sentido.

Por conseguinte, defendemos a ideia de que, em 2021, deve ser retomada a vedação do uso dos recursos dessa contribuição social para o pagamento de pessoal, ou seja, voltaremos – e é essa a proposta – a cumprir aquilo que a atual legislação assim diz, regendo-nos, neste caso, até porque existem perspectivas favoráveis de que o novo modelo do Fundeb, que vamos votar, provavelmente, na próxima semana, crie condições mais favoráveis para os orçamentos educacionais.

Desse modo, Sr. Presidente, no mérito, somos favoráveis à aprovação do projeto.

Todavia, cumpre notar que, embora a Constituição direcione o salário educação para a educação básica pública, a proposição se refere a pagamento de pessoal, sem especificação. Para evitar quaisquer interpretações equivocadas ou dúbias que gerem a necessidade de corrigir eventuais desvios, é preferível ser redundante e esclarecer que se trata de pessoal da educação básica pública.

A respeito da constitucionalidade da matéria, não há reparos a fazer. Por sua vez, o art. 48 da Constituição Federal incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Igualmente, não se identifica vício de origem na proposição, uma vez que seu conteúdo não se encontra entre aqueles reservados à iniciativa privativa do Presidente da República.

Em termos materiais, o PL não afronta os mandamentos da Carta Maior. No que concerne à juridicidade, também não existem restrições a fazer.

No tocante à técnica legislativa, são observadas as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998. Caberia apenas inscrever a norma no final da lei, dado o seu caráter transitório, e não como parágrafo do art. 7º.

Passemos à apreciação das emendas. São cinco. Rapidamente falaremos.

A Emenda nº 1, da minha querida, da nossa querida Senadora Kátia Abreu, e a Emenda nº 5, da Senadora Rose de Freitas, embora com redações diferenciadas, buscam permitir o uso dos recursos do salário-educação em ações de acesso remoto às aulas e em iniciativas de caráter preventivo para viabilizar o retorno às escolas. Diga-se de passagem que essa tem sido bandeira erguida e tremulada pela Senadora Kátia e também pela Senadora Rose de Freitas, para que nós nos permitamos tecer, em momento oportuno, através de proposta e instrumento adequados. Ademais, é preciso zelar para que os recursos do salário educação, tão necessários para assegurar o financiamento das novas demandas de acesso ao ensino nessa fase de anormalidade, não sejam indiscriminadamente usados para financiar medidas específicas de combate à pandemia. Assim, registamos que, con quanto a pertinência – e quero aqui pedir vênia às minhas, às nossas estimadas companheiras Senadoras Kátia e Rose – e sensibilidade nas emendas sejam meritórias, a oportunidade não sugere o acolhimento de ambas, da de nº 1 e da de nº 5.

A Emenda nº 2, do Senador Jean Paul Prates, a Emenda nº 3, da minha querida Senadora Zenaide Maia, e a Emenda nº 4, do nosso querido professor Senador Paulo Paim, condicionam o uso dos recursos do salário-educação para a remuneração dos profissionais da educação básica pública – como assim deseja o Senador Dário Berger – em efetivo exercício à preservação do financiamento dos programas suplementares referidos no inciso VII, do art. 208, da Constituição Federal.



A emenda coincide, ou as emendas são convergentes, Sr. Presidente – a de nº 2, a de nº 3 e a de nº 4 – com o nosso julgamento sobre a necessidade de, dentro da excepcionalidade prevista pela proposição do Senador Dário Berger, conceber também seu caráter subsidiário, de modo a assegurar o bom andamento das iniciativas historicamente financiadas pelos recursos da contribuição social em tela – e essa contribuição social em tela é exatamente o salário-educação, que serve para aquisições de livros didáticos, também para o transporte escolar e alimentação em escolas –, aprovadas, na forma da emenda que apresentamos para separar a norma de duração indefinida daquela de natureza transitória.

Voto, S. Exa., Presidente Eduardo Gomes.

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.906, de 2020, acolhidas as Emendas nºs 2, 3 e 4, na forma da emenda apresentada a seguir, rejeitadas, *data venia*, as Emendas nºs 1 e 5.

Eis o nosso voto, Sr. Presidente Eduardo Gomes, com a expectativa de que possamos aqui reconhecer o mérito da iniciativa apresentada pelo nosso querido Senador Presidente Dário Berger.

Muito grato, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 97/2020-PLEN-SF – Vide item 2.1.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Relator, eminentíssimo Senador Veneziano.

Quero também parabenizar o Senador Dário Berger, pela autoria da brilhante iniciativa.

O parecer é favorável à matéria e às Emendas nºs 2, 3 e 4, na forma da Emenda nº 6, que apresenta, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação, solicitando aos Líderes o mesmo procedimento adotado no primeiro item da pauta.

Portanto, pedindo anuência dos Líderes para a votação simbólica. (*Pausa.*)

Com a aprovação dos Líderes a esse procedimento, coloco em votação o relatório do Senador Veneziano.

Os Senadores e as Senadoras que estiverem de acordo permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado.

A Presidência submeterá a matéria diretamente a essa votação simbólica.

Então, a matéria está aprovada com emendas.

A consolidação do texto e as adequações da técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovada com emendas, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

Item 3.

Nesse projeto de lei complementar, apenas fazendo um comentário aqui, anterior, o Senador Anastasia, se não me engano, é o Relator, e há uma discussão sobre dois destaques.

Então, nesse teremos, salvo um acordo, um número maior de votações. Eu acho que na leitura do relatório é possível ainda chegarmos a um acordo, sendo que um dos destaques tem assinaturas de um número muito grande de Líderes, o que, mais ou menos, deixa previsível o resultado da sua análise.

Item 3:

Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que transfere os recursos da União para os Estados e Municípios devido a acordo firmado no Supremo



Tribunal Federal sobre as perdas de arrecadação decorrentes de incentivos à exportação contidos na Lei Kandir.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 12, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 1 a 12-PLEN – Vide item 2.1.3 do Sumário**)

A Emenda nº 3 foi retirada pelo autor.

Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, a Presidência determina a tramitação conjunta da matéria com o Projeto de Lei Complementar nº 140, de 2020, do Senador Luis Carlos Heinze, por tratarem de matéria correlata.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.629, da Senadora Soraya Thronicke, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei nº 72, de 2020, de sua autoria. (**Requerimento nº 1629/2020 – Vide item 2.1.3 do Sumário**)

O requerimento de desapensamento está deferido.

As matérias dependem de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Antonio Anastasia para proferir o parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Para proferir parecer.) – Obrigado, Presidente, Senador Eduardo Gomes. Meus cumprimentos a V. Exa. e a todos os pares que nos acompanham neste momento.

Trata-se de uma matéria muito relevante e de certa complexidade. Como o parecer já foi distribuído, eu me permitiria, com a aquiescência de V. Exa., fazer uma introdução, relatando do que se trata, e depois, no parecer, ficaria na questão das emendas e na explicação de como seria o voto final. Mas é muito importante, até pela menção de V. Exa. à questão dos destaques apresentados, que – talvez, acredo eu – pelo menos com as explicações que daremos aqui, especialmente sobre o Fundo Social, que é objeto da polêmica maior, nós teremos condições de esclarecer bem do que se trata.

O Projeto de Lei Complementar 133, de autoria do Senador Wellington Fagundes, tem por objetivo principal, Sr. Presidente, homologar o acordo celebrado no Supremo Tribunal Federal entre a União Federal e os 27 Estados da Federação. Todos eles, à unanimidade, aquiesceram com a celebração desse acordo, para pôr fim a um dos passivos mais complexos e antigos no chamado esqueleto da Federação brasileira, que foi – ou é – a Lei Kandir.

A Lei Kandir, aprovada no final do século passado, em 1996, tinha por objetivo, como todos lembram, estimular as exportações, retirando a incidência do ICMS sobre produtos primários e semielaborados exportados, prevendo, para compensar os Estados, uma compensação financeira que seria paga, num primeiro momento, até 2002, mas que depois teve determinado o seu prosseguimento.

Durante esses anos todos, entre 1996 e agora, 2020, isso se tornou objeto de uma controvérsia e de uma polêmica imensa entre os Estados e o Governo Federal, especialmente os Estados exportadores. Falo aqui com muito conhecimento desse aspecto da queixa, porque, tendo governado Minas Gerais e Minas Gerais tendo sido um dos Estados mais prejudicados, em razão das exportações de minérios e de café... Nós tivemos, de fato, aqui, uma discussão antiga, como também nos Estados do Mato Grosso, Pará, Bahia, Rio Grande do Sul, São Paulo, enfim, Estados exportadores. Então, essa queixa é, de fato... Espírito Santo, como lembra a Senadora Rose – que



eu vejo aqui sempre muito simpática –, levantando a mão. Então, de fato, quase todos os Estados exportadores tiveram uma perda muito grande ao longo dessas décadas.

Isso acabou sendo objeto de estudos e culminou com uma decisão do Supremo Tribunal Federal determinando que o Congresso Nacional editasse uma lei sobre a matéria para resolver, de fato, sobre o exato ressarcimento. E, para tanto, foi composta uma Comissão mista, Senado e Câmara, cuja relatoria foi do Senador Wellington Fagundes, autor do projeto de lei e que apresentou números expressivos das perdas dos Estados.

Entretanto, o Governo Federal nunca concordou com esses números e, como a Comissão mista não conseguiu evoluir nos seus trabalhos infelizmente e essa lei solicitada pelo Supremo, no prazo determinado, nunca foi votada, houve uma ação judicial proposta pelos Estados perante o Supremo Tribunal Federal. Essa ação tramitou até que, ao final dela, apresentou-se, com a relatoria do Ministro Gilmar, a proposta de um acordo. Como todo acordo, o acordo não é tão bom nem tão ruim. Claro que os valores colocados no acordo são muito aquém daqueles originalmente desejados pelos Estados, mas foi o que os próprios Estados concordaram. Eu disse há pouco: não é um pássaro na mão e dois voando; é meio pássaro na mão e dez voando, porque o objetivo era maior. Mas os próprios Governadores perceberam a necessidade de se resolver esse problema; e, com a crise financeira que temos, seria já um recurso colocado. Então, esse é contexto, digamos assim, histórico.

E qual é o objeto desse acordo? O acordo tem por objetivo fazer o ressarcimento aos Estados, de 2020 a 2037, de um valor de R\$58 bilhões, sendo que além de R\$58 bilhões são previstos mais R\$4 bilhões, como se fosse um bônus, na hipótese da comercialização de dois campos petrolíferos, que estão mencionados no acordo – são dois nomes indígenas.

Muito bem. O resultado é que, além disso, também se previu mais um valor de R\$3,6 bilhões, caso venha a ser aprovada a PEC 188. Na realidade, o acordo é todo condicionado à ação legislativa, porque evidentemente, ainda que tenha sido homologada a questão judicial, a palavra final é dada pelo Congresso, porque não só nós temos de homologar legalmente o acordo, como também estamos analisando a PEC 188, que trata da questão federativa, sob a relatoria do Senador Marcio Bittar, e que tem dentro dela novos instrumentos e novos insumos, especialmente na distribuição de resultados de petróleo, para recompor um pouco o quadro federativo.

Mas o acordo é tão detalhado e minucioso que ele prevê que, na falta ainda da aprovação da PEC 188, poderia o Governo apresentar ao Congresso um projeto de lei complementar para antecipar esses R\$58 bilhões.

E o Senador Wellington e também o Senador Luis Carlos Heinze, ambos apresentaram esse projeto – a iniciativa pode ser dada, não há nenhuma mácula de formalidade. Apresentaram, portanto, o projeto com o objetivo de fazer essa homologação.

Esses recursos... E aqui é bom falar, porque alguns me perguntaram nessas 48 horas – é tudo muito rápido agora na sessão remota –: "Quais são os critérios de divisão dos R\$58 bilhões?". São exatamente os critérios da Lei Kandir e do FEX: 50% da Lei Kandir, que é uma tabela de uma lei de 2002, e 50% do FEX. Qual é o critério do FEX? É um convênio de todos os Estados, um convênio do ICMS de 2008, que dá critérios de exportação. Então, aqui não há nenhuma novidade, tanto que todos os Governadores concordaram. Ninguém perde, ninguém ganha: 50% da Lei Kandir, de 2002, 50% do FEX, pelo critério de 2008.



E esse mesmo critério deve ser aplicado para os R\$4 bilhões dos dois campos de petróleo, caso venham a ser comercializados no futuro. Permitam-me aqui relembrar os nomes dos dois campos... Já, já eu chego na denominação desses dois campos importantes.

Para tanto, tem de haver a alteração da Lei 13.885, que nós votamos recentemente, que foi aquela que distribuiu pelos Estados valores decorrentes também dos recursos do petróleo, do pré-sal, então criando uma coluna nova tão somente para esses R\$4 bilhões desses dois campos extras.

Eu vou já citar os campos, Sr. Presidente, senão acabo sentindo falta de citar os nomes desses campos, que não tenho de cabeça porque são nomes um pouco distintos. São os blocos de Atapu e de Sépia. Caso venham a ser comercializados, R\$4 bilhões viriam a mais dos R\$58. Então, esses R\$58, que podem ser R\$62, são distribuídos até 2037 à razão de R\$4 bilhões ao ano, diminuindo R\$500 milhões a partir de 2031, até zerarem em 2037. Em 2038, acabou, não tem mais nada.

Então, desse acordo, sob o ponto de vista financeiro, os Estados gostaram; concordaram e aprovaram.

A União Federal, por seu turno, também concordou, mas colocou no acordo, que foi objeto da aquiescência dos Governadores, a identificação – e aí é o problema que surgiu nos destaques: de onde vem o recurso.

Em 2010, foi criado – e nós todos nos lembramos disso – o Fundo Social, que foi concebido naquela época como se fosse um grande receptáculo de recursos expressivos que idealmente viriam do pré-sal para fazer investimentos privados, como se fosse um fundo soberano. Esses recursos, infelizmente, nunca se materializaram, porque o pré-sal, apesar de ter melhorado muito, com grande produção, nunca conseguiu dar os valores desejados originalmente. Então, aquele recurso que era previsto para criar um fundo privado de investimentos, em 2013, foi modificado e 50% dele foi destinado a recursos para educação e saúde e os outros 50% permaneceram para esses investimentos. Como esse fundo nunca foi regulamentado, a sua legislação nunca foi feita, esses outros 50% de investimentos nunca foram gastos. Eles foram utilizados todos esses anos – e o Senador Otto Alencar, que é o Relator da PEC 187, conhece isso em detalhes –, como os demais fundos, para abater ou criar superávit e abater o déficit. Foi gasto para isso; ele existe financeiramente, mas já não existe mais orçamentariamente. E os outros 50%, educação e saúde. Só que o da educação poderia ser usado enquanto não atingisse as metas do Plano Nacional da Educação. Então, como isso nunca foi atingido, o dinheiro sempre foi usado para a educação. Nem um centavo do Fundo Social jamais foi colocado na saúde. Estou sendo bem detalhista exatamente para mostrar o quadro como um todo.

Esses recursos da educação, agora à guisa de exemplo, no exercício de 2020, estão estimados em cerca de R\$8 bilhões, que foram destinados para o pagamento, como em muitos anos, do Fundeb. No ano que vem, a previsão é de R\$7,5 bilhões, nesses 50%, também para o Fundeb. Só que o Fundeb exige muito mais do que isso. Com a modificação que fizemos, aliás, o Fundeb vai exigir, no ano que vem, R\$19 bilhões da União. Então, a União vai ter de aportar R\$19 bilhões e vai identificar a sua fonte. O Fundo Social, caso venha a ser extinto – já estava prevista a sua extinção também na PEC 187, sob a relatoria do Senador Otto –, não prejudica em nada a educação, porque o valor destinado ao pagamento do Fundeb continuará sendo pago pela União, que vai identificar de onde tirará sua obrigação de R\$19 bilhões.

Então, essa questão do Fundo Social – tanto que houve aquiescência de todos os Governadores, de todos os partidos, de todas as orientações – teve esse objetivo, porque ele, na



realidade, já perdeu, infelizmente até, sua concepção original de 2010. E a assunção da responsabilidade do Fundeb e do percentual da educação continua obrigando a União normalmente a fazer esse dispêndio, quer dizer, aquela que tirava do Fundo Social para pagar o Fundeb vai tirar agora de outro lugar para pagar o Fundeb num valor até muito maior.

Então, esse é o quadro geral dos pontos, digamos assim, um pouco mais nevrálgicos.

Houve uma questão pequena relativa a uma dúvida: se haveria necessidade de uma lei estadual para homologar o acordo. Nós estamos aqui propondo, até como sugestão do próprio Governo, a que aquiescemos, adotar o mesmo mecanismo que fizemos para a lei do Covid, qual seja a mera renúncia pela autoridade administrativa do Estado, que torna a matéria mais célere e com mais segurança jurídica, como fizemos recentemente na alocação dos recursos da lei complementar que repassa os recursos aos Estados.

Da mesma forma, surgiu a questão também do pagamento de honorários numa causa de fato bilionária. Há, no texto expresso do acordo, a determinação de que não haverá pagamento de honorários. Então, isso também está confirmado no texto legislativo.

Então, *grosso modo*, é isso.

Inclusive, nessa primeira ponderação, há uma sugestão que veio até da Senadora Rose em uma das emendas aprovadas, que é a Emenda nº 1.

Então, Sr. Presidente, feito esse panorama geral sobre o que trata o projeto do Senador Wellington e os desdobramentos desse acordo, eu me permito dizer, como V. Exa. mencionou, que nós temos 12 emendas.

Antes disso, temos dois projetos apensados – eram três. V. Exa. aquiesceu ao requerimento da Senadora Soraya e corretamente desapensou o projeto dela, que não tinha relação estreita com o assunto. Então, o projeto dela vai continuar tramitando – e era a conclusão também do meu parecer – de modo autônomo. Quanto aos dois projetos que são siameses, o do Senador Wellington e o do Senador Luis Carlos Heinze, o do Wellington prevalece por ser mais antigo. Então, eu pondero pela não aprovação do projeto do Heinze, porque ele está, digamos, prejudicado pela aprovação do projeto do Senador Wellington, que é mais antigo e tem o mesmo objeto sob o ponto de vista formal.

Das 12 emendas apresentadas, nós temos, portanto, a aprovação da Emenda nº 1, apresentada pela Senadora Rose, que trata exatamente da questão de suprimir a necessidade da lei autorizativa. Depois, nós temos as emendas apresentadas pelos Parlamentares, que são as seguintes... Eu vou ler também as emendas até por respeito e deferência aos nossos pares. Quais são as emendas apresentadas?

A Emenda nº 1, da Senadora Rose, que eu já mencionei, suprime o parágrafo único do art. 3º, que nós suprimimos e que requer lei estadual reconhecendo a quitação.

A Emenda nº 2, do Senador Jean Paul Prates, suprime o art. 7º, que é exatamente o do Fundo Social. Várias outras emendas também suprimiam o art. 7º para manter o Fundo Social. Qual é o problema da não extinção do Fundo Social? Desaparece o lastro para a União compensar os Estados, ou seja, o acordo que tem nesse aspecto um dos seus pilares não poderá ser homologado e deixa de existir. Então, é a ponderação que faço aos nobres pares: a supressão desse dispositivo significa o fim desse acordo que foi costurado depois de grande esforço, mas é claro que a palavra final será do Congresso Nacional.

A Emenda nº 3, do Senador Jaques Wagner, foi retirada, como V. Exa. se manifestou.



A Emenda nº 4, do Senador Luiz do Carmo, é uma emenda de redação, que nós adotamos e incorporamos, porque, de fato, aprimora a redação do projeto.

A Emenda nº 5, do Senador Jaques Wagner, é igual à dois, ou seja, também de manutenção do Fundo Social.

A Emenda nº 6, do Senador Chico Rodrigues, propõe que os recursos sejam aplicados prioritariamente em obras e investimentos de infraestrutura. Nós não podemos, eminentemente Senador Chico Rodrigues, com todo o aplauso à sua iniciativa, que é meritória e da qual nós todos gostamos, fazer essa condição, porque os recursos destinados aos Estados e aos Municípios, que recebem 25% de tudo isso, como são recursos que eram da Lei Kandir e do FEX, entram livres na receita do Estado. Aliás, entram também para a educação e para a saúde nos respectivos percentuais. Então, eles vão para despesas como se fosse o FPE, porque, na verdade, é o resarcimento de ICMS, como se ICMS fosse, por isso não podemos aquiescer.

O Senador Weverton apresentou as Emendas nºs 7 e 8. Na sétima, ele quer revogar a questão dos honorários, de que nós discordamos também, com todo respeito ao Senador Weverton, porque isso levaria as partes ao pagamento de valores muito altos. E no acordo que foi celebrado... E é muito comum... E digo isso como advogado, com a permissão do Senador Rodrigo Pacheco, meu conterrâneo, que está aqui, Conselheiro Federal da Ordem, porque, de fato, o valor é muito expressivo. E o acordo previu exatamente essa renúncia, até porque muitos são procuradores do Estado e da União.

A Emenda nº 8, do Senador Weverton, também tem o mesmo objeto da questão do Fundo Social.

A Emenda nº 9, do Senador Arolde de Oliveira, propõe uma compensação adicional aos Estados onde estão localizadas as jazidas de petróleo, mas isso não é objeto do acordo. Isso é um tema que pode ser discutido posteriormente em outro projeto, mas isso não tem nenhuma vinculação com o acordo. Aliás, o Governador do Estado do Rio de Janeiro assinou também um acordo aquiescendo 100% no teor do acordo feito perante o Supremo.

A Senadora Leila, que vejo na Mesa – e, com os meus respeitos e aplausos, fico muito feliz por vê-la restabelecida à plenitude –, apresentou a Emenda nº 10, que também coincide com a questão do Fundo Social, cuja explicação já fiz anteriormente.

Da mesma forma, a Emenda nº 11, do eminentíssimo Senador Paulo Paim, tem o mesmo objeto.

E a emenda do Senador Randolfe Rodrigues é a Emenda nº 12, a derradeira, que prevê a transferência adicional dos R\$3,6 bilhões. Essa previsão, como o Senador Randolfe lembra muito bem aqui, está no acordo, mas ela é condicionada à promulgação da PEC 188. Então, uma vez promulgada a PEC, esse recurso viria de modo automático porque lá está previsto este valor na divisão relativa aos R\$3,6, que é uma parcela de uma antecipação de uma nova realidade que viria na aprovação da PEC 188, porque essa PEC prevê, caso seja aprovada, um novo reequilíbrio financeiro na distribuição dos recursos do art. 20 da Constituição, que são exatamente recursos da área do petróleo, com novos critérios. Critérios que nós não sabemos quais são e que o Congresso vai decidir se é critério de população, se é o FPE, será um critério que venha a ser decidido pelo Congresso.

Então, são essas as emendas.

Portanto, ainda apresentei, de minha parte, quatro emendas.

Das emendas do Relator, Sr. Presidente, a primeira é de técnica legislativa, que acresce um anexo de tabela ao projeto, modificando não essa lei complementar, mas a Lei 13.885, a que eu fiz



menção, para deixar claro que os critérios de divisão dos recursos dessas duas jazidas novas, às quais eu fiz menção há pouco, não são os da 13.885, mas, sim, esses aqui aprovados, como está no acordo, ou seja, 50% do FEX e 50% da Kandir.

Então é um critério diferente, não alterando em nada o que foi aprovado lá atrás por essa Lei 13.885, mas está explicitando o acordo tão somente nesses quatro bilhões extras, se esses campos vierem a ser alienados e forem adiante.

Apresentei também a questão, como disse, com relação à Senadora Rose, retirando a questão da aprovação legislativa, mas condicionando numa terceira emenda, que estabelece que haja a renúncia expressa pela autoridade executiva de demandas relativas à Lei Kandir.

Já que é um acordo, os Estados também abrirão mão de débitos eventualmente existentes ou de ponderações do passado, que nós sabemos que não têm uma definição precisa e que no relatório, com mais detalhes – os senhores têm o relatório à disposição – na parte histórica, eu detalhei essas demandas anteriores.

E a última emenda de minha autoria é que exclui dessas despesas decorrentes dessa lei a questão da Lei Complementar 101, de responsabilidade, porque se trata de um valor novo, imprevisto e que, de fato, poderia ser aplicada a Lei de Responsabilidade e criar algum embaraço. Aliás, a própria PEC 106, a Emenda Constitucional 106, do Orçamento de Guerra, já teria previsto também; mas como não se trata de tema relativo à Covid, mas Lei Kandir, foi explicitado aqui que nesse caso também esses valores não incidirão nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma excepcionalização, perfeitamente justificável, pela natureza do acordo judicial que foi relatado.

Portanto, nós temos, em conclusão, Sr. Presidente, já caminhando pois para o voto, depois dessa explicação, e nos debates que se desdobrarão, eu estou à disposição para mais esclarecimentos com todos os valores, concluindo, portanto, que o Projeto 72, da Senadora Soraya, já foi desapensado, portanto, no voto, nós votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 133, do Senador Wellington, com a aprovação das Emendas nºs 1 e 4, e das emendas a seguir, que eu apresentei, que são as quatro, pela rejeição do Projeto de Lei Complementar 140, do Senador Heinz, que é o mesmo objeto, mas que já está sendo atendido neste texto, e a rejeição das Emendas nºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

E também, repito, pela tramitação autônoma do Projeto Complementar nº 72, da Senadora Soraya.

É, portanto, Sr. Presidente, o relatório que faço, de maneira um pouco atípica, mas acho que assim fica mais didático do que uma mera leitura, cansativa e muitas vezes até mordorrente, de um texto muito complexo, cujo parecer está à disposição das senhoras e dos senhores.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 98/2020-PLEN-SF – Vide item 2.1.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Quero parabenizar o Senador Anastasia pelo brilhante relatório.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020, favorável às Emendas nºs 1 e 4, com as Emendas nºs 13 a 15, que apresenta, e pela rejeição das demais emendas e do Projeto de Lei Complementar nº 140, de 2020.

Completada a instrução das matérias, passa-se à sua apreciação.

Destaques.

Foram apresentados os Requerimentos nºs:



- 1.626, do Senador Rogério Carvalho, Líder do Partido dos Trabalhadores;
- 1.627, do Senador Weverton, Líder do PDT;
- 1.630, do Senador Randolfe Rodrigues, Líder da Rede;
- 1.632, da Senadora Eliziane Gama, Líder do Cidadania; e
- 1.633, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB.

Todos de destaque ao art. 7º do projeto, e foram, pela informação, deferidos.

O de nº 1.634, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaque da expressão "mediante a aprovação de lei específica", constante no parágrafo único do art. 3º do projeto. Deferido. (**Requerimentos nºs 1626, 1627, 1630, 1632, 1633 e 1634/2020 – Vide item 2.1.3 do Sumário**)

As matérias destacadas serão votadas após a matéria principal.

Gostaria de consultar os Líderes citados nesses dois dispositivos do destaque se há algum avanço de retirar destaques ou se estão mantidos para votação em separado. (*Pausa.*)

O Líder Eduardo Braga está com a palavra.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, primeiramente parabenizo o Senador Anastasia, que brilhantemente relata, de uma forma didática, esse projeto, que evidentemente é um projeto importantíssimo, que trata de um acordo, no Supremo Tribunal Federal, entre União, Estados e o Supremo, e que condiciona esse acordo à aprovação da PEC 188, que, todos sabemos, ainda está inclusive sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Senador Wellington Fagundes e o Senador Luis Carlos apresentam obviamente projetos de lei complementar para tentar fazer com que aquilo que foi negociado no Supremo pudesse ser representado pelo Legislativo, sem o que não se consolidaria ou não se convalidaria esse acordo.

O Destaque 1.634, Sr. Presidente, está prejudicado. E em função de estar prejudicado, por ter sido atendido pelo Relator, o MDB obviamente pede para retirar o Destaque 1.634.

Com relação à questão do fundo social, eu gostaria de indagar o Relator se o acordo estabelecido junto ao Supremo previa a extinção do fundo social, porque eu li aqui o resumo sobre o acordo, e o resumo sobre o acordo submete às condições da PEC 188, que, como bem disse o nosso sempre brilhante Relator Anastasia, ainda vai estabelecer novos critérios para a partilha desses recursos por todos os Estados.

Então eu gostaria, para poder fazer a nossa posição com relação ao Destaque 1.633, de fazer uma indagação ao nosso eminente Senador Anastasia se o acordo firmado pelos Estados e a União junto ao Supremo se refere expressamente à extinção do fundo social proveniente de recursos do pré-sal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Passo a palavra à Líder, Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, na linha do que está colocando (*Falha no áudio.*)

... inclusive eu estava ligando para o Eduardo, é minha a mesma preocupação com relação ao fundo social. É essa a questão, Sr. Presidente. É só para reforçar a fala do Líder Eduardo, na mesma preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O nobre Relator, Senador Anastasia, deseja falar sobre os dois questionamentos.

Senador Anastasia.



O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Muito obrigado.

É para esclarecer ao eminente Líder, Senador Eduardo Braga, a quem agradeço as suas palavras mais uma vez, que o seu segundo destaque de fato foi acolhido pela relatoria, muito procedente e adequado, que é a questão da supressão da lei específica.

O acordo, eminente Líder, na realidade, como eu disse, previu alguns cenários alternativos. O primeiro cenário seria a aprovação da PEC 188. Mas há um segundo cenário no acordo, que é o item 4.4 do acordo, que prevê a votação independentemente da aprovação. É o 4.3, desculpe. Enquanto não promulgada a PEC 188, com o intuito de suprir a omissão inconstitucional, pá, pá, pá. E aí vêm os critérios. E é exatamente aqui que se prevê também, no inciso IX, a expressa revogação dos arts. 46 a 60 da Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que é o fundo social. Então, desde o acordo no Supremo já havia a expressa previsão da extinção do fundo social, que está prevista também na PEC 188 e na PEC 187. Mas aqui no acordo também a previsão foi colocada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Consulto os Líderes se a explicação ficou a contento para que a gente passe...

A Líder Daniella Ribeiro gostaria de falar.

Com a palavra a Senadora Daniella Ribeiro. (*Pausa.*)

Senadora Daniella, Senadora Daniella.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, em razão do que está colocado aqui, eu gostaria de mais uma vez prestar um esclarecimento para os Líderes e para os colegas Senadores, é óbvio. Na revogação dos arts. 46 a 60 da Lei nº 12.351, esses dispositivos tratam de um fundo social constituído dos recursos arrecadados pela União na forma de óleo excedente, ou seja, do pré-sal. A revogação do fundo social tem por objetivo compensar o aumento dos gastos da União. Assim, as receitas que iriam compor o fundo social passam a ser destinadas a compensar os Estados. No caso, a extinção do fundo social traz impactos a diversos setores, como educação, ciência, tecnologia, saúde e cultura, que recebem aportes dos recursos do fundo. A extinção do Fundo Social do Pré-Sal representa um ataque violento ao financiamento da educação pública, num momento em que o Congresso Nacional debate a necessidade de ampliar a participação da União no financiamento da educação básica através de um novo Fundeb.

Então, eu queria ressaltar, com todo o respeito ao nosso grande Relator Anastasia, que a gente precisa analisar essa questão. Eu, sinceramente, quero deixar o meu posicionamento, junto com o colega Eduardo Braga, no sentido de não abrir mão dessa questão do fundo social, já que estamos tratando da questão da educação e do Fundeb, que vamos atingir diretamente com esses recursos que vão ser retirados com a extinção do fundo social.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Com a palavra o Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo.

Senador, o seu áudio.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Está me ouvindo agora, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Sim.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria pedir a



compreensão de todos. Acho que o Senador Antonio Anastasia foi muito feliz quando da leitura do seu relatório.

Essa questão da extinção do fundo social não é uma matéria nova que esteja sendo trazida agora na aprovação desse projeto de lei. A extinção do fundo social já havia sido proposta quando da votação da PEC dos fundos públicos. Nós estamos, ao longo de mais de um ano, discutindo o engessamento do orçamento público federal.

E o Senador Anastasia observou que, durante todo esse tempo da existência do fundo social, nenhum recurso saiu do fundo social para aplicação em saúde pública. Os recursos que eram aportados no fundo social serviram para alimentar o Fundeb, na ordem de R\$7 bilhões por ano. O Governo acabou de fazer um acordo com o Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, de matéria que vai ser votada no Senado, ampliando a participação da União no Fundeb, saindo de 10% para 23%. Portanto, não se trata de reduzir recursos para a educação. A União está saindo de R\$7 bilhões para R\$18 bilhões, R\$19 bilhões para a educação.

Então, eu queria que todos compreendessem que nós estamos dando um passo fruto de um acordo político com todos os entes federados. É óbvio que o Congresso é autônomo. É óbvio que o Congresso pode deliberar da forma que bem entender, mas, se essa matéria não for aprovada, o acordo cai. E, portanto, o acordo é rasgado, o acordo feito entre o Supremo Tribunal Federal e 27 entes da Federação, os Estados e o Distrito Federal, numa matéria que se arrasta há anos, porque a União, ao longo dos últimos 20 anos, 30 anos, deixou de repassar o direito que os Estados teriam no ressarcimento do ICMS sobre exportação. O Governo do Presidente Bolsonaro conclui esse acordo. Quero destacar aí o papel decisivo que o Ministro Gilmar Mendes teve para a construção desse acordo.

Então, eu acho que nós temos que fazer uma leitura desapegada de determinados simbolismos. O fundo social, pela proposta já aprovada na Comissão de Constituição e Justiça – aprovamos, debatemos, deliberamos –, falta vir só a Plenário, foi relatada pelo Senador Otto. Acabaram-se todos os fundos públicos; fez-se exceção de alguns que foram sugeridos pelo Senador Otto, atendendo a diversas iniciativas de Senadores, mas a questão do fundo social já estava como página virada. E é por isso, tendo em vista a leitura que foi feita por uma deliberação tomada pelo Senado Federal, que as negociações criaram, digamos assim, velocidade e chegaram a esse acordo, que eu diria que é um acordo histórico.

O meu Estado, o Estado de Pernambuco, vai ter uma participação muito pequena na partilha desses recursos, porque Pernambuco tradicionalmente não é um Estado exportador de produtos agrícolas, como é o Estado do Pará, como é o Estado da Bahia, como é o Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul. Então, eu acho que nós temos que fazer uma reflexão sobre se nós queremos ou não honrar esse espírito de Federação. E eu acho que essas matérias são muito importantes para muitos Estados brasileiros. Olhem a situação de Minas Gerais, a situação precária das finanças públicas de Minas Gerais. Essa injeção dos recursos de ressarcimento da Lei Kandir é imprescindível para a melhor equação das finanças públicas do Estado de Minas Gerais. Olha a situação periclitante do Rio Grande do Sul! Nós somos Senadores do Brasil. Essa matéria é importante para viabilizar as finanças estaduais de muitos entes federados.

Agora é importante que a gente tenha a consciência tranquila de que ninguém está retirando dinheiro da educação. Se fizerem qualquer tipo de interpretação, eu gostaria de pedir permissão para discordar, pedir vênia para poder divergir, mas eu acredito que nós estamos vivendo um momento importante, porque, se, de fato, quiser a preservação do Fundo Social, que não está



retirando nenhum dinheiro da educação, que está desengessando o Orçamento público federal, criando outros critérios... A União vai bancar, já a partir do próximo ano, 20% a mais no Fundeb, e, ao longo dos próximos dez anos, isso vai ter um crescimento, mais do que dobrar.

Então, eu faço um apelo – eu acho que o relatório está pronto para deliberação – aos Líderes que apresentaram os destaques no sentido de suprimir a extinção do Fundo Social, mas ele faz parte de um acordo. É um acordo entre União e todos os Estados da Federação. E o Governo de plantão, que representa a União, acabou de firmar um acordo mais do que dobrando os recursos do Fundeb para poder deixar essa matéria pacificada.

Então, é esse apelo que eu quero fazer a todos os Líderes: que possam retirar os destaques e a gente possa votar esta matéria num amplo entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Primeiro, eu quero cumprimentar o Senador Anastasia, sempre muito cortês, sempre muito elegante no trato, cuidadoso e atencioso, mas, infelizmente, na consulta aos demais Senadores da bancada, nós não conseguimos chegar a um consenso de retirar o destaque sobre o art. 7º do PLP 133, porque, primeiro – a PEC 188 não foi votada ainda –, esse acordo não vai se materializar agora, vai ter um prazo de materialização – a gente tem que fazer esse debate sobre a PEC 188 quando voltarem as atividades presenciais do Congresso –; e, segundo, porque a Emenda Constitucional 95, de alguma forma, vai estabelecer um limite de gastos, o qual vai impactar na educação. E esses recursos são fundamentais para que a gente possa financiar outras áreas da educação, porque, veja só, no ano passado foi o Fundo Social que financiou o Fundeb, mas também financiou bolsas de pesquisa, financiou ciência e tecnologia, financiou outros setores da educação – o Reuni teve recursos do Fundo Social. Então, é importante que a gente lembre que o Fundo Social tem uma presença para além do Fundeb. E nós vamos ter aí uma diminuição de recursos em função do ajuste que o Governo vai fazer para poder atingir o teto estabelecido pela Emenda nº 95.

Então, é fundamental que a gente reflita ou discuta isto no momento oportuno. Qual o momento oportuno? O da discussão da extinção dos fundos, porque não foi para o Plenário ainda. A gente discutiu alguns fundos. No debate, a gente manteve o da Ciência e Tecnologia, o Fundo Antidrogas, o Fundo de Segurança Pública, o Fundo Penitenciário, manteve o Fundo do Café... A gente manteve alguns fundos, como pode ser mantido esse fundo no debate lá no Plenário do Senado. Esta PEC ainda não foi votada.

Portanto, eu acho que a gente está... É extemporânea a extinção desse fundo, e isso não inviabiliza. Nós somos a favor do PLP. Nós vamos votar a favor do texto principal, mas não a extinção do Fundo Social neste momento. Que a gente faça um debate no momento oportuno sobre a extinção ou não do Fundo Social, mas não neste momento, antes de a gente fazer o debate sobre a PEC dos fundos, sobre outras PECs, a 187 e a 188... A gente precisa fazer um debate sobre essas PECs nas Comissões e no Plenário.

Portanto, a gente mantém aí o nosso requerimento, o nosso destaque, Sr. Presidente. Poderíamos, inclusive, juntar todos os destaques e fazer uma votação só, do destaque da Rede, do destaque do MDB, do destaque do PDT, se houver... A gente faria uma votação única, porque o destaque trata do mesmo assunto, que é, de certa maneira, a retirada do art. 7º do PLP 133, que fala exatamente da extinção do Fundo Social neste momento.



Era só isso que eu queria colocar neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sr. Presidente, está me escutando?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Estou. Escuto bem.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu queria, primeiro, parabenizar o Senador Anastasia, que, sem dúvida nenhuma, nosso professor, tem uma grande experiência, um acúmulo, e seus trabalhos sempre deixam todos os seus colegas muito à vontade para discutir o mérito dessas votações.

Então, o PDT irá votar "sim" ao projeto, e fazemos aqui um apelo ao nosso eminente Senador Anastasia para que ele reconsidere, em seu relatório, essa questão do Fundo Social, primeiro porque, no acordo com os Governadores... Tenho aberto na minha frente o texto dos termos do acordo da ADO 25. O Fórum Nacional de Governadores, de que todos os Governadores do Brasil participam... Aqui, em momento algum se fala de extinção do Fundo Social. Então, se não está sendo falado...

O Senador Anastasia está levantando a mão ali. Eu concedo um aparte a ele, porque ele já aproveita e me diz qual o artigo ou qual ponto aqui que fala disso, porque aí fica mais fácil, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Por solicitação do Senador Weverton, passo a palavra ao Relator, Senador Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, Presidente.

Senador Weverton, agradeço muito as palavras e cumprimento V. Exa.

Só para esclarecer, pois V. Exa. está com o acordo em suas mãos. Item 4.4, inciso IX: "Caso a PEC 188 tenha sido promulgada sem a revogação (...), previsto nos arts. 46 a 60 da Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Então, é exatamente o Fundo Social. Está prevista aqui a sua extinção.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela Liderança.) – Está falando, eminente Relator, caso a PEC 188 tenha sido promulgada com a extinção desses artigos. Mas vejamos só, nós não temos nem PEC votada, aprovada. Imagine promulgada!

Então, assim, não é caso pretérito. Nós estamos aqui agora, não temos essa condição, principalmente num momento difícil que o Brasil está vivendo, de discutir o futuro. Você imagine só, agora que ela venceu uma instância, que foi a CCJ. E lá na CCJ nós tivemos vários avanços, como foi colocado aqui pelo colega Líder Rogério, ao fundo da ciência e tecnologia, que foi emenda nossa do PDT; juntamente a uma luta com o Senador Major Olímpio, que foi o fundo da segurança pública; o Senador Randolfe nos ajudou muito na construção aqui do antidrogas, junto com a Senadora Eliziane Gama, que foi a nossa madrinha dessa luta. Enfim, fundo penitenciário.

Então assim, houve, vamos dizer assim, uma etapa vencida dessa batalha. Agora, todos sabem aqui que uma PEC ainda tem tudo por vir. Plenário, primeiro turno, segundo. Se não tiver acordo, não é no mesmo dia, tem que ter toda uma discussão. Vai haver Câmara dos Deputados.



Enfim, nós aprovarmos uma lei num acordo que os governadores estão dizendo, caso tenha sido aprovado e tais artigos não tenham sido complicados, eu queria fazer um apelo ao Senador Anastasia para que esse assunto não seja tratado. Até porque, Senador Anastasia, caso a PEC seja aprovada lá na frente, ela é maior que essa lei. Então, ela mesma, por si só, vai dizer: está extinto o fundo. Aí, claro que nós não vamos discutir. Agora, se ela for aprovada e lá na PEC não for, nós conseguirmos retirar, nós não iremos prejudicar a relevância que tem esse fundo, a utilização que ele tem.

E faço aqui, terminei as minhas palavras também fazendo novamente o apelo ao eminente Relator, que nós não estamos aqui mais discutindo apenas a importância que tem por si só da educação, porque isso aí já era bandeira nossa para manter todos os fundos. Mas, em plena pandemia, nós vimos a deficiência, a fragilidade que o Brasil tem na questão da ciência, na questão da pesquisa, e esse fundo pode e muito ajudar a nossa comunidade científica, a comunidade acadêmica.

Então, eu não vejo problema nenhum em retirar esse ponto, aprovarmos por acordo, pode ser até simbólica a votação, e lá na PEC a gente discutir o mérito dele.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Pela ordem, Senadora Kátia Abreu. Pela ordem, Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Obrigada, Presidente Eduardo. Eu estou aqui ao telefone tentando compreender e relembrar esse acordo.

De fato, só para reiterar, a Senadora Daniella, minha Líder, fez esse questionamento, mas o que está posto é exatamente os R\$56 bilhões para a compensação da Lei Kandir em detrimento desse Fundo Social. Então, o Supremo acordou isso com a União, Estados e Municípios para substituir pelo Fundo Social os R\$56 bilhões. Inclusive, os governadores aceitaram, inclusive governadores do PT. Assinaram, segundo eu tenho informação, esse acordo.

Esse recurso pagava o Fundeb. Então, o acordo foi feito e esses recursos serão (*Falha no áudio.*) ... para cobrir esse acordo de R\$56 bilhões.

Ao mesmo tempo, o Fundeb não terá prejuízo, se eu estiver equivocada eu gostaria que o Senador Eduardo Braga e que a própria Daniella pudessem contestar. Mas nós conseguimos aumentar – ainda não votamos no Senado – em 23% o Fundeb, até 2026. Então, a educação não terá prejuízo, pelo aumento que fizemos. Esses recursos foram acordados, pela Corte Suprema, para restituir a Lei Kandir. Então, parece-me que... Inicialmente, também fiquei preocupada, mas, de fato, tem uma explicação acordada já anteriormente.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Com a palavra o Líder Randolfe. (*Pausa.*)

Senador Otto.

Estamos tentando também contato com as Lideranças para propor aqui um esclarecimento melhor desse item especificamente.

Passo a palavra ao Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, estou com a palavra? Está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Sim, Senador. Sim, Líder.



O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, ouvi todas as considerações colocadas aí, inclusive as do Senador Antonio Anastasia, que fez um relatório consistente e com muita competência e conhecimento da matéria, também as colocações de todos os Líderes, do Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, do Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Rogério Carvalho, ouvi agora a Kátia Abreu.

Na verdade, na Comissão de Constituição e Justiça, quando relatei a PEC dos fundos, nós votamos pela extinção. Não foi a Plenário a PEC. Ela teria que ser votada em Plenário e ia depois para a Câmara dos Deputados.

Conversava agora com o Senador Antonio Anastasia a respeito do tema. Esses são recursos que virão do pré-sal. Eu creio, na minha ótica, que dinheiro, que recursos, não têm carimbo. Se você destina todos esses recursos que vão chegar aos cofres públicos dos Estados para a educação, os Estados terão arrecadação própria para gastar em outra finalidade. Poderíamos destinar tudo isso para a educação – não sei se concordam ou não –, até porque os Estados têm arrecadação de ICMS e de outras receitas que colocam para complementar os 25%, que são obrigados a colocar por lei. Então, não sei se isso seria uma proposta que pacificaria essa questão. Deixo aqui apenas uma ideia para ser analisada. Creio que seria uma solução para resolver.

Digo a V. Exa. que o nosso entendimento é votar a favor, até porque todos os Governadores assinaram esse acordo, inclusive o Governador do meu Estado, a Bahia, o Governador Rui Costa, com quem acabei de falar há pouco. Esses recursos são recursos importantes para o suprimento da perda de arrecadação, mas, quem sabe, não se poderia fazer uma alteração para que esses recursos fossem para a educação? Claro, se forem para a educação libera-se para que o Governo possa contribuir com recursos de arrecadação própria para a composição dos 25% obrigatórios, que os Estados têm que colocar na educação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Randolfe...

Nós estamos buscando também algumas informações a respeito, tecnicamente, dessa questão das datas. Acho até que há uma sugestão a caminho.

Passo a palavra ao Senador Randolfe.

Em seguida, vários Líderes querem falar. Gostaria de também falar com o Relator para ver se a gente busca um acordo, já que o problema é muito mais da informação em si do que no mérito do relatório.

Com a palavra, o Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela Liderança.) – Presidente, inicialmente, com todas as devidas homenagens ao Sr. Relator, nosso caríssimo preclaro Senador Governador Anastasia, jurista nosso, aqui do Senado, e que, inclusive, até, na relatoria desta matéria, o faz com enorme elegância e trazendo um desafio para todos nós quando formos relatar as matérias: não fazê-lo com aquelas leituras, via de regra, que chateiam o Plenário.

Então, todas as homenagens. A relatoria de matéria tão importante não poderia ter ficado em melhores mãos, mas, com a devida vénia e permissão, Presidente, nós apresentamos o destaque relativo ao Fundo Social do pré-sal, o art. 7º.

O nosso destaque se confunde com o destaque apresentado por outros Sras. e Srs. Líderes partidários, notadamente o do MDB, o Líder Weverton do PDT, a Líder Eliziane e o Líder Rogério. Parece-me que esse é o grande ponto de controvérsia dessa matéria, Presidente, e



acredito que nós deveremos, salvo melhor juízo, salvo, com a competência que é peculiar e particular de S. Exa. o Relator Anastasia construir algum malabarismo aí para conseguir acatar o destaque, salvo isso, me parece que é inevitável nós levarmos para apreciação, porque, veja, por melhor que tenha sido o apelo de S. Exa. o Líder do Governo, vamos compreender qual é a ideia do Fundo Social.

A ideia foi a constituição de uma poupança, que já ficou admitido aqui, têm sido utilizados, em sua larga maioria, 50% desses recursos, para a educação. No passado, foi para o financiamento do Fundeb. Embora, a Proposta de Emenda à Constituição 15, do Fundeb, que virá a ser votada aqui entre os dias 18 e 19 próximos, de agosto, já traga – por definição e, inclusive, imposição deste Congresso Nacional –, no seu bojo a participação de 20% da União no financiamento do Fundeb, o Fundeb se trata, única e exclusivamente, do financiamento da educação básica e do financiamento do magistério. Os recursos desse fundo social também podem ter e devem ter a finalidade do financiamento dos outros setores da educação, das outras áreas de educação, do financiamento e desenvolvimento da pesquisa, do desenvolvimento científico e tecnológico das universidades.

Eu não vejo, Presidente, com a devida vênia, como prescindir desses recursos como poupança futura para a Nação, para uma área que, em todos os sentidos, é tão necessária a aplicação e a destinação desses recursos.

Salvo – salvo –, e S. Exa. o Relator tem toda competência para isso, já digo, de todos nós, é um dos mais brilhantes, é o mais brilhante, se não, o mais competente do ponto de vista da redação, mas, salvo alguma alternativa que preserve o instituto da poupança que é o Fundo Social, não vejo alternativa para o debate em Plenário, senão que seja colocar em apreciação os destaques apresentados pela Rede, pelo PDT, pelo Cidadania, pelo Partido dos Trabalhadores e o MDB, que versam exatamente sobre esse tema do Fundo Social.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Eu vou passar a palavra ao Líder Eduardo Braga e, em seguida, eu gostaria de dar uma sugestão.

Passo a palavra ao Líder Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo a V. Exa. e ao Relator.

Eu comprehendo todos os argumentos apresentados e, obviamente, de forma sempre competente, os argumentos do Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo no Senado. Mas, Sr. Presidente, nós estamos dando com uma mão os recursos do acordo produzido pelos Estados e a União no Supremo, o que representará algo como R\$4 bilhões pagos por ano para os Estados, de acordo com os critérios estabelecidos no projeto de lei, quando o Fundo Social do pré-sal é muito maior do que R\$4 bilhões por ano, que são destinados ao Fundeb, a outras poupanças e a outros investimentos, como ciência e tecnologia.

O que quero, portanto, dizer é que nós somos a favor do acordo que Estados e União fizeram junto ao Supremo. Apenas estamos dizendo que esses recursos são muito superiores aos recursos estabelecidos para o pagamento desse acordo.

Nós entendemos que a educação infantil necessita de recursos, que a área de ciência e tecnologia necessita de recursos, que as universidades brasileiras necessitam de recursos, que o Fundeb necessitará de recursos, e, portanto, esses recursos sociais... Nós gostaríamos, Sr. Presidente... Veja, com todo respeito, essa matéria não tramitou em nenhuma Comissão



permanente e, não fosse o brilhantismo da explicação que o eminente Senador Anastasia fez ainda há pouco, eu tenho certeza de que muitos Senadores ainda estariam muito confusos.

Eu digo a V. Exa. que, se nós tivéssemos mais alguns dias para nos debruçarmos sobre essa questão, podendo conversar inclusive com os outros Senadores... Na reunião de Líderes do dia de ontem – e V. Exa., que faz parte do nosso Colégio de Líderes, sabe –, nós não debatemos o mérito dessa matéria, que entrou como se fosse uma matéria de consenso. Só que não se estabelecia ali a discussão sobre a extinção do Fundo Social; estabelecia-se ali o pagamento da Lei Kandir. Todos nós Senadores, que presentamos os Estados, somos a favor do pagamento do acordo da Lei Kandir, só que os recursos do Fundo Social do pré-sal, Senadora Kátia, são muito maiores que os R\$4 bilhões, são muito maiores que os estabelecidos, inclusive, para o pagamento do Fundeb.

Portanto, eu creio que essa é uma matéria – e esse é um apelo a V. Exa... Se V. Exa. decidir levar a votos, nós vamos votar, e os destaques já estão, obviamente mantidos. Os partidos e todos os que me antecederam já mantiveram os seus destaques; portanto, o nosso destaque não fará diferença em ser retirado ou mantido, mas nós manteremos o destaque.

Mas eu faço um apelo a V. Exa. e ao Relator para que ou o Relator subtraia essa matéria, ou que nós possamos adiar a sua votação para conversar com os Senadores, com o próprio Governo, para votarmos de forma consciente a questão da extinção do Fundo Social do pré-sal, que é uma matéria que reúne muitos recursos, que poderiam ser destinados às nossas universidades, à ciência, à tecnologia, à Embrapa, há vários setores em que nós precisamos de investimentos neste momento.

Portanto, é o apelo que faço a V. Exa. neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Srs. Senadores e Sras. Senadoras, eminentes Relator, Senador Anastasia, eu queria fazer apenas uma observação, já que vou passar a palavra a outros Líderes: nós estamos vivendo, nesse período de sessão remota, várias experiências e, a cada dia, situações inéditas surgem para esse modelo de apreciação de matérias.

Então, ouvindo o que vários Líderes têm discutido, a própria vinculação e o mérito desse projeto, que é muito importante, mas vinculado a matérias externas, a acordo com o Supremo Tribunal Federal, Governadores, essa é uma típica situação de Plenário tradicional, em que, tenho certeza, todos os Líderes se reuniriam, fariam as consultas externas, ganhariam uma dinâmica absolutamente importante, com é esse projeto, já que depende, para sua eficácia, da votação de outras matérias e de informações precisas. É a típica discussão em que todos têm razão.

Então, eu gostaria de fazer um apelo aos Líderes e, evidente e principalmente, ao Relator, para discutirmos se não seria essa uma situação em que nós teríamos a primeira suspensão de matéria de debate virtual, porque todos os questionamentos são pertinentes. Eu acredito que todos serão esclarecidos, há previsibilidade para votação também da PEC. Então, são muitos componentes.

Eu acho que nós vamos estrear no sistema digital a primeira suspensão de matéria no seu debate com todas as características e com todos os méritos que foram defendidos aqui pelos Senadores.

Então, a apreciação do destaque é muito importante, mas eu entendo que especificamente nesta matéria a sua dimensão, a sua corresponsabilidade com outros cenários de acordos dos Governadores, Distrito Federal, do Supremo Tribunal Federal, informações técnicas.



Então, eu indago se não seria essa a nossa primeira situação de uma discussão que pode ser adiada, já conhecido como poderíamos chegar ao êxito dessa questão, sem prejuízo evidentemente do atendimento à população, que é a principal questão.

Então, eu passo a palavra ao Relator, Senador Antonio Anastasia, para que, quem sabe, solicitando a anuência dos Líderes, não seria essa a característica dessa votação. E aí nós estrearíamos essa modalidade, que eu tenho certeza de que no Plenário normal isso iria acontecer.

Senador Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu ouvi com muita atenção todos os eminentes Líderes e colegas Senadores e dou razão a eles. De fato, é um tema complexo, como eu disse – inclusive, foi a primeira expressão que aleguei, quando iniciava o parecer. E não há, de minha parte, nenhum óbice ao adiamento do tema, ao contrário, em um debate mais profundo. Claro que eu gostaria, se me permite, Presidente, de também consultar o autor do projeto, o Senador Wellington, que vejo aqui também, se ele estaria de acordo com essa ponderação do adiamento, a despeito, de fato, da aflição dos Governadores.

O que eu não posso fazer, infelizmente – agradeço, Senador Randolfe, as suas palavras, mas não há mágica que faça a homologação do acordo – é conter termos distintos do acordo. Então, de fato, ou nós sobrestamos e vamos discutir se há uma alternativa, mas, ao se retirar a questão do fundo neste momento, poderia ser considerada a perda do objeto do acordo. Então, haveria uma consequência jurídica.

Então, talvez, como ainda não há convencimento e a palavra final será sempre do Congresso, é óbvio, talvez fosse de fato, de longe, o mais recomendável nós adiarmos, fazermos as conversas entre os Líderes e, se chegarmos à conclusão que, de fato, a maioria entende que o Fundo Social deve permanecer; então, nós não devemos submeter a votação do projeto, devemos aguardar a votação da PEC 188, como está previsto também no acordo. Parece-me que é o mais razoável.

O que nós não podemos fazer, a meu juízo, é tentar uma votação, cujo acordo seja feito de forma contrária ao que foi homologado no Supremo. Podemos até rejeitar o acordo. É nossa competência fazê-lo, mas não podemos é criar um acordo novo, distinto daquele que foi objeto da negociação.

Então, parece-me muito adequado, até porque os esclarecimentos foram prestados. É só lembrar que, desse dinheiro que vai para os Estados, 25% são da educação e 13% são da saúde. E o que vai para o Município, que é 25% da cota-partida, segue a mesma proporção.

Mas é claro que o Fundo Social tem o seu simbolismo, apesar de que – e eu queria esclarecer a Senadora Daniella –, na verdade, quando foi criado lá atrás, ele foi concebido para diversas áreas sociais, mas não foi implementado. Na realidade, nesses anos todos, dez anos de existência, o seu recurso é utilizado... O único e exclusivo uso que ele teve, além de superar questão de déficit e criar superávit da União foi para pagar o Fundeb e alguns projetos da educação.

Agora, o Senador Eduardo Braga foi muito feliz e também o Senador Rogério e outros. Pode ser que haja uma adesão do Governo em utilizá-lo para a educação e outra fonte para fazer o acordo da Lei Kandir. Nenhum problema. Mas isso exigiria talvez um adendo ao acordo celebrado no Supremo Tribunal Federal.

Então, diante da circunstância e dessa impossibilidade, eu gostaria muito de poder fazer, mas não posso, não por minha vontade, mas pelo caráter do objeto que nós não podemos alterar, homologado no Supremo Tribunal Federal. Eu, havendo a aquiescência do autor do projeto, o



Senador Wellington, se ele estiver aquiescendo, nós pediríamos o adiamento dessa discussão para um momento mais oportuno ou a votação da PEC 188.

É a minha posição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Relator, Senador Anastasia.

Quero corrigir uma falha da Mesa e passar a palavra ao Senador Alessandro, para discussão.

Em seguida, consulto o Senador Wellington Fagundes, autor do projeto.

Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela Liderança.) – Agradeço, Sr. Presidente, a oportunidade. Realmente, tive uma dificuldade grande para fazer a fala em defesa do destaque. É o mesmo destaque.

Eu me sinto muito bem contemplado pela fala do Líder Eduardo Braga, no sentido de mostrar que o alcance do Fundo Social é muito maior do que o alcance do Fundeb; as duas coisas não se confundem. É muito importante que a gente tenha uma ordem lógica nesse ajuste de contas imenso que o Brasil tem que fazer neste momento, e você não pode descuidar do financiamento de tantas áreas sensíveis.

Nesse sentido, o Cidadania manifesta o seu interesse na manutenção do destaque e antecipa a concordância com o adiamento da discussão.

Entendo, com toda a certeza, que esse assunto seria muito mais bem ajustado no debate da votação das PECs que estão em tramitação, em especial a 187 e a 188, que cuidam bem do tema.

É o que temos para o momento, Sr. Presidente, agradecendo pela recomposição do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Consulto o grande Líder, autor da Matéria, Senador Wellington Fagundes.

Com a palavra o Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

Som para o Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente, está o.k. o som?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O.k.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu quero primeiro esclarecer a todos os pares que esse assunto já vem passando por vários governos. O Supremo Tribunal Federal designou que o Congresso Nacional resolvesse isso, já no passado, exatamente por omissão do Congresso Nacional em regulamentar essa matéria no passado.

Eu fui Relator em uma comissão do Congresso Nacional em que tivemos inúmeras audiências – o Senador Antonio Anastasia participou de várias delas – com o Comsefaz, com os Governadores, e visitamos, inclusive, muitos Estados brasileiros. A gente via o desespero do Rio Grande do Sul, do Pará, de Minas Gerais, do Centro-Oeste como um todo, dada a importância que representam –Senadora Kátia Abreu, eu acho que V. Exa. entendeu bem – as exportações das matérias-primas hoje, principalmente as *commodities* agrícolas e minerais. Se hoje nós temos uma balança comercial positiva no Brasil – com isso, o Brasil está podendo, neste momento de pandemia, usar as suas reservas e está tendo condições de ajudar todos os programas sociais que aprovamos, inclusive os R\$600, enfim, o Governo vai disponibilizar mais de R\$800 bilhões –, é



exatamente porque há também alguém ajudando a pagar essa conta. Essa conta está sendo paga principalmente pela capacidade do Brasil de exportar as suas *commodities* minerais e agrícolas.

Depois de tanta discussão, quer dizer, todos os governos no passado rechaçaram cumprir a obrigatoriedade do Fundo de Compensação das Exportações. O projeto original que aprovamos previa a compensação de R\$39 bilhões, mas, no Congresso Nacional, mesmo o projeto sendo aprovado no Senado da República, a Câmara dos Deputados não votou essa matéria. Agora, depois de toda a negociação, e esse projeto é fruto do entendimento que foi feito com todos os Governadores, com 100% dos Governadores do Brasil e ainda com a chancela dos Prefeitos através da Confederação Nacional dos Municípios.

Agora, se não for aprovado da forma como está, Senador Anastasia, com certeza cai o acordo. Esse acordo foi homologado não só monocraticamente pelo Relator, que era o Ministro Gilmar Mendes, mas também pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, e nós temos que regulamentar a matéria. Caso contrário, mais uma vez o Congresso será omissivo especificamente nessa matéria.

O Governo já não pagou 2019 e 2020 também não poderá pagar. Se aprovarmos essa matéria, teremos condições então... O Governo se compromete a pagar obrigatoriamente esses dois anos e ainda continuar pagando de acordo com a votação dos R\$56 bilhões.

O Senador Anastasia usou outro argumento muito importante: desses recursos, dos 75% que vão para os Estados, 25% são para a educação e 25% são para a saúde. Da mesma forma, do que vai para os Municípios, que é 25% do total, do que vai para os Municípios, também têm que ser aplicados 25% na saúde e na educação. Então, saúde e educação, a meu ver, representam área extremamente social, além do Fundeb, que já estava e já foi votado na Câmara, e eu tenho certeza de que nós vamos votar também na semana que vem no Senado.

Os recursos do Fundeb, que serão recursos diretamente para a educação, são muito além da expectativa inicial. Inicialmente tinha-se negociado 17%, então, ampliou-se para 23%.

Então, a questão é esta: está havendo um entendimento de que nós não queremos tirar recurso da área social. Como proponente da matéria, é claro que não. Eu tenho certeza de que o Senador Anastasia também não quer tirar, ninguém quer tirar recurso da área social. Ou entendemos dessa forma e votamos a matéria sem alteração ou, da minha parte, Senadores Eduardo e Anastasia, eu não tenho nenhuma posição imperativa. Não há problema nenhum em sustarmos essa votação, deixarmos para mais dez dias, duas ou três semanas, sem nenhum problema. Agora, é importante dizer que essa matéria tem que ser aprovada na Câmara dos Deputados para dar tempo ainda de que seja pago pelo Governo Federal.

É importante dizer que o Governo também já providenciou um projeto para o orçamento para incluir essa votação no orçamento deste ano. Portanto, todo o acordo que foi feito pelo Governo – e tenho que ser justo com o Governo Bolsonaro, com a área econômica e com o Ministro Paulo Guedes –, pois tudo que foi promovido nesse entendimento, por unanimidade, entre Governadores e a representação dos Municípios, a equipe econômica está cumprindo.

Então, é um alerta que faço, mas, de qualquer forma, como não estamos fazendo presencial, se há necessidade de mais uma semana, duas semanas para esse entendimento de que não estamos tirando recursos da área social, muito pelo contrário, nós estamos garantindo recursos para os Estados e para os Municípios. Nós estamos cumprindo o pacto federativo da PEC 188, que ainda nem foi votado e possivelmente não sabemos quando será votado.



Claro que nós temos uma reforma tributária também, estamos discutindo a reforma tributária, mas, até votarmos tudo isso, os Estados e Municípios deixarão de receber esses recursos que são oriundos do ano passado e deste ano.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Wellington Fagundes, autor da matéria. Fazemos a ligação direta com o que disse o Relator Antonio Anastasia.

Consulto os Líderes, aqui pelo visor, se podemos fazer a retirada da matéria, com a aprovação dos Líderes, e voltando já com as informações necessárias para as sessões seguintes. (*Pausa.*)

Aprovado, então, pelos Líderes e pela grande maioria dos Senadores.

Nós retiramos a matéria de pauta e passamos ao item seguinte.

Muito obrigado.

Item 4.

Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2020, que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, celebrado em Pequim, em 29 de junho de 2015.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Jean Paul Prates para proferir o parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Jean Paul Prates. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul Prates, para a leitura do relatório. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul. (*Pausa.*)

Agora sim, o som.

Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Perdão, estou aqui.

Diga, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – V. Exa. pode fazer a leitura do relatório do item 4.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para proferir parecer.) – Pois não.

Presidente, eu queria lhe agradecer mais uma vez pela oportunidade e também ao Presidente Davi Alcolumbre, não quero deixar de registrar a honra de estar aqui relatando este projeto, ao nosso Líder Rogério Carvalho também.

É um projeto importante para o Brasil. Trata-se do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, PDL 336. Eu passo direto à leitura do relatório. Farei algumas observações apenas quanto à dimensão da participação do Brasil no capital desse banco, que eu acho que é um ponto de atenção para nós Senadores no futuro.

Então, chega-nos aqui para exame o Projeto de Decreto Legislativo 336, de 2020, decorrente de Mensagem Presidencial 103, de 2018, que propõe aprovar o texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII). Eu vou me referir a ele como BAII, celebrado em Pequim, em 29 de junho de 2015.

A matéria já foi devidamente aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 16 de julho de 2020.

Vou pulando alguns trechos.



Além do Brasil, outros 56 países assinaram o tratado e se encontram na condição de membros fundadores em potencial, os chamados *prospective founding partners*.

Na parte A, só para exemplificar alguns países rapidamente, que são os membros regionais, os membros da Ásia, a China é o maior, com US\$29,78 bilhões de participação no capital social desse banco; a Índia vem em seguida, com US\$8,3 bilhões; e a Rússia com US\$6,5 bilhões. Para se ter uma ideia, o Brasil faz parte do grupo da parte B, o Brasil figura entre os membros não regionais, mas com um lugar de muito destaque. Atenção, essa parte B soma US\$25 bilhões. O total do banco, Senadores e Senadoras, são US\$100 bilhões. Cem bilhões de dólares é o capital integralizado pelo BAII (Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura).

O Brasil figuraria no grupo B, ao lado da Alemanha e da França com US\$3 bilhões, US\$3,18 bilhões, mais ou menos na mesma faixa da França, com US\$3,3 bilhões.

Muito bem, vou passar à análise.

Analogamente ao que ocorre com o Novo Banco de Desenvolvimento do Brics, o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura constitui um mecanismo complementar à atuação de outros bancos multilaterais, regionais e nacionais de desenvolvimento, com vistas a superar o hiato significativo de recursos destinados, no plano internacional, a projetos de infraestrutura e a crescentes demandas enfrentadas pelas economias em desenvolvimento.

Portanto, Senadora Kátia, Senadores do Centro-Oeste, do agronegócio, importantíssima a questão justamente do investimento em escoamento de produção, também os Senadores que acompanham o setor de mineração, o setor de ferrovias, o setor de rodovias, o setor de portos. Esse banco está destinado a esse tipo de financiamento.

O acordo exigia originalmente que fosse assinado até 2015. Veja que nós estamos atrasados, por isso estamos relatando este projeto hoje e também a tramitação na Câmara dos Deputados foi célere, porque estamos atrasados, era para ter sido assinado em 2015. Em 2016, eram para ter sido cumpridas as condições, incluindo a integralização do capital social, e o Brasil foi quem pediu mais prazo, e esse prazo também já se foi. Seria 31 de dezembro de 2017.

O banco já está operando. O banco está a pleno vapor, está operando.

O capital social autorizado do Banco é de US\$100 bilhões – esse é um ponto sensível –, divididos em 1 milhão de ações.

O poder de voto de cada membro é proporcional ao seu respectivo capital subscrito. Atenção: O poder de voto no banco é proporcional ao capital subscrito. E a alocação dessas cotas que eu mencionei, inclusive essa para o Brasil, de 3,18 bilhões, é proporcional ao PIB a preços de mercado e à paridade do poder de compra de cada país.

Para o Brasil, foram alocadas inicialmente 31.810 ações desse banco, um capital autorizado, portanto, da ordem de US\$3,181 bilhões. Foi intenção brasileira, inclusive manifestada pelo Governo à época, em 2016, quando da assinatura, subscrever a totalidade dessa cota. Entretanto, conforme a exposição de motivos, as atuais limitações financeiras do Governo levaram à reavaliação do nível da participação brasileira. O novo montante de ações comunicado pelo Ministério das Relações Exteriores, após consulta ao Ministério da Fazenda, à Presidência do BAII é de 50 ações – 50 ações ao invés de 31.810 ações. Imaginem o impacto disso no capital. Ficamos então com US\$5 milhões num banco de US\$100 bilhões, 0,005% do total do capital e 0,016% da cota reservada ao Brasil.



Trata-se, portanto, de drástica redução da participação brasileira no BAII, comunicada à presidência do banco em 27 de outubro de 2016, que limitará profundamente a influência do Brasil na instituição, bem como seu acesso a financiamentos.

Entre os membros extrarregionais do banco, encontra-se, por exemplo, Malta, a Ordem de Malta, que entrou com US\$172 milhões.

Enfim, sigo aqui.

Além de configurar mais um passo na crescente cooperação entre os países da região asiática e o Brasil, o BAII representa uma contribuição concreta para o enfrentamento dos desafios sistêmicos relacionados ao desenvolvimento internacional, principalmente no tocante a uma maior integração entre as economias emergentes e em desenvolvimento. Isso contribuirá para elevar as taxas de crescimento dos países que se beneficiem de sua atuação e possibilizará, em tese, que o Brasil tivesse maior inserção e influência no continente asiático, caso subscrevesse capital em montante significativo.

Ao ingressar no BAII, as empresas brasileiras poderão ter acesso a uma plataforma de negociação na Ásia, importante região para o crescimento econômico mundial e com uma grande demanda de investimentos em infraestrutura. Isso permitirá estreitar relações econômicas e comerciais com o continente, explorando novos mercados para os produtos e serviços nacionais.

Voltamos a observar, contudo, que a drástica redução do aporte de capital por parte do Brasil deverá limitar muito tal acesso.

Salientamos que, em uma conjuntura de forte recessão mundial, o BAII poderia se constituir em importante fonte de financiamento de investimentos em infraestrutura, que geram emprego e renda em grande escala.

Ademais, a ratificação deste importante acordo poderá também servir de estímulo às estratégicas relações bilaterais Brasil/China, que é o principal participante, crescentemente fragilizadas por uma política externa, na qual o interesse nacional perdeu centralidade.

Sugerimos, por último, que o Governo brasileiro aumente, assim que possível, seu compromisso de aporte de capital ao BAII, em prazo e montante conveniente.

O voto.

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2020.

Na sala das sessões, data de hoje, submeto à apreciação dos colegas este meu relatório.

É o que tínhamos aqui, lamentando apenas essa questão da pequena participação... Eu considero menos que simbólica. Eu considero até desprezível a participação que nós colocamos, mas esperando aí que o Governo reconsidera essa decisão. Não há tempo. Que nós não perdemos essa oportunidade que sempre existe no início da existência de uma entidade multilateral como essa. Lembramos que já existem 63 grandes projetos de infraestrutura no mundo financiados por esse banco recém-criado. São 63 projetos. E US\$12 bilhões já estão nos projetos que estão sendo financiados pelo BAII. É muito importante esse banco asiático de investimentos em infraestrutura para o Brasil.

Obrigado, Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 99/2020-PLEN-SF – Vide item 2.1.4 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Jean Paul Prates.

O parecer é favorável ao projeto.



Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Conforme acordo pré-firmado com os Líderes, vamos submeter o projeto à votação simbólica.

Em votação o projeto em turno único.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 5.

Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020, do Senador Izalci Lucas, que veda a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 7, já disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 1 a 7-PLEN – Vide item 2.1.5 do Sumário**)

Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, a Presidência determina a tramitação conjunta desta matéria com o Projeto de Lei do Senado nº 594, de 2015–Complementar, do Senador Lasier Martins, objeto do Requerimento nº 1.620, por tratarem de matéria correlata (**Requerimento nº 1.620/2020 - Vide item 2.1.5 do Sumário**).

As matérias dependem de parecer.

Eu faço, portanto, a designação do Senador Otto Alencar para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, vem ao Plenário o Projeto de Lei nº 135, de 2020, do nobre Senador Izalci Lucas, que altera a Lei Complementar nº 101, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, para vedar a limitação de empenho e movimentações financeiras das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, bem como altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, e o Projeto de Lei do Senado nº 594, do nobre Senador Lasier Martins, que foi apresentado em 2015, de igual teor e que está também, através de requerimento, acostado a esse projeto, já que é uma matéria de igual teor.

Observe V. Exa., e faço aqui o registro, que, lá em 2015, o Senador Lasier Martins apresentou essa matéria, que nunca foi apreciada. Aliás, ela foi apreciada na Comissão de Assuntos Econômicos, teve parecer favorável pelo Senador Cristovam Buarque e não foi votada. Em 2017, Sr. Presidente, eu também apresentei um projeto complementar de igual teor, como esse projeto do Senador Izalci Lucas, que também nunca foi apreciado. Veja V. Exa. a situação do Senado Federal na apreciação e na postergação de apreciação de matéria dessa natureza.

É claro que tanto eu como o Senador Lasier Martins temos despreendimento e nos postamos de forma magnânima para não querer de alguma forma sermos protagonistas disso. Queremos que a matéria seja aprovada. E a matéria eu vou relatar agora com esse sentimento de que a matéria é importante, até porque, quando relatei a PEC dos fundos, eu excluí o FNDCT (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), já prevendo que o Brasil precisaria de investimentos nesse sentido, sobretudo agora, no momento que nós estamos vivendo.



Portanto, essa matéria modifica o art. 1º do PLP, da Lei 135, e proponho uma nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 101, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000, acrescentando as despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade no rol das despesas que não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Atualmente, somente as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias encontram-se no rol das despesas que não serão objeto da citada limitação.

Adicionalmente, os arts. 2º, 3º e 4º do projeto alteram, respectivamente, os arts. 1º, 10 e 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre esse fundo, o FNDCT.

Segundo a alteração promovida pelo art. 2º do PLP nº 135, de 2020, esse fundo passa de um fundo de natureza contábil para um fundo especial de natureza contábil e financeira, sendo preservado o seu objetivo original, qual seja, financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.

Já a alteração contida no art. 3º da proposta adiciona entre as receitas do fundo, mediante acréscimo de três novos incisos no art. 10 da Lei nº 11.540, de 2007, o que segue: os resultados de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades; os rendimentos de aplicações em fundos de investimentos e participação no capital de empresas inovadoras; e a reversão dos saldos financeiros anuais não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual.

Preserva-se ainda, no novo inciso XVIII, o anteriormente disposto no inciso XV, que atribui ao fundo outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

O art. 4º do PLP nº 135, de 2020, promove alterações no art. 11 da Lei nº 11.540, de 2007, acrescentando três parágrafos, com o seguinte teor: os créditos orçamentários programados no fundo não serão objeto da limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; fica vedada a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas do fundo, exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes; e veda-se também a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao fundo em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

Por sua vez, o art. 5º do PLP nº 135, de 2020, contém cláusula de natureza jurídica, explicitando que as matérias tratadas na futura lei complementar que não forem reservadas constitucionalmente a esse tipo de norma poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

O art. 6º contém a cláusula de vigência, determinando que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, os nobres proponentes, Senador Lasier Martins e Senador Izalci Lucas, salientam a profunda crise por qual passa a atividade de pesquisa científica e tecnológica no País, em um momento no qual o setor mostra-se imprescindível para a superação da situação delicadíssima em que nos encontramos, sendo, portanto, da máxima urgência que os recursos destinados às atividades de ciência, tecnologia e inovação não sejam contingenciados.

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 594, de 2015, do Senador Lasier Martins, em função da aprovação do Requerimento nº 1.620, de 2020, também de autoria do nobre Senador, tramita em conjunto com o presente projeto, visto que as duas proposições tratam da mesma matéria. Praticamente, todos os itens dos projetos são coincidentes.

Foram apresentadas sete emendas ao projeto.



As Emendas nºs 1, 2 e 3 são de autoria do nobre Senador Jaques Wagner, ex-Governador da minha querida Bahia. A primeira acrescenta um artigo ao projeto, determinando que os recursos vinculados ao fundo alocados em reserva de contingência na Lei Orçamentária Anual de 2020 serão integralmente disponibilizados ao fundo para execução orçamentária e financeira após a entrada em vigor do futuro diploma legal.

Justifica-se com o seguinte argumento: para 2020, a LDO previu que os recursos da função de ciência e tecnologia não sofreriam limitação de empenho; no entanto, parcela dos recursos foi alocada em reserva de contingência, de modo a não ser executada. Dos R\$5,2 bilhões previstos no fundo, R\$4,28 bilhões estão em reserva de contingência, sem execução orçamentária e financeira (82% dos recursos totais). Não faz qualquer sentido impedir o uso do fundo para enfrentar a pandemia, canalizando recursos para o resultado primário. Aliás, esse é um apelo que grandes técnicos e cientistas me fizeram.

Inclusive, quero registrar aqui o apelo que me foi feito pelo Prof. Dr. Roberto Badaró, um dos maiores infectologistas do Brasil, que estuda hoje, com precisão, essas manifestações clínicas do coronavírus, que causa essa doença tão grave que é a Covid-19.

O proponente argumenta ainda que, durante a calamidade, a meta de resultado primário não precisa ser atendida, não havendo qualquer justificativa para contingenciamento do orçamento desse fundo.

A Emenda nº 2 objetiva acrescentar dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007, relacionando os programas desenvolvidos por organizações sociais, qualificadas conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que mantenham contrato de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e que promovam e incentivem a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, entre as instituições que podem acessar esses recursos, pois seria amplamente sabido que essas organizações já desenvolvem projetos e programas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, com resultados reconhecidamente positivos, sendo necessário, portanto, estimular ainda mais as suas atividades, contribuindo, desta forma, com os bons resultados já alcançados.

Essa emenda do Senador Jaques Wagner coincide com a emenda da minha relatoria, que já havia constado do teor do projeto que foi distribuído para V. Exas.

Quero, Sr. Presidente, fazer aqui um adendo dizendo a V. Exa. que recebi proposta de alteração dessa emenda pelo nobre Senador Chico Rodrigues pedindo que se limitassem a 25% os recursos destinados às organizações sociais, e essa limitação proposta pelo Senador Chico Rodrigues eu acato no meu relatório para que ela possa constar da redação final do relatório que agora faço ver a V. Exas.

A Emenda nº 3 acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.540, de 2007, determinando que o Fundo seja um fundo especial de natureza contábil e financeira.

A Emenda nº 4, da Senadora Leila Barros, objetiva uma ampla reformulação no art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007, determinando que o fundo possa efetuar aporte de capital como alternativa de incentivo a projeto de impacto, mediante participação efetiva e participação societária em encomenda tecnológica; bônus tecnológico; e até mesmo em títulos financeiros, incentivados ou não.

A Emenda determina ainda que os empréstimos do fundo à Finep devem observar normas e critérios expedidos pelo conselho diretor do fundo no tocante a: juros remuneratórios e prazos de



carência; amortização e demais condições financeiras; e constituição de provisão para fazer face aos créditos de liquidação duvidosa.

A Emenda nº 5, de autoria do Senador Jaques Wagner, objetiva a criação do Programa de Apoio Emergencial às Pesquisas sobre Doenças Virais e ao Combate ao Coronavírus, com a finalidade de custear atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito da pesquisa básica e aplicada, em particular das Ciências Biológicas e da Saúde, Exatas e da Terra, Sociais e Humanas, e Engenharias, destinadas ao estudo, análise e desenvolvimento de soluções de enfrentamento e mitigação de doenças virais em território nacional.

A Emenda nº 6, do nobre Senador Jayme Campos, objetiva ampliar de 25% para 50% as aplicações em caráter reembolsável das receitas do fundo, destinadas a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), conforme disciplinado na alínea a do inciso II do art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007. Segundo o autor da emenda, a proposta inspira-se em item de projeto de minha autoria.

Aliás, nesse projeto que apresentei em 2007, constava a ampliação de 25 para 50%. E o Senador Jayme Campos inclusive encaminhou, fazendo essa lembrança, a quem eu agradeço, ao nobre Senador do Estado do Mato Grosso.

Finalmente, a Emenda nº 7, do nobre Senador Randolfe Rodrigues, determina que a destinação dos recursos do fundo, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 11.540, de 2007, contemplará o apoio a programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) voltados para neutralizar as emissões de gases de efeito estufa do Brasil e para promover o desenvolvimento do setor de bioeconomia.

Louvável a iniciativa do Senador Randolfe Rodrigues, que tem se destacado no Senado pela defesa do meio ambiente, contra o desmatamento da Floresta Amazônica. Naturalmente, essa emenda tem exatamente conotação com aquilo que é defesa do nobre Senador do Estado do Amapá.

Justifica o autor da emenda que, diante das imensas vantagens que o Brasil possui na transição para uma economia de carbono neutra, é do interesse do País estar entre os líderes da transição para esse tipo de economia, que resultará em grande valorização do nosso aparato produtivo no longo prazo, com melhorias significativas na qualidade de vida da população.

O PLS 594, de 2015 – Complementar, por sua vez –, possui apenas dois artigos. O art. 1º altera a redação do §2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para também vedar o contingenciamento de recursos orçamentários para ciência, tecnologia e inovação.

O art. 2º trata da cláusula de vigência, determinando que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

O PLS nº 594, de 2015 – Complementar –, foi analisado pelo Senador Cristovam Buarque. Como já me referi anteriormente, deu parecer favorável, mas não foi apreciado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Análise, Sr. Presidente.

Nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, durante o estado de calamidade, cabe deliberar a respeito dessa matéria, que são matérias urgentes, que não podem esperar a normalização da situação atípica que nós estamos vivendo nessa crise sanitária sem precedentes.

Diante da pandemia que estamos enfrentando, não restam dúvidas da urgência das matérias analisadas, visto que esta pandemia somente será superada pelo desenvolvimento de novos fármacos e demais procedimentos médicos e hospitalares que possibilitem não apenas o tratamento



e a recuperação dos pacientes que venham a contrair a doença, mas sobretudo novas vacinas, que possam assegurar a uma grande parcela da população imunidade ao coronavírus.

Como salientado na Justificação do PLP nº 135, de 2020, caso as alterações pretendidas tivessem sido adotadas há dez anos, mesmo com todos os contingenciamentos feitos nesse período, esse fundo teria um saldo de R\$45 bilhões. Esses R\$45 bilhões, como todos os fundos, foram sempre usados em contingenciamento para apresentar-se de forma incorreta na prestação de contas do Governo, para mostrar superávit do Governo. Não é de agora; é de todos os governos anteriores, que deveriam investir em ciência e tecnologia.

Ao invés de R\$45 bilhões, temos lá R\$9 bilhões disponíveis atualmente. Tais recursos poderiam financiar com tranquilidade as mais diversas pesquisas científicas que necessitamos com a máxima urgência, como tem sido feito em vários países ao redor do Planeta. Infelizmente, continuamos importando ciência e tecnologia porque o Brasil não tem essa capacidade de pensar que nós temos bons cérebros, bons técnicos e cientistas capazes de atender às nossas próprias necessidades na ciência, na tecnologia e na inovação.

Esse fato, por si só, já evidencia o caráter oportuno e de conveniência das propostas que devemos aprovar urgentemente. Sem o desenvolvimento de novas vacinas e medicamentos, não se vislumbra solução para a situação que enfrentamos, o que resultará em um custo altíssimo, tanto em termos econômicos como em vidas humanas que podem ser salvas, caso possamos financiar adequadamente as pesquisas científicas em nosso País.

Como podemos observar pelo relatório, as duas propostas em análise são bastante similares, porém o PLP 135, de 2020, é mais abrangente. Por essa razão, somos levados a preferi-lo, pelo caráter meramente regimental, visto que o objetivo do PLS nº 594, de 2015 – complementar –, será plenamente atingido, sendo de iniciativa do nobre Senador Lasier Martins. É uma iniciativa altamente louvável.

Quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLP 135, de 2020, não vislumbramos vícios que possam inviabilizar sua aprovação. No tocante à técnica legislativa, há necessidade de um ajuste redacional no art. 2º, relativo à nova redação proposta ao art. 1º da Lei 11.540, de 2007, o que nos leva à apresentação de uma emenda redacional.

Quanto às emendas, somos levados a aprovar as Emendas de nºs 1 e 6, por entendermos que elas reforçam o alcance dos objetivos do projeto, e a rejeitar as demais.

Os objetivos das Emendas nºs 2 e 7 serão incorporados por emendas do Relator, pois tornam-se necessários ajustes significativos de técnica legislativa, como acentuei antes.

A Emenda nº 3 deve ser rejeitada, pois a alteração da natureza financeira do fundo já está contemplada no art. 2º do projeto.

As emendas nºs 4, 5 e 7 devem ser rejeitas, por extrapolarem de forma significativa o caráter emergencial das sessões plenárias realizadas com base no Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, devendo tais temas serem analisados e debatidos quando do retorno à normalidade dos trabalhos da Casa.

Em função das emendas acatadas, somos forçados a propor também um ajuste na ementa da proposição.

O voto, Sr. Presidente.

Diante do exposto, manifestamos voto pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 594, de 2015 – complementar – e pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 135, de 2020, com a



aprovação das Emendas nºs 1 e 6 e a rejeição das demais, e ainda pela aprovação das seguintes emendas:

Dê-se à ementa do Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020, a seguinte redação:

“Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, e altera a Lei nº 11.540, de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), incluir programas desenvolvidos por organizações sociais entre as instituições que podem acessar os recursos desse fundo e dar outras providências.”

Lembrando que acatei verbalmente a proposta do nobre Senador Chico Rodrigues, limitando em 25% o acesso a esses recursos.

EMENDA.

Dê-se ao 1º artigo da Lei 11.540, de 12 de novembro de 2007, conforme o art. 2º do Projeto de Lei Complementar 135, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, é um fundo especial de natureza contábil e financeira e tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País."

Emenda.

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020, com a devida renumeração dos artigos subsequentes:

Art. 5º O inciso I do art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a viger acrescido da seguinte alínea:

"Art. 12
I –
.....

d) programas desenvolvidos por organizações sociais, qualificadas conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que mantenham contrato de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e que promovam e incentivem a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação" – limitado, como falei, a 20%.

A outra emenda.

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020, com a devida renumeração dos artigos subsequentes:

Art. 6º O art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 11

Parágrafo único. A aplicação dos recursos referidos no *caput* contemplará o apoio a programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação voltados a neutralizar as emissões de gases de efeito estufa do Brasil e para promover o desenvolvimento do setor de bioeconomia", que é a emenda do nobre Senador Randolfe Rodrigues, do Estado do Amapá.

Esse é o relatório, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 100/2020-PLEN-SF – Vide item 2.1.5 do Sumário**)



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Otto.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020; favorável às Emendas nºs 1 e 6, com as Emendas nºs 8 a 11, que apresenta, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 594, de 2015–Complementar.

Completada a instrução das matérias, passa-se à sua apreciação.

Destaques.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.631, do Senador Randolfe Rodrigues, Líder da Rede, de destaque à Emenda nº 7. (**Requerimento nº 1631/2020 – Vide item 2.1.5 do Sumário**)

Deferido.

A matéria destacada será votada após a matéria principal.

Passo a palavra ao Senador Randolfe, para questionar se houve possibilidade de acordo na questão da tramitação desse destaque.

Esse é o último item da pauta e também deixo destacado aqui que faremos a lista de oradores já na fase de votação nominal desse único item de votação nominal no dia de hoje.

Passo a palavra ao Senador Líder Randolfe Rodrigues...

Senador Fernando Bezerra, Líder Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria, inicialmente, cumprimentar o Senador Otto Alencar pela apresentação do seu relatório, mas é importante, antes que os Líderes se manifestem, e respeitaremos o encaminhamento que será dado pelos Líderes partidários, mas essa é uma matéria em que o Governo tem que se posicionar de acordo com as suas convicções e de acordo com a sua visão sobre o que deve ser o Estado brasileiro.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na realidade, é formado pelas receitas que são incidentes na exploração de recursos naturais pertencentes à União, de parcelas sobre o IPI, Imposto sobre Produtos Industrializados de certos setores, e de contribuições da CIDE. Então, há três grandes fontes de arrecadação de recursos para o Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico. É daí que vêm os recursos.

Neste ano, o Congresso estimou a receita do fundo na ordem de R\$5,2 bilhões, e foram reservados para a programação normal do fundo apenas R\$600 milhões. Então, na realidade, há um primeiro ponto do projeto com o qual estamos de acordo, qual seja, a decisão de não haver limitação de empenho, sobretudo neste momento que a economia brasileira vem enfrentando, em que são necessários recursos para pesquisa, sobretudo para identificar meios e condições para o enfrentamento ao coronavírus. Este é um ponto.

Todavia, o projeto vai além disso. O projeto, na realidade, pega o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, um fundo que é contábil, e o transforma em um fundo financeiro. Ele, inclusive, altera a constituição de receitas do fundo; ele coloca que o fundo, agora, vai poder viver de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades; ele admite agora a participação em capital de empresas. Ou seja, estamos criando aqui um BNDESPar. Na realidade, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, esses recursos poderão ser aportados em capital de empresas. E ainda vai permitir que o dinheiro que não for utilizado em determinado ano reverta para o fundo.



É aí onde está oposição do Governo. A orientação do Governo é que essa parte do projeto deveria ficar aguardando a votação da PEC dos fundos públicos – se é fato que nós vamos querer um fundo financeiro para financiar a pesquisa e a inovação no Brasil, porque, na realidade, nós estamos criando quase que um novo banco.

Um novo fundo, com caráter financeiro, se trata, na prática, de uma nova instituição financeira, e nós temos agora o BNDES, que vai ser o banco da inovação e da pesquisa no Brasil. Muito melhor seria, então, transferir esse capital e esses recursos para o BNDES! Não faz sentido criar, dentro do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a estrutura de uma empresa financeira.

Então, eu queria chamar a atenção dos Srs. Senadores, que vão ser convocados a votar numa matéria importantíssima, que nós estamos de acordo com a primeira parte do projeto: evitar que haja contingenciamento dos recursos alocados para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; que fossem liberados todos os R\$5,2 bilhões para todos os projetos que estivessem em análise pela Finep, porque muitos recursos são transferidos também para a Finep, para financiamento de bolsas de pesquisas.

Então, eu quero deixar de forma muito clara que o Governo... Na versão dada pelo Relator para transformar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em um fundo financeiro, podendo participar de capital de empresa, eu acho que nós estamos dando um passo muito além do que a preservação dos recursos para financiar pesquisa e inovação. Se é para ter um fundo com caráter financeiro, como nós temos o Fundo Constitucional do Nordeste (FNE)... O FNE está lá no Banco do Nordeste, ele não ficou na Sudene. Ele ficou lá no Banco do Nordeste, porque tem *expertise*, tem estrutura de técnicos para poder emprestar, para poder cobrar.

Então, nós vamos dar uma nova responsabilidade a uma instituição que não está capacitada para fazer esse tipo de trabalho. Eu gostaria que houvesse essa reflexão.

Nesse sentido, já antecipo a posição do Governo de forma respeitosa, respeitando o trabalho e o relatório que foi feito pelo Senador Otto Alencar. Sei que o Senador é comprometido com esse tema, com essa bandeira. Sei que o Senador Izalci também defende esse tema. Nós defendemos também mais e mais recursos para inovação, para pesquisa, mas não defendemos o engessamento do orçamento público.

Nós estamos dizendo aqui que todo ano uma parte dos recursos da receita pública do Brasil vai ficar vinculada a esse fundo. Seja aplicado ou não, tenha projeto ou não, ele será capitalizado no fundo para que ele possa se transformar em um importante fundo financeiro para poder fazer empréstimos ou para poder viabilizar capital, participação de capital societário em diversas empresas no Brasil.

Não me parece que estejamos dando um passo correto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Passo a palavra para o Senador Izalci Lucas, que, como autor da matéria, quer se manifestar.

Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu, como Presidente da Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia e Inovação, quero fazer aqui alguns esclarecimentos.

Primeiro, o art. 218 da Constituição determina que o Estado deverá promover e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.



Para vocês terem uma ideia, os Estados Unidos investiram agora, em 2018, US\$571 milhões em desenvolvimento e pesquisa; a China, US\$371 bilhões, e nós temos lá R\$5 bilhões, o que significa US\$1 milhão. E mais: 88% contingenciados, ou seja, 600 milhões.

Na pesquisa, Presidente, nós temos que ter regularidade; além dos recursos, tem que haver regularidade. Não dá para num ano haver recursos e, no ano seguinte, não haver.

Então, se a gente quer pensar no pós-Covid, na solução definitiva para o nosso País, passa pela ciência, tecnologia, inovação e pesquisa.

A Finep sempre foi, desde a criação do fundo, uma secretaria-executiva altamente qualificada, altamente conhecedora do sistema de inovação. Nós temos, talvez, um dos sistemas mais perfeitos do mundo em ciência e tecnologia, apenas não aplicamos aquilo que temos. Temos os melhores pesquisadores do mundo. A solução do Covid passa pelos pesquisadores brasileiros.

Nós não temos hoje, Presidente, a capacidade de fazer máscara, de fazer respiradores, porque perdemos a competitividade. O Brasil perdeu 19 posições, nos últimos dez anos, em termos de inovação.

Se queremos superar a questão da crise econômica, só tem uma saída: o Fundeb da educação, porque a educação mata gerações, e o Fundeb da Ciência e Tecnologia. O FNDCT é o Fundeb da Ciência e Tecnologia.

Eu respeito demais o Senador Fernando, que conhece tudo maravilhosamente bem. É meu Líder. Mas, neste aspecto, eu digo assim: para um País essa matéria é fundamental. Nós não podemos, de forma alguma, deixar de votar esse termo, até porque – o próprio Relator disse –, se nós tivéssemos aproveitado apenas os recursos do FNDCT, mesmo com contingenciamento, com as receitas financeiras, com a aplicação desses recursos, nós teríamos hoje R\$45 bilhões.

Então, eu faço um apelo, assim como grande parte dos nossos Senadores: nós temos que passar da fase do discurso para a fase do recurso. Todo mundo apoia educação, ciência e tecnologia, mas, quando se fala em recurso... Ora, como é que vou pegar 88% de um fundo que é destinado para ciência e tecnologia para pagar juros, para pagar dívida? É impossível este País avançar se não superarmos essas questões. E a solução do País passa pelo PLC nº 135, passa pelo fundo nacional de ciência, tecnologia e inovação.

Então, Presidente, eu faço esse apelo, respeitando demais – e acho que é a primeira vez que a gente vai divergir um pouco – o meu Líder Fernando. Mas tenho certeza que logo, logo, o Governo estará agradecendo ao Senado, agradecendo ao Congresso pela aprovação deste projeto.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Pede a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero dizer que sou fã incondicional da missão a que se atribuiu, a que ele próprio se atribuiu, o Senador Izalci Lucas. Eu acho que o intuito dele de lutar pela inovação se confunde com aquilo que eu penso sobre o Brasil de hoje e principalmente o de amanhã.

Senador Otto Alencar, o senhor que empresta sua inteligência a esse projeto, uma das portas para o futuro do Brasil se chama reindustrialização inteligente, ou seja, preencher os nossos clusters produtivos com inovação que nos torne efetivamente competitivos.

Agora, eu vejo com preocupação nós, neste momento, divergirmos do Governo, como mostrou o Senador Fernando Bezerra, e sem poder discutir o mérito da alternativa que é oferecida.



Sinceramente, eu voto com o Senador Otto Alencar, que estudou o assunto, é o meu califa preferido dentre os árabes não assumidos – nós estamos de luto hoje, ele sabe disso, em homenagem a Beirute, ao seu sofrimento. Agora, eu acho, Senador Izalci, que, se nós despendermos mais seis dias para chegarmos a esse acordo, nós ganharemos lá na frente. Eu repito: se houver votação, eu voto com o Senador Otto Alencar e voto, portanto, com a proposta que o Senador Izalci apresentou. Mas isso não é um atalho; isso vai nos levar a um confronto ali adiante. Despender mais seis dias, ou seja, botar isso na pauta de terça-feira que vem, por acordo, eu acho que seria... Terça-feira! Aí vamos votar. Eu repito: o meu voto será favorável ao relatório do Senador Otto Alencar não pela admiração, mas pelo conteúdo, pelo estudo, pela dedicação dele. Eu tenho certeza de que não vai ser uma postergação; esse vai ser um verdadeiro encurtamento, uma abreviação do processo legislativo.

Peço desculpa se eu interrompi a discussão, mas é um apelo em favor do consenso. Sob a liderança do nosso Brigadeiro *honoris causa*, honorário, simpático – olhem aí o sorriso; saiu daquela cara de tensão –, o nosso querido Eduardo Gomes, Brigadeiro eterno, eu faço esse apelo não no sentido de postergar, mas no sentido de efetivamente encurtar. Nem sempre o atalho nos leva à melhor solução.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Há uma proposta a ser discutida.

Passo a palavra ao Líder Rogério Carvalho.

Há realmente uma discussão em curso agora para que chegemos a um acordo.

Então, passo a palavra ao Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Presidente, primeiro, meus cumprimentos a V. Exa., que está aí conduzindo com muita eficiência a sessão de hoje. Cumprimento o meu amigo Otto Alencar, sempre muito conciso e muito competente na sua tarefa de defender grandes projetos como esse – são tarefas importantes que ele assume.

O Brasil saiu de uma condição rural, em 50 anos, em 60 anos, 70 anos, para um país industrializado. Desses 70 anos, em 53 anos a Finep esteve no comando, desenvolvendo conhecimento, preparando o que veio a ser o nosso processo de industrialização. A Finep teve um papel importante.

Portanto, eu acho que o esforço do Senador Izalci Lucas de apresentar esse projeto e o mérito desse projeto são indiscutíveis. Nós não podemos ter financiamento interrompido ou parcial (*Falha no áudio.*) ... do ponto de vista industrial e do ponto de vista econômico. Toda a base de produção futura depende do conhecimento.

Veja: nós hoje somos a maior referência agropecuária do mundo. Por quê? Porque a gente investiu em ciência e tecnologia na área agrícola e na área agropecuária, em pesquisa e inovação, na Embrapa. Se a gente tem, na área de saúde, na área de genética, se a gente tem na área de vacina, nessa área de biotecnologia, alguma competência, isso decorre do investimento da Fapesp e de outras agências.

Vejam o pré-sal. Há três países no mundo que detêm a tecnologia de exploração de petróleo na camada do pré-sal, em águas ultraprofundas. Isso decorreu de quê? Ciência, tecnologia e inovação, com (*Falha no áudio.*) ... no Rio.



Então, nós temos que... Eu não tenho divergência, Senador Esperidião Amin, de a gente discutir na próxima semana e a gente fechar. Agora, a gente tem que discutir isso e a gente tem que encaminhar essa questão definitivamente. Como disse Izalci – e eu quero concordar com todas as palavras dele –, a gente tem que sair do discurso e ir para a prática, a gente tem que fazer valer aquilo que a gente acredita. E o que a gente acredita só se materializa se houver um órgão com financiamento, com uma agenda.

Você tem razão, Izalci! Da mesma forma que nós temos uma das melhores medicinas do mundo, porque a gente ousou, há 60 anos, a criar o sistema de residência médica, que formou especialistas, e a gente passou a ter um País com 56 especialidades e quase 200 áreas de atuação, a gente conseguiu isso porque a gente tem um espaço que normatizou, uma inteligência que se criou. E a gente tem essa inteligência no Brasil através da Finep, do CNPq e tantas outras instituições que estão aí, que têm um regramento, um jeito de... Ninguém capta dinheiro para a pesquisa se não tiver qualidade. É rigoroso, é preciso.

Então, eu quero dizer o seguinte: esse tema está maduro, mas, se a gente precisa de dois dias ou três dias para poder finalizar esse debate e a gente concluir aqui com a grandeza de um acordo, por unanimidade... Porque isso requer unanimidade; não que a gente não vote, se precisar votar, mas isso é de uma grandeza tão grande, de uma importância tão grande, que a gente precisa deliberar, sair dessa reunião... Se não for hoje, não é na terça porque há Congresso, Senador, mas pode ser o primeiro projeto da próxima quarta-feira, o primeiro projeto da próxima quarta-feira! Também não vejo problema nisso.

Agora, que a gente tem que deliberar, a gente tem, porque essa é uma matéria que definirá o futuro do nosso País. Se a gente quer voltar a ser um grande *player* internacional na área industrial, se a gente quiser voltar a ter uma indústria pujante, se a gente quiser criar uma nova indústria, a gente precisa de ciência e tecnologia. Se a gente quer evoluir na medicina, a gente precisa de ciência e tecnologia. Aliás, se a gente quer ser civilizado, a gente precisa de ciência, tecnologia e inovação.

Parabéns, Izalci! Eu também sou seu fã em função dessa sua dedicação, dessa sua devoção ao tema da ciência e tecnologia. Eu quero aqui o parabenizar, porque você é devoto, militante desta área. E acho que todos nós deveríamos ter esse compromisso de militar em torno daquilo que é a porta para um futuro melhor para todos os brasileiros.

Obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Passo a palavra ao Líder Eduardo Braga.

Senador Eduardo Braga com a palavra.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Meu Presidente, primeiro, eu quero efetivamente cumprimentá-lo usando as palavras do nosso sempre brilhante Esperidião Amin. Nossa brigadeiro Eduardo Gomes, hoje, voando em céu de brigadeiro na Presidência da nossa sessão. Quero lhe dar um abraço muito afetuoso pelo sempre competente encaminhamento da articulação.

Eu quero aqui destacar que não há salvação para o Brasil, seja do ponto de vista da geração de emprego, seja do ponto de vista da saída da crise econômica, se não for pela educação, pela ciência, pela tecnologia e pela logística, que é fundamental para um país.



Entretanto, eu também quero aqui destacar o que ponderou o Esperidião Amin aos nossos eminentes Senadores Izalci, autor da propositura, o Izalci Lucas, e o nosso sempre brilhante Otto Alencar, Relator dessa matéria.

O Izalci tem uma vida dedicada à questão da ciência e da tecnologia. O nosso Otto Alencar tal como eu, que presidimos a Comissão de Ciência e Tecnologia, também temos compromisso com a ciência e tecnologia.

Quero dizer que voto a favor desse projeto.

No entanto, o líder Fernando Bezerra fez um apelo, eu diria quase que dramático, e eu sei que o Senador Fernando Bezerra também tem compromisso com a ciência e tecnologia, ele tem história no setor da ciência e tecnologia.

Quando nós votamos a PEC dos fundos, da Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Fernando Bezerra foi peça central do acordo para que nós excluíssemos o fundo de ciência e tecnologia da extinção que a PEC propunha. Portanto, eu não creio que o Senador Fernando Bezerra esteja aqui querendo encaminhar contra esse projeto, mas nós precisamos encontrar efetivamente um mecanismo para financiar a ciência, para financiar a tecnologia.

Nossa indústria tecnológica tem uma defasagem de 15 anos e nós não vamos conseguir resolver isso se votarmos essa matéria sem que haja uma negociação com o Governo e com a Câmara, para que nós votemos essa matéria e ela possa ser também aprovada na Câmara e sancionada pelo Governo.

Portanto eu quero fazer um apelo. E eu que quero que tenha mais recursos e mais efetividade na ciência e tecnologia.

O Líder Rogério Carvalho lembrou muito bem o papel da Embrapa, o papel do Finep, o papel da COP – Rio, o papel dos centros tecnológicos que abriram várias oportunidades no Brasil, mas nós ainda temos uma defasagem gigantesca.

Mas acho que a colocação feita pelo líder Fernando Bezerra ainda há pouco é de que nós precisamos de um tempo para podermos negociar as questões que estão fundamentadas no parecer do nosso eminente Senador Otto Alencar.

Reipo, se for a voto, voto a favor, mas faço um apelo ao nosso Presidente Eduardo Gomes para que talvez essa matéria possa ser efetivamente a primeira da pauta de quarta-feira, para dar tempo ao Governo para negociar conosco as questões centrais. Mas quero dizer que é fundamental colocarmos dinheiro, e dinheiro novo, na educação, na ciência e na tecnologia.

Todo o mérito e todo o reconhecimento ao trabalho do Izalci Lucas e do Otto para que nós possamos aprovar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Mas faço esse apelo porque acho que, como disse o Senador Amin, talvez a vitória nesse tema seja podermos construir um grande acordo a favor da ciência e da tecnologia e a favor do financiamento da ciência e da tecnologia. E talvez esse acordo esteja exatamente muito próximo, em função da iniciativa do Senador Izalci e da competência do Senador Otto na construção desse relatório.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Quero agradecer ao Líder, Senador Eduardo Braga, meu Líder, professor, por isso a nossa insistência aqui em tentar buscar o diálogo com todos.

No momento em que os Líderes que antecederam o Senador Eduardo falaram aqui, houve certa aceitação, por sinal de positivo, da possibilidade de que façamos esse intervalo. E vamos



solicitar ao Presidente Davi, como compromisso de todos, a inclusão na pauta de quarta-feira, se for esse o desejo do Senador Izalci, para um amplo acordo.

Eu queria também homenagear o Senador Izalci. Eu tive a oportunidade, num dos momentos mais importantes da minha vida política, de ser Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Foi um período muito importante. Eu sei realmente o mérito, a devoção do Senador Izalci, a referência que ele é na busca de recursos e melhores condições para a ciência, a tecnologia e a inovação.

A proposta que a Mesa faz – aceitada a sugestão; o Senador Izalci vai falar, mas ele está balançando a cabeça ali – é que a gente fizesse... Em seguida à abertura dos oradores, se definido o adiamento dessa matéria, e para que não tivéssemos prejuízo regimental na tramitação dos acordos que foram votados hoje, nós faríamos, ao final da fala dos Parlamentares, a suspensão da sessão, para que amanhã, com a pauta mantida do dia de amanhã, nós dessemos segurança ao que foi votado hoje, tendo em vista que há uma vinculação direta com uma votação nominal por dia, pelo menos, na sessão remota, embora nós já tenhamos o precedente em uma ou duas sessões em que não foi possível fazer votação.

Como nós tivemos êxitos nos três acordos, ficaram duas matérias, eu queria ouvir o Senador Izalci e em seguida dar o encaminhamento, se for essa a decisão, para que nós façamos aqui a abertura do painel, como solicitou o Senador Kajuru, para os pronunciamentos.

Então, com a palavra o Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Não, Presidente, eu concordo plenamente com a proposta inicial do Senador Esperidião. Eu acho que um acordo é muito melhor para evitar qualquer discussão na própria Câmara ou no próprio Governo. Eu acho que vale a pena colocar no primeiro item de quarta-feira. Esse é o compromisso que eu gostaria que V. Exa. também assumisse, para que a gente pudesse resolver definitivamente essa matéria. Mas eu louvo e concordo plenamente com buscarmos uma solução para quarta-feira e um entendimento.

E agradeço as palavras de todos os Senadores.

E quero que o Líder do Governo me comprehenda, eu, como Vice-Líder também. Essas questões de educação, ciência e tecnologia estão acima das questões partidárias e de Governo. Eu acho que é uma política de Estado e o Brasil precisa disso.

Então, agradeço as palavras de cada um. Viu, Rogério? Obrigado pelas suas palavras e também as do Eduardo e de todos que comentaram. Realmente, essa é uma missão que nós temos. Eu só entrei na vida pública pela educação e pela ciência e tecnologia. Por isso, a minha missão.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Por uma questão de mérito também, eu gostaria de passar a palavra ao Relator, que fez um brilhante relatório, o Senador Otto Alencar, para sua manifestação e análise de todos os comentários que foram feitos acerca de seu brilhante relatório.

Então, passo a palavra ao Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, por norma, sempre tenho procurado, dentro do Senado Federal, buscar o entendimento e conhecer as razões que serão também apresentadas pelo Líder do Governo contra o relatório que apresentei nesse momento.



Devo lembrar ao nobre Senador Fernando Bezerra que na PEC do Fundos, nós excluímos o Fundo de Ciência e Tecnologia, o FNDCT. Excluímos isso. E, ao longo desses anos todos, se esses recursos ficassem para serem aplicados na ciência, tecnologia e inovação, teríamos aplicado R\$98 milhões. Mas não se aplicou absolutamente nada. O Brasil ficou sempre a reboque nesse tema de ciência e tecnologia, deixando isso muito mais a cargo da iniciativa privada.

A questão da inclusão de organizações sociais, que nós incluímos no nosso relatório, eu, inclusive, discuti hoje com o Ministro da Ciência e Tecnologia Marcos Pontes. E a sugestão de 25% do Senador Chico Rodrigues, eu acho correta. V. Exa. sabe, Senador Fernando Bezerra, que o Finep financia isso já e tem problemas hoje, no Tribunal de Contas da União, porque tem financiado organizações sociais para pesquisa. Isso é uma coisa muito natural. Se deixarmos o fundo exclusivamente contábil, isso vai continuar da mesma forma, servindo apenas para fazer superávit primário no final do ano. Não vai se aplicar absolutamente nada. Vedar somente o empenho não vai resolver. Então, V. Exa. vai ter realmente que me convencer para que eu possa mudar o meu relatório. No entanto, os argumentos de V. Exa., com todo o respeito que eu tenho à sua inteligência, competência e experiência, não me convencem de que eu deva modificar o meu relatório. Mas vou esperar que V. Exa. apresente as razões e espero que realmente o projeto seja votado na próxima quarta-feira, não fique sem votação.

Já aconteceu em algumas oportunidades haver esses desentendimentos entre Relatores e o Governo, e o projeto não ser colocado em votação. O projeto é superimportante, sobretudo nesse momento que nós estamos vivendo, a reboque de importar medicamentos, sem condição de investimentos para encontrar uma vacina contra o coronavírus. A medicação específica que está hoje dando uma solução não é quase produzida no Brasil, é toda vinda de fora. Faltam equipamentos. Faltam EPIs nos hospitais. Faltam, inclusive, máscaras. Não há condição se de tratar em ambiente hospitalar, em UTI, os pacientes do SUS, do Sistema Único de Saúde. Estão em filas. Não há medicamentos, não há equipamentos para tratá-los. Estão morrendo à míngua.

Senador Fernando Bezerra, eu sei que V. Exa. se comove com os órfãos e com as viúvas do coronavírus. Mas o Governo Federal também deveria se comover, sobretudo o Presidente da República deveria se comover e colocar no Ministério da Saúde – apesar do esforço do Ministro Pazuello, que tem feito um esforço muito grande, mas não é da área – um Ministro da Saúde titular, para estabelecer protocolos.

Vamos chegar a cem mil mortos! Cem mil mortos! Importando medicamentos, equipamentos, sem condições, sem respiradores, porque o Brasil não produz respiradores. Isso é uma solução que me comove muito, não porque sou Senador, mas porque trabalhei a vida inteira salvando vidas em ambiente hospitalar, em centros cirúrgicos, em UTIs, e vejo meus compatriotas do SUS morrendo à míngua, em todos os Estados do Brasil; morrendo à míngua em Brasília, na antessala do Palácio do Planalto. O Distrito Federal está com expansão da doença, curva ascendente.

Nós não podemos deixar de aplicar em ciência, tecnologia e inovação, absolutamente. Se o Governo quer fazer esse contingenciamento, quer continuar, não vai contar com o meu apoio e com o meu voto, porque, na minha convicção, o relatório foi discutido, e sobre esse relatório V. Exa. vai ter que apresentar razões para me convencer de que eu devo modificá-lo. Mas não conheço ainda razões que possam modificá-lo, convencer-me e convencer, inclusive, o autor também, os autores: o nobre Senador Lasier Martins e o Senador Izalci Lucas, os autores desse projeto.



O Senador Lasier apresentou isso em 2015, foi para a CAE, não foi votado em Plenário; foi votado na CAE. Eu apresentei outro projeto dessa natureza em 2017 e sequer foi apreciado. É o caso do Fust também, para aplicar nas comunicações, na banda larga. Enfim, coisas em que o Brasil ainda carece de muitos investimentos para chegar ao nível de um País em que possa se acreditar que seja compatível com o poder econômico, oitava ou nona economia do mundo, mesmo com atraso muito grande na ciência, na tecnologia e na inovação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Vou passar a palavra agora... Muito obrigado, Senador Otto. Acho que está consolidado o adiamento, o compromisso com os Líderes de inclusão na pauta de quarta-feira. E também eu me coloco à disposição na função de Líder do Governo no Congresso, conheededor da dedicação do Senador Izalci, do relatório do Senador Otto, nas conversações com a Câmara e com o avanço desse projeto.

Passo a palavra ao Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, quero me somar a tantos que me antecederam, enaltecedo o seu trabalho como Presidente desta sessão e de outras oportunidades. V. Exa. tem se destacado pela sua competência, mas, acima de tudo, pela sua disposição para o diálogo.

A minha fala até se torna desnecessária quando se lava e se acerta esse acordo. Eu quero, só a pedido do Líder do partido, nosso Senador Weverton, dizer o quanto importante o PDT considera a votação dessa matéria. Nós do PDT fomos os responsáveis pela iniciativa que excluiu da PEC que pretende extinguir diversos fundos o fundo destinado à aplicação na ciência, tecnologia e inovação. Boa parte, ou eu diria a totalidade dos problemas que o Brasil vem enfrentando, já bem ressaltados aqui pelo Senador Otto, que brilhantemente fez esse relatório, pode ser debitada na falta de investimento em ciência e tecnologia. Esse fundo existe há muito tempo, mas é lamentável, é iníqua a sua aplicação, o que de fato é destinado a investimento em ciência e tecnologia. Portanto, nós não podemos mais prescindir de uma medida que dê, de fato, a destinação correta a esses recursos. Não pode ser só um fundo contábil para inglês ver, para dizer que tem um percentual destinado à ciência e tecnologia. Isso não é aplicado e vai a conta aí dos juros, de dívida. E nós estamos passando por este momento deplorável, quando faltam respiradores, que são equipamentos que já têm tecnologia absolutamente ultrapassada.

Portanto, o Brasil está atrasado e é impositivo que nós votemos esta matéria. Buscar o entendimento é sempre algo necessário. O Líder do Governo e o Senador Esperidião Amin, com a sua inteligência sempre presente, propõem. Então, enalteço a iniciativa dos autores, Izalci e Lasier. É digno de reconhecimento o relatório do Senador Otto, que, realmente, aprimorou o projeto. E isso impõe que ele seja votado na quarta-feira.

O PDT, então, se o caso é de entendimento, apoia para que a gente vote na quarta-feira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Cid Gomes.

Como citado, permanentemente, na discussão desta matéria, eu vou passar a palavra ao Senador Lasier, coautor desta matéria, em seguida, ao Líder Alvaro Dias, e passaremos, então, ao encaminhamento dos oradores inscritos na lista.

Senador Lasier.



O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Pela Liderança.) – Agradeço muito, eminente Senador Eduardo Gomes. O meu Líder Alvaro me disse há pouco que me daria esta oportunidade.

Eu quero me congratular com o Senador Izalci, que conseguiu colocar em pauta, tendo ingressado há pouco tempo com o PLP 135. O meu estava aí desde 2015, quando fui o Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, mas isso não importa. O que importa é que a matéria está sendo discutida e é uma matéria importantíssima, porque nós estamos acostumados a ver, Srs. Senadores, há anos, que essa verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico vai para o superávit primário, quando é indispensável que entremos na competição mundial na ciência e tecnologia, na pesquisa e inovações. E nós não estamos conseguindo aproveitar essa verba.

Então, foi importante trazermos hoje à pauta. O relatório do Senador Otto Alencar foi magnífico. E, se estamos adiando, o que é de se esperar, Sr. Presidente Eduardo Gomes, é que desta sessão da próxima quarta-feira se faça uma boa reserva de alguns desses recursos. São bilhões, são bilhões de reais que são carreados por anos pelas empresas contribuintes para pesquisa e inovações, mas a verba não chega. Então, nós não participamos desse concurso de inovações e pesquisa. Que pelo menos uma boa parcela, uma boa cota seja reservada nessa próxima reunião para que não continuemos neste mesmo diapasão. Não sobra nada. Tudo vai para pagar dívidas. Não podemos perder esta oportunidade.

O meu projeto, o 594, não entrou, mas foi referência no pronunciamento do Senador Otto. Eu agradeço muito e me congratulo com o Senador Izalci. O que interessa é que tenhamos recursos para entrarmos na competição internacional da ciência e da pesquisa.

Agradeço muito a oportunidade que me foi dada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Lasier.

Passo a palavra ao Líder Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Presidente, primeiramente, meus cumprimentos a V. Exa. pela prudência ao sugerir o adiamento de matérias que realmente merecem um cuidado maior. Nós estamos legislando na emergência, neste estado de calamidade pública, mas alguns temas são essenciais também para o futuro e extrapolam os limites do período da pandemia. Em que pese o brilhantismo do Senador Anastasia – e aproveito o ensejo para manifestar, mais uma vez, minha admiração pelo seu trabalho –, aquele projeto realmente merece uma discussão maior, e o adiamento foi providencial.

Também nessa matéria, que diz respeito à inovação, à pesquisa, à ciência e tecnologia, todos nós entendemos que estamos abraçados com o atraso. Nós não avançamos, não conseguimos sair daquilo que os economistas chamam de armadilha da renda média exatamente porque não alcançamos produtividade à altura do nosso potencial. E não alcançamos exatamente pela ausência de recursos, de investimentos em ciência, tecnologia, pesquisa e inovação.

Eu poderia citar alguns exemplos, mas vou citar um exemplo paranaense para demonstrar que há, sim, infelizmente, certa irresponsabilidade pública no que diz respeito a ciência, tecnologia, inovação e pesquisa.

Aqui, na Universidade Federal do Paraná, no curso de Biologia, nós temos R\$18 mil por ano para pesquisa. Há pouco tempo, vimos, na televisão, uma reportagem sobre a questão do coronavírus com uma pesquisadora em São Paulo. Quando ouviram a sua mãe, com mais de 90



anos, sobre como ela se sentia diante do brilhantismo da filha, ela deixou de falar sobre o brilhantismo da filha para dizer: "Vejam como é importante investir em ciência, tecnologia e educação". Custa caro, mas é preciso investir. Nós estamos atrasados. Nessa competição que se vê hoje na busca de uma vacina para o coronavírus, nós sentimos quanto fazem falta recursos para esse extraordinário Instituto Fiocruz ou o Instituto Butantan.

Enfim, quando se trata de alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos preocupamos. Eu fui Relator da Lei de Responsabilidade Fiscal na Comissão de Constituição e Justiça há tantos anos e sei da sua importância, um marco na mudança do conceito de gestão pública no País que configurou a Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, nessa matéria, é preciso, sim, alterar a legislação para possibilitar uma soma de recursos mais significativa para que nós possamos avançar em ciência e tecnologia.

E desde já, Presidente, na próxima quarta-feira eu peço ao Senador Lasier Martins, em homenagem a ele, por ser autor do projeto também de 2015, da mesma forma homenageamos o Izalci Lucas pelo interesse nessa matéria, mas, desde já, eu gostaria de designar o Senador Lasier Martins para encaminhar a votação em nome do Podemos na próxima quarta-feira.

Muito obrigado, Presidente. Parabéns a V. Exa. pela condução dos trabalhos no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias, grande Líder.

Eu quero agradecer a todos pelo encaminhamento do acordo e nós vamos comunicar ao Presidente Davi e falar da sua designação, de todos que falaram aqui sobre a necessidade da votação desse projeto.

Quero, nesse momento, dizer que esse encaminhamento será feito pela Secretaria-Geral da Mesa. Nós vamos passar para a Líder Daniella Ribeiro em seguida, mas eu gostaria de também fazer um registro importante, que, nesse momento em que nós vamos abrir a lista de oradores, presidirá a sessão a nossa querida Senadora Leila, aqui de Brasília, membro da Mesa.

Uma felicidade muito grande tê-la com a saúde aqui restabelecida, graças a Deus. Sei que todos nós torcemos muito por esse momento. E eu tenho certeza de que a presença dela aqui permanente, como membro da Mesa Diretora dos trabalhos do Senado, será muito importante para o desenvolvimento dos trabalhos, agora, neste momento em que fazemos a sessão remota todos os dias.

Então, vou passar a palavra à Líder Daniella Ribeiro. Em seguida, vamos abrir aqui a lista de oradores e eu quero agradecer a todos.

Com a palavra, a Senadora Daniella Ribeiro, nossa Líder.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, agradeço. Por incrível que pareça, a conexão caindo o tempo inteiro demonstra a necessidade realmente de investimento não só na questão científica, de pesquisa, que é fundamental, como também na tecnologia como um todo.

Sr. Presidente, só para reforçar e também concordar com os colegas no que diz respeito... Primeiro, parabenizo o Senador Izalci pelo seu projeto, que é fundamental para a pesquisa científica e para a ciência, para a tecnologia, por tudo aquilo que representa esse projeto; como também o Senador Otto Alencar, pelo brilhante relatório.

Mas também concordo, pelas razões que foram trazidas pelo Líder do Governo para uma discussão mais aprofundada e para que possamos votar unanimemente para que essa questão seja voltada para a próxima quarta-feira.



E, antes que a minha colega, Senadora Leila... Fico muito feliz, Leila, de você estar aí presidindo, além de vê-la com muita saúde, também como mulher na Presidência. Queria só, antes de concluir a minha fala, dizer que fiz um encaminhamento diante de uma reunião que estive na última sexta-feira com 223 Prefeitos e Prefeitas do meu Estado acerca das ações e dos programas sociais do Governo, infelizmente que estão sendo de certa forma negligenciados.

E aí, fiz um convite, que estou apresentando e levando à Mesa, para que a gente possa votar, acredito que no dia de amanhã, para o Ministro da Cidadania para que possa apresentar os programas sociais que estão sendo realizados. Eu não sei a realidade que vocês estão enfrentando em seus Estados, mas, embora o Covid seja uma luta nossa e seja nossa prioridade, existem outras questões também que foram trazidas e que são realidades também dos nossos Municípios, que são as questões dos programas sociais, que neste momento estão parados. Foi o que foi trazido para mim. Então, eu gostaria também de deixar essa questão aqui para todos nós.

De antemão, quero agradecer também por esta oportunidade e, desde já, parabenizar todos os colegas pela tarde produtiva. Embora tenhamos tido cuidado nas votações, com relação aos temas que são mais complexos, nós fomos, com toda a certeza, cuidadosos para debatermos mais e fazermos os nossos votos com muito mais propriedade e entendimento.

Minha gratidão a todos! Boa noite! E vamos em frente com os temas que foram trazidos.

Muito obrigada, Sra. Presidente.

(Durante o discurso da Sra. Daniella Ribeiro, o Sr. Eduardo Gomes, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Leila Barros, Suplente de Secretário.)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Obrigada, Senadora Daniella. Obrigada pelas palavras, pelo carinho. Aproveito para agradecer a solidariedade de todos os pares, Senadores e Senadoras. É um prazer, mesmo que remotamente, estar aqui presente com todos vocês, nesta sessão.

Cumprimento os Relatores de hoje: o Senador Paulo Rocha, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Senador Antonio Anastasia, o Senador Jean Paul, o Senador Otto. Quero finalizar, também, com relação a esse PLP 135, cumprimentando os Senadores Izalci e Lasier Martins. Cumprimento os dois também. É um tema que é realmente importante, importante para o momento que nós vivemos. Um país sem ciência, tecnologia e, principalmente, educação, não é um país com futuro, é um país sem desenvolvimento. É um tema que a gente realmente tem que priorizar nesta Casa. Fico feliz com esse acordo. Certamente, dentro da Casa, este será um tema prioritário para todos nós Senadores. Então, cumprimento todos, na noite de hoje.

Vou agradecer também ao Presidente desta sessão, Senador Eduardo Gomes, por ter me convidado, me convocado, para esta sessão. E vou passar agora...

Obrigada, Senadora Daniella.

Vou passar agora à lista de oradores. Nós temos aqui os dez primeiros oradores.

Passo a palavra ao Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Muito obrigado, Senadora Leila. Tenho muito prazer ao vê-la saudável e inteiramente restabelecida e sempre com a sua alegria, que contagia todos nós no Plenário do Senado.

Quero me pronunciar sobre aquilo que estávamos esperando hoje e que seria histórico e comemorativo: o fim da novela da Lei Kandir. Porque o meu Estado, Senadora Leila, Srs.



Senadores e Senadoras, é um dos maiores credores da Lei Kandir, na faixa dos R\$62 bilhões. E já não havia mais esperança nenhuma, haviam se dissipado todas as esperanças.

No ano passado, inclusive, na primeira metade do ano, esteve numa audiência pública, lá na Comissão de Assuntos Econômicos, o Ministro Paulo Guedes e ele disse peremptoriamente: "A Lei Kandir está sepultada." Não havia mais por quê. Nós lutamos muito. Eu fiz parte da Comissão Mista, junto com o Senador Wellington, que hoje foi o autor da matéria. O Senador Anastasia era da Comissão. Hoje apresentou um extraordinário relatório. Sobram esperanças porque vai dar... Depois que houve o acordo, em maio, com o Supremo Tribunal Federal, com os Estados, Municípios, com a União, acabou acontecendo que vamos ganhar alguma coisa. Gostei da definição figurada do Senador Anastasia quando disse: "É, temos meio pássaro na mão e dez voando". Eu diria até mais: temos um pássaro na mão; está garantido. O meu Estado, o Rio Grande do Sul, vai receber R\$6,2 bilhões em três vezes.

Então, já é alguma coisa. O calvário está chegando ao fim, só que o que esperávamos para terminar hoje não deu, porque há aquela questão ainda que depende do pacto federativo, o bônus, para onde vai, Fundo Social ou não. Isso teve que ser adiado para os próximos dias. Só espero que não demore muito. Os Estados e Municípios estão à míngua! O meu Rio Grande do Sul tem uma das piores situações econômico-financeiras. É o quarto maior credor de Lei Kandir pela exportação de produtos primários e produtos agrícolas.

Então, essa verba, que já estava praticamente perdida, foi reabilitada. Mas, então, que venha, que não se espere muito mais. Que essa reunião com os Líderes para chegarmos a um acordo aconteça o mais rapidamente possível.

Era isso que pretendia assinalar aqui, eminente Senadora Leila.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Grata, Senador Lasier, pelas palavras.

Bom, eu vou passar para o segundo orador, o Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Bom, inicialmente, do jeito que eu sou, Leila, você já conhece, desde o tempo do vôlei, eu não tenho nenhum prazer de te ver aí na Presidência, não. Eu gostaria devê-la definitivamente na Presidência, porque é evidente que eu sou 100% contra a reeleição do Presidente Davi Alcolumbre.

As minhas primeiras palavras... Antes, eu queria dizer de uma reclamação de muita gente no Brasil em relação às nossas sessões. A gente poderia, muito bem, a cada projeto importante, deixar, da lista de oradores, pelo menos dois falarem de assuntos factuais do Brasil, sobre que este Senado não fala, e a Pátria amada não sabe a nossa opinião. Por exemplo, esses dias, numa sessão preliminar, fora do ar, o Senador Eduardo Gomes deu um banho, um *show* de previsão sobre a reforma tributária, sobre a economia do País e o bom era ele falar isso aqui publicamente, agora, para o Brasil inteiro ver.

Nós temos assuntos sérios. Esse Governo, como o Ciro Gomes falou há pouco tempo, enchendo os bancos de bilhões! O Ministro Paulo Guedes hoje deu uma declaração de que o sistema tributário brasileiro é um manicômio. Eu gostaria de saber dele, então, qual é a cura?

Então, é tanto assunto, é Augusto Aras, Procurador da República, Lava Jato e a gente não tem oportunidade de falar sobre.



Hoje, o Presidente Eduardo Gomes – eu vou reclamar dele, não vou elogiá-lo, agradecer coisa nenhuma, não – não cumpriu o combinado, pelo que, inclusive, o Presidente Davi merece cumprimentos, porque cumpria, que era, a cada dois projetos, haver a lista de oradores com três falando. Estamos aqui há mais de quatro horas, esperando uma hora para falar!

E como deixar de ser solidário ao povo do Líbano, vítima de mais uma tragédia? Números estão em processo contínuo de atualização, mas o fato, para mim, é que o acontecido na capital libanesa tem dimensão apocalíptica. Tudo indica que se trata de um acidente provocado por incêndio administrativa dos responsáveis pelo porto de Beirute.

Cabe dizer que temos praticamente um Líbano dentro do Brasil, pois temos uma comunidade libanesa que chega perto de 10 milhões. E um brasileiro que, como eu, tem o sobrenome Nasser, do meu honrado avô, Domingos Nasser, que veio de Beirute para o Brasil, não poderia deixar de registrar isso aqui, no Senado Federal, como também fez o querido amigo, também um apaixonado pelo Líbano e por Beirute, Esperidião Amin.

Outro assunto: eu quero lembrar que, em meio ao maior desafio sanitário da nossa história, o Brasil comemora hoje o Dia Nacional da Saúde, data em homenagem ao médico Oswaldo Gonçalves Cruz, a quem poderíamos perfeitamente qualificar como o pai da saúde pública do Brasil.

Paulista do interior, estudou medicina no Rio de Janeiro, fez especialização no renomado Instituto Pasteur, em Paris, Oswaldo Cruz sempre se preocupou com a educação sanitária. Então, como não falar dele?

Herança de Oswaldo Cruz, a Fiocruz, que é sinônimo de relevância, eficiência e qualidade, um orgulho para o Brasil, é um dos sustentáculos do País durante a guerra contra a pandemia do novo coronavírus.

E, por fim, Presidente Leila, quero falar do Projeto de Lei nº 2.261/2020, que limita os juros do cheque especial para quem ganha até dois salários mínimos.

Esse meu projeto, que foi apensado a outros, como o de um também meu outro futuro Presidente do Senado, Senador Alvaro Dias – de repente, se ele quiser –, e de Rose de Freitas também, nesse apensamento, ao que tudo indica, será votado amanhã.

Parabéns, Presidente Davi! Tirou da gaveta! Vai amanhã para a pauta.

O Relator, o exímio Lasier Martins, já deu parecer favorável.

Evidentemente, reduzir juros de cheque especial, de cartão de crédito... Eu termino dizendo aquilo que falo desde quando comecei na televisão, ainda criança: banco é um negócio melhor do que crime organizado. Então, nós temos de dar um basta amanhã, aqui no Senado, dar um exemplo de redução de juros sobre o cheque especial e o cartão de crédito.

Os bancos já estão falando – e a imprensa hoje antecipou – que eles não estão nem aí para a nossa decisão amanhã, aqui no Senado, Senador Paulo Paim, porque eles acham que, na Câmara dos Deputados, eles vão derrubar o projeto ou vão engavetá-lo.

Não é possível, Rodrigo Maia! Eu vou meter o pau em você 24 horas por dia se você engavetar esse projeto!

E, por fim, há gente de banco falando que, se chegar no Presidente da República, ele vai vetar, se houver a aprovação aqui no Congresso.

Ô, Bolsonaro, pelo amor de Deus! Assim, você vai confessar que você é apaixonado por banco.



Desculpe o meu jeito, Presidente Leila Barros. Eu sou assim mesmo. Um beijo para você e continue nessa cadeira aí, pelo amor de Deus!

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Obrigada, Senador Kajuru.

Eu vou reiterar junto à Mesa o seu pedido com relação aos oradores, sobre a questão de, a cada dois projetos, manter a lista de oradores.

E, mais uma vez, quero reiterar a solidariedade do Congresso Nacional, do Senado Federal ao povo do Líbano por ocasião dessa tragédia.

Eu vou ler aqui um requerimento, do Senador Eduardo Girão, sobre o adiamento da sessão especial destinada a homenagear o médium Chico Xavier.

Então, ele já passou, estou com o requerimento e nós vamos levá-lo para publicação. Só estamos passando aqui para sinalizar a respeito desse adiamento.

Bom, seguindo a lista de oradores, eu vou passar a palavra agora para o meu companheiro de Partido, querido Líder também, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Minha querida Presidente, as minhas saudações. Boa noite a você! Como todos nós já registramos particularmente, em público, o fazemos ainda mais vivamente: o quanto é bom vê-la, vê-la bem, sã. Você sabe do carinho, da honra de poder tê-la como companheira duplamente, companheira no Senado e minha efetiva Líder à frente do nosso Partido Socialista Brasileiro. Um beijo muito respeitoso, é uma alegria vê-la prontamente restabelecida.

Presidente, eu quero fazer uma menção inicial para congratular-me. Hoje, na condição de filho da Paraíba, todos nós sentimos felicíssimos, porque estamos comemorando uma data marcante para a nossa capital, belíssima capital, João Pessoa. São 435 anos, a terceira mais antiga do nosso País, e eu sei que o seu coração também tem relações com a Paraíba, porque, afinal de contas, o nosso sempre campeão Emanuel, seu esposo, morou durante um bom tempo aqui e pode dizer muito bem o significado de João Pessoa. Uma cidade não apenas bela pelos seus inúmeros atributos naturais, mas que cresceu, se fortaleceu e conseguiu unir a sua história já mencionada por tantos à modernidade, e eu não posso faltar à capital do Estado, mesmo sendo filho de Campina Grande, porque tive uma colaboração efetiva e definitiva no processo que me fez estar ao lado dos senhores e das senhoras no Senado Federal.

Então, os meus mais francos e sinceros cumprimentos à capital paraibana João Pessoa, a capital de todos nós paraibanos.

Quero aqui também registrar, Presidente, que penso ter sido as mais acertadas e as mais prudentes as colocações, sempre muito felizes de pessoas mais experientes do que nós próprios no Parlamento como do Senador Eduardo Braga, como do Senador Esperidião Amin, e como a presença de um dos símbolos do Senador Eduardo Gomes, para que essas duas matérias tão importantes e que haverão de ser enfrentadas por nós no momento em que nos permitiremos de forma mais acaba, completa, aperfeiçoada assim fazermos, tanto o Projeto de Lei Complementar 133, que nos levaria, todos nós, à unanimidade, mas existia um ponto com o qual nós não concordamos, que é a retirada – e tenho absoluta certeza de que o seu sentimento é igual – do fundo social.

Esse ponto era um ponto nevrágico mais sensível, que não nos dava a liberdade, e muito mais do que isso, a opção de poder aprová-lo como foi apresentado. Na próxima semana, quero



crer, nós haveremos – ou no mais tardar daqui a duas semanas – de fazê-lo sempre preservando os investimentos na área da educação provenientes também deste fundo social.

O outro mais proximamente tratado, que foi o 135, que fala sobre o Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico, terá de todos nós, não duvidemos – e não duvido – a plena e completa totalidade de apoios. Mas também vimos, com as considerações que foram reiteradas pelos companheiros, que nós podemos até a próxima quarta-feira, como assim foi definido pelo Presidente Eduardo Gomes e haverá de ser ouvido também o Presidente Alcolumbre – em homenagem ao Senador Izalci Lucas e em homenagem ao Senador Lasier... Quero mandar um abraço aqui ao meu querido Kajuru, que está acenando –, quero crer que, na próxima quarta-feira, nós haveremos de vencer esse ponto e aprovar essa matéria, que é de fundamental importância.

Não há e nunca houve nenhuma nação que se fez mais forte, principalmente nos tempos atuais, senão através de investimentos em áreas tão delicadas e necessárias num país, e lastimavelmente, no nosso País, tão esquecidas: educação, ciência, inovação, pesquisa e tecnologia.

Então, um abraço à minha querida Senadora e os meus cumprimentos mais respeitosos a todos os amigos e amigas que permanecem conosco, a todos os telespectadores da TV Senado, até às 20h10.

Um abraço!

Boa noite a todos!

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Obrigada, querido Senador Veneziano. Cumprimento o senhor também.

Aproveito para parabenizar João Pessoa. Como você falou, é a segunda casa, é a segunda família do meu esposo, que treinou muitos anos lá realmente com o baiano Ricardo. Foram campeões olímpicos treinando na Paraíba. Pelo povo paraibano a gente tem muito carinho. Então, parabéns João Pessoa pelos 435 anos!

O Senador Kajuru quer fazer uma correção. Eu vou passar para a lista, mas ele me pediu quinze segundos.

Então, Kajuru, quinze segundos.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Não seja rigorosa comigo, Leila. Mas é que eu odeio injustiça, e eu cometi um erro ao citar nome no meu pronunciamento.

Quem deu um banho, um *show* de conhecimento e de previsão sobre a reforma tributária no Brasil, sobre a economia no Brasil, no ano que vem, foi o Senador Eduardo Braga, e nunca Gomes – Eduardo Braga. Por isso, não é à toa que ele está há dez anos aqui no Senado.

Rapidamente, Presidente, o Presidente Davi aceitou uma sugestão minha, com apoio da Simone Tebet, e ele vinha cumprindo rigorosamente. A cada dois projetos, ele colocava três Senadores falando. A minha sugestão agora é que, a cada um projeto, dois falem.

Obrigado.

Um beijo e saúde! Deus para todo mundo, para todos nós!

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Obrigada, querido Senador.

Vamos levar isso para a discussão aqui na Mesa: a cada um projeto, dois oradores. Pode deixar.

Vou continuar com a lista aqui de oradores.



Querido Senador Paulo Paim. Ah não, desculpe-me, Senador Paulo Paim! Desculpe-me! É o Senador Izalci. Perdão, é que eu tinha riscado aqui. Perdão, Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – É uma alegria muito grande ver você presidindo, prontamente restabelecida e com muita saúde. Muita alegria! Parabéns! Bom que você voltou.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Obrigada, amigo. Obrigada.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Bem, primeiro eu quero agradecer a cada um dos Parlamentares pelos pronunciamentos de hoje.

Mas essa matéria colocada em votação, o PLC nº 135, é de fundamental importância para o País.

Eu sou Presidente da Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia Pesquisa e Inovação há pelo menos oito anos, dez anos, desde que eu entrei na Câmara Federal, e sinto orgulho de ter contribuído. Fui Relator, fui Presidente da Comissão, que aprovou todo o Marco Regulatório em Ciência, Tecnologia e Inovação do Brasil, inclusive colocando na Constituição a inovação, pois nem isso nós tínhamos.

Então, eu fui Secretário por dois mandatos e sei o que significa isso para o Brasil e para as cidades, para o povo, para a comunidade, para a população.

Quero dizer que nós temos talvez o sistema mais moderno de ciência e tecnologia do mundo e, por pouco, não perdíamos isso, porque recentemente queriam fazer a fusão da Capes com o CNPq. Eu, como Presidente da Frente, trabalhei muito para evitar que isso acontecesse. O CNPq está aí firme, assim como a Capes, mas não podemos nos esquecer da Finep. A Finep, há anos e anos, é a secretaria executiva do fundo e administra muito bem os recursos do Fundo Nacional de Ciência e Tecnologia; não é o BNDES. Quem trabalha, quem financia, quem acompanha, quem conhece o sistema de ciência e tecnologia é a Finep, que tem feito um brilhante trabalho com relação a isso. Então, não temos que mexer. Eu sou totalmente contra essa fusão também. Se existe essa proposta de fusão do BNDES com a Finep, acho que ela não deve acontecer. A Finep tem outro objetivo, tem outra missão, e a principal missão é exatamente gerenciar e cuidar da Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Ciência e Tecnologia. O que nós não podemos admitir...

Há anos vimos falando isto: se hoje, Senadora Leila, nós estamos conseguindo sobreviver com recordes na balança comercial em função do agronegócio, nós só devemos à Embrapa. A Embrapa fez tudo isso, que só foi possível com muito investimento em pesquisa e inovação. É preciso realmente parabenizá-la. Naquela época, as pessoas tiveram a ousadia de aprovar a Embrapa. Da mesma forma, como foi colocado pelo Senador Rogério, se hoje nós temos o pré-sal, é graças à ciência, tecnologia e inovação.

Então, eu faço um apelo aqui aos Senadores, independentemente do acordo que nós vamos fazer: que, na quarta-feira, no primeiro item, possamos votar essa matéria por unanimidade, por acordo.

Então, obrigado a todos.

Parabéns!

Que bom vê-la, Leila, com essa alegria toda.

Obrigado.



A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Obrigada, Senador Izalci.

Eu concordo com o senhor. Acredito que, independentemente das bandeiras, dos partidos, aqui nesta Casa, essa temática... É incontestável a sua participação nessa área da ciência, tecnologia, pesquisa e inovação. Todos nós aqui sabemos o quanto o senhor é defensor dessa bandeira. Parabéns!

Passo agora a palavra para o querido Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Boa noite, querida Presidenta Leila.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Boa noite, querido.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Queria cumprimentar também o colega Paulo Rocha, Relator do 735, que fez um belo projeto como Relator e valorizou os projetos que foram apensados, dois de nossa autoria, beneficiando a agricultura familiar – um projeto de autoria do Deputado Enio Verri.

Também quero cumprimentar o Senador Veneziano, Relator do 2.906, que acatou emendas de diversos Parlamentares, inclusive de minha autoria, na área da educação, durante a pandemia, para garantir mais investimento – um projeto de autoria do Dário Berger.

Cumprimento também aqueles que trabalharam e debateram a Lei Kandir, o que foi muito importante.

Cumprimento o Jean Paul pelo relatório do 336, que prevê investimentos em infraestrutura.

Enfim, eu queria falar um pouquinho mais do relatório do Paulo Rocha, que socorre a agricultura familiar nesses tempos de pandemia. Essa é uma necessidade, uma obrigação. Que bom que aprovamos por unanimidade! Esses trabalhadores estão sem condição sequer de comercializar os seus produtos e de pagar as suas dívidas. O auxílio, no valor de R\$3 mil em cinco parcelas de R\$600, linha de crédito emergencial no Pronaf no valor de R\$10 mil, a prorrogação e a renegociação das dívidas, entre tantos benefícios.

A agricultura familiar, Senadora Leila, emprega 10 milhões de pessoas em todo o País e é responsável por 70% da alimentação da nossa gente. Então, Parabéns!

Por fim, é importante, para mim, fortalecer a perspectiva da votação do acordo da Lei Kandir. Tem que ser votado e com urgência, pois ela impôs enormes perdas para os Estados. O Rio Grande do Sul, o Senador Lasier também falou, deixou de arrecadar mais de R\$60 bilhões, dinheiro para ser aplicado em saúde, educação – no meu Estado, no nosso Estado, está tudo no vermelho –, segurança, emprego e renda. Com o acordo feito no Supremo Tribunal Federal entre União e os Estados, caberá ao nosso Estado, a essa altura do campeonato, pelo menos R\$6 bilhões. O projeto, enfim, não foi votado, mas ficou um acordo para votar semana que vem.

Minha solidariedade ao povo do Líbano. Na explosão, foram cem mortos, quatro mil feridos e ainda tivemos hospitais, o mercado público, o porto, tudo prejudicado. Um prejuízo enorme e perdemos lá milhares de casas.

Por fim, Senadora Leila Barros, eu queria aproveitar também este momento, pois pedi uma questão de ordem muito cedo, mas, como não sou Líder, não me deram a questão de ordem durante toda a tarde, mas eu queria aproveitar este momento com V. Exa. na Presidência para fazer um apelo para que se coloque em votação o PL 2.179, que combate as subnotificações, principalmente junto aos pobres e negros, que são as maiores vítimas da pandemia.



Segundo um jornal alemão, a cada dez contaminados no Brasil, sete são negros ou pardos. É um projetinho simples e eu estou peleando há meses para tentar colocá-lo na Ordem do Dia. Ele apenas determina que os órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde registrem dados coletivos aos chamados marcadores étnico-raciais, idade, condição de deficiência, localização dos pacientes que eles atendam em decorrência da infecção pelo Covid-19.

O projeto, Presidenta Leila, não traz nenhum impacto financeiro e econômico aos cofres públicos e vai beneficiar todos os brasileiros brancos e negros, pois, a partir daí, a União vai poder ver onde é que estão os maiores focos em matéria de pobreza e, consequentemente, de contaminação. O Governo poderá assim adotar medidas de combate ao coronavírus.

Não é um projeto que interessa somente a negros e pardos: a negros, pardos, brancos e aqueles que têm dificuldades em se locomover, como, por exemplo, os deficientes. É um projeto que eu não sei por que não vai para a pauta! Para mim, poderia ir até amanhã, porque ninguém pode ser contra um projeto que não é nem testagem, é só cadastro para ver onde estão os principais focos de contaminação.

Então, Presidenta Leila, V. Exa. é uma grande Senadora, tem muita influência na Casa. Eu faço um apelo a V. Exa. e a todos os Líderes: por que não votar esse projeto amanhã? Não tem impacto nenhum, mas nenhum mesmo, e ainda vai para a Câmara e lá poderá ser aperfeiçoado.

Então, Senadora, fica aqui o apelo de alma e de coração, porque esse projeto é ligado à pandemia e é em defesa das vidas. Repito: negros e brancos, todos serão beneficiados se nós tivermos esse cadastro que pode se iniciar a partir do SUS.

Esse é o apelo, Senadora. Muito, muito obrigado pela tolerância de V. Exa., que me deu essa oportunidade. Eu fiquei toda a tarde aqui, mas não tinha conseguido.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Senador Paulo Paim, eu o saúdo, Senador experiente, uma pessoa muito querida por todos nós, uma referência.

Quero dizer para o senhor, sobre o PL 2.179, que ele foi pauta da reunião de Líderes e já está marcado para a próxima semana como uma das prioridades. Certamente, acredito que deve estar na pauta quarta ou quinta-feira, com certeza, ele estará na pauta, segundo a Mesa. Segundo o Bandeira, quarta ou quinta-feira, já está marcado para a próxima semana como prioridade.

Aproveito também para parabenizar a Casa, como o senhor falou, por ter votado, de forma unânime, o apoio emergencial à agricultura familiar. O senhor está certo. Parabenizo também o Relator dessa matéria, que foi o nosso querido Senador Paulo Rocha.

Obrigada, Senador.

Agora, passo a palavra para a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Boa noite, Presidente.

É um prazervê-la com plena saúde, isso é muito bom para a gente.

Eu queria dizer que hoje a gente iniciou o dia e eu fiquei muito feliz quando a gente aprovou o apoio, a ajuda à agricultura familiar, que, como foi falado aqui, alimenta 70% dos brasileiros e emprega mais de 10 milhões de pessoas. Quero parabenizar também Paulo Rocha por essa luta, uma relatoria maravilhosa.

Também quero parabenizar meu amigo Veneziano porque conseguimos que o salário-educação para pagamento de pessoal fosse aprovado.



Agora eu queria chamar a atenção aqui para algo: a gente precisa, mais do que nunca, votar a transferência desses R\$65 bilhões para os Estados, a Lei Kandir. Mas, para isso, a gente tinha que abrir mão e extinguir o fundo social originário do pré-sal para a educação. Era impossível a gente aceitar isso aqui.

Em seguida, gente, eu vejo esse projeto e quero até parabenizar Anastasia, que fez uma relatoria maravilhosa. É como disse o Senador Randolfe: depois de uma relatoria de Anastasia, a gente fica tentando pelo menos se aproximar, mas nós não podemos.

Aí vem um projeto de lei do meu amigo Izalci, relatado muito bem pelo Otto Alencar, porque, tudo bem, está adiado, mas por que adiar investimento em educação, ciência, tecnologia e inovação? Gente, não existe democracia sem isso aí, porque normalmente o ditador se acha o dono da verdade. Bem, a ciência e a tecnologia provam que não é. É a única forma de inclusão social e de desenvolvimento econômico deste País.

Quero também, Presidente, me solidarizar com o povo libanês, mas queria chamar a atenção deste Congresso. Eu quero ser solidária, nós estamos com 97.288 óbitos pela Covid-19 no Brasil. De ontem para hoje, gente, 1.437. Nós não podemos esquecer. Nós não podemos, porque nós vamos chegar a 100 mil brasileiros e brasileiras que foram a óbito. Isso eu noto que é como se a gente estivesse achando natural, e não é! Nós não podemos nos esquecer da quantidade de brasileiros. E o que me dói mais é saber que, no meio disso aqui, muitos morreram – mesmo a doença sendo grave – de morte evitável, porque não tiveram leito de UTI a tempo. Então essa minha solidariedade às famílias dessa quantidade, quase 100 mil brasileiros e brasileiras que foram a óbito pela Covid-19.

Obrigada, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Obrigada, Senadora querida Zenaide Maia. Sábias palavras.

Passo agora a palavra para a Senadora Rose de Freitas.

Senadora Rose de Freitas? (*Pausa.*)

Senadora Rose? (*Pausa.*)

Ausente.

Eu vou passar para o próximo. Eu chamo novamente depois a Senadora Rose. Senador Jean Paul Prates, querido.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Presidenta querida, obrigado. Prazer emvê-la aqui totalmente recuperada e conduzindo a nossa sessão.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Obrigada.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Eu queria, na verdade, apenas ler o nosso voto de solidariedade, que percorreu todos os gabinetes virtualmente, recebeu apoio de praticamente todos os Senadores e continua aberto para assinatura. Então eu vou ler aqui o Requerimento 1.641, de 2020, em que a gente diz o seguinte:

Sr. Presidente, requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade à República do Líbano pela explosão ocorrida na zona portuária de Beirute, no dia 4 de agosto de 2020.



Imagens terríveis ocuparam os noticiários de ontem. Relataram, uma vez mais, no espaço de nossas vidas, explosões causadoras de intensa destruição e numerosas pequenas tragédias humanas que dela decorreram.

Dessa vez, o desastre se abateu sobre a capital libanesa, que é a cidade de Beirute, cidade fenícia, que sofreu grave acidente na região portuária – porém, ressalto, residencial ali, o que nos projeta também certa discussão sobre essa questão do planejamento urbano das nossas cidades –, proveniente de um depósito de compostos químicos.

Assim requeremos, nos termos das alíneas "d" e "e", ambas do inciso III, e inciso II, ambos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, seja consignado nos *Anais* desta Casa voto de solidariedade e, nos termos do art. 221, inciso I, do mesmo Regimento, sejam apresentadas condolências às famílias das vítimas e à República do Líbano.

A tragédia que se abateu ontem em Beirute ainda é muito recente, mas suas imagens já circulam o mundo com a agilidade das redes sociais, compartilhando cenas de espanto e terror de um acidente que vitimou pelo menos cem pessoas – a contagem ainda continua –, deixando mais de 4 mil feridos. Entre mortos, feridos e desaparecidos, a capital libanesa certamente amanheceu em choque, lidando com as consequências dos danos, das ausências e dos silêncios que se impõem.

E é imperioso, senão humanitário, estender aos nossos irmãos e irmãs do Líbano nossas condolências, bem como nosso auxílio fraterno como for viável.

Não podemos assim deixar de registrar a ocasião e destacar esse voto de solidariedade por reconhecermos nessa tragédia em Beirute, não somente o sofrimento de uma nação amiga, parceira do Brasil, como também a dor de um povo irmão. Como consabido, há muitos anos as histórias desses nossos dois Estados se entrecruzaram e hoje podemos orgulhosamente contar entre os brasileiros uma grande quantidade de imigrantes descendentes de libaneses, que estimam-se em número superior a 10 milhões, quantidade essa, inclusive, maior do que a própria quantidade de libaneses que vivem naquele país.

Na minha posição de Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Países Árabes, sinto-me compungido pela dor da perda de tantos, instando a, num tempo de acirramentos ideológicos que pretendem a paz, conamar este Senado Federal para que ressoe com afeto nosso apoio ao povo libanês, onde quer que se encontre, com o acolhimento que me merece nesse momento de tristeza. Que suas famílias recebam nossas condolências e encontrem a paz e a justiça, nos termos que for possível.

Nesta sala de sessões, 5 de agosto de 2020, assinam Jean Paul Prates, Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Países Árabes, o Senador Randolfe, o Senador Izalci, o Senador Esperidião Amin, a Senadora Daniella Ribeiro, o Senador Alessandro Vieira, o Senador Omar Aziz, o Senador Vanderlan Cardoso, o Senador Lasier Martins, o Senador Fabiano Contarato, a Senadora Simone Tebet, o Senador Marcos do Val, o Senador Jorge Kajuru, a Senadora Rose de Freitas, o Senador Jorginho Mello, o Senador Major Olímpio, o Senador Eduardo Braga, o Senador Nelsinho Trad, Presidente da nossa Comissão de Relações Exteriores, o Senador Antonio Anastasia, o Senador Luiz do Carmo, o Senador Angelo Coronel, o Senador Veneziano, o Senador Humberto Costa, o Senador Rogério Carvalho, o Senador Paulo Paim, o Senador Luís Carlos Heinze, o Senador Carlos Fávaro. Ainda está aberto o tempo de subscrição.

Quero agradecer o tempo dispensado e dizer que de fato é uma nota triste, porém, necessária, neste momento.

Obrigado, Presidente.



A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Senador, também vou subscrever. Se o senhor me permitir, quero muito participar desse movimento. Parabenizo o senhor pela iniciativa e o saúdo por isso.

Então, o voto de solidariedade será apresentado por V. Exa. e será encaminhado à Embaixada do Líbano nos termos regimentais.

Parabéns pela iniciativa.

Agora eu passo a palavra...

A Senadora Rose está presente? (*Pausa.*)

Não.

Então, passo agora a palavra para o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sra. Presidenta, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, quero antes de mais nada receber com alegria o retorno de V. Exa., recuperada. Todos nós estamos muito felizes com essa situação da sua recuperação. Em segundo lugar, eu quero aqui afirmar, além da minha assinatura nesse documento, a minha solidariedade ao povo do Líbano neste momento de sofrimento, nesta hora tão difícil, assim como a todos os descendentes de libaneses que vivem em nosso País.

Sra. Presidenta, eu queria reforçar, inclusive, o pronunciamento que fiz hoje, no horário destinado àquelas manifestações diárias, em que eu ressaltava a importante vitória que obteve ontem o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva com relação à decisão do Supremo Tribunal Federal que, na prática, reconhece uma condução equivocada, um processo de perseguição política ao Presidente Lula desenvolvido pelo ex-juiz e ex-Ministro Sergio Moro.

Pela decisão de ontem do Supremo, em primeiro lugar, ficam retirados do processo que é movido contra o Presidente Lula os pontos da delação do Sr. Antonio Palocci que procuravam incriminar o Presidente. O Sr. Sergio Moro, mesmo depois de ter instruído todo o processo, agregou uma delação que, além de não ter nenhum fundamento, nenhuma base, nenhuma referência, na verdade, foi utilizada com claro objetivo político. Todos se lembram que, a seis dias da realização do primeiro turno em 2018, essa delação veio a público, dada pelo ex-Ministro, pelo então juiz. E isso teve uma repercussão importante no resultado da eleição, prejudicando nosso candidato Fernando Haddad.

A outra decisão também relevante foi permitir à defesa do Presidente Lula o acesso total àquela contabilidade paralela e àquela relação produzida por um programa de computador em que se fazia referência a pagamentos ilegais ao Presidente Lula e a muita gente. Paire sobre essa lista uma profunda interrogação de ter sido, inclusive, fraudada. E nunca foi dado acesso ao Presidente e a sua defesa para que pudesse exatamente constatar isto, que todos acreditamos que houve uma fraude para incluir ali o nome do Presidente.

Então, foi muito importante deixar nua a postura parcial tomada pelo Sr. Sergio Moro, e nos enche de expectativas com o atual julgamento do Supremo, que deverá, se a lei for cumprida, declarar o Sr. Sergio Moro suspeito para os julgamentos feitos ao Presidente Lula.

Muito obrigado, Presidenta. E, mais uma vez, é com muito prazer que a vejo recuperada. Um grande abraço.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Obrigada, Senador Humberto. Um abraço para o senhor também.

Passo agora a palavra... Nós temos aqui uma segunda lista, mas muitos já estão desconectados. Então, vou passar agora para o Senador Dário Berger. (*Pausa.*)



Sem som. Pronto.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para discutir.) – Sra. Presidente, Senadora Leila, é um prazer revê-la restabelecida.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Prazer em revê-lo, Senador.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Honra-me ser presidido por V. Exa., dos bons tempos da nossa Comissão de Educação e da Subcomissão de Esporte, presidida por V. Exa. Fique sabendo que é uma honra para mim conviver com V. Exa., sobretudo porque você foi uma atleta que marcou época e que vem se destacando sobremaneira no Senado Federal. Para mim, é um prazer conviver com V. Exa.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – A recíproca é verdadeira, Senador.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Muito obrigado, Senadora.

Eu quero aproveitar esta oportunidade para, muito objetivamente, agradecer a relatoria do Senador Veneziano ao projeto que apresentei do salário-educação, de flexibilização do salário-educação, porque isso vem em benefício de todos os Municípios e todos os Estados brasileiros. Os Municípios, Sra. Presidente, de todo o Brasil estão passando por muitas dificuldades em decorrência da pandemia.

Os problemas que os Prefeitos estão enfrentando não se restringem apenas à área da saúde, mas também à queda na arrecadação. Isso tem gerado uma enorme preocupação dos gestores, que precisam honrar os seus compromissos e pagar a folha de pagamento dos servidores, mesmo durante esse período de pandemia, porque eles continuam, evidentemente, trabalhando, como é o caso dos profissionais da educação, por exemplo.

Por isso, apresentamos o Projeto de Lei nº 2.906, de 2020, que flexibiliza os recursos do salário-educação. Esse projeto vai garantir o pagamento dos professores e dos demais profissionais da educação durante o período da pandemia, porque a legislação atual não permite o pagamento de pessoal com essa contribuição social do Governo Federal. Esse recurso pode ser utilizado apenas para investimentos em políticas públicas, como, por exemplo, transporte escolar, Programa Nacional do Livro, material didático, Programa Dinheiro na Escola e Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Portanto, este momento é de estar atento a essa problemática para garantir o pagamento do salário dos profissionais de saúde. Dessa forma, é importante a desvinculação dessas receitas neste período apenas da calamidade pública para darmos maior possibilidade de ajuste das contas públicas para os Municípios brasileiros, porque, de acordo com a Confederação Nacional de Municípios, a previsão de queda na arrecadação de maio até o final do ano em relação a 2009 vai alcançar um déficit de R\$63 bilhões nas contas públicas municipais, levando em consideração apenas os quatro impostos principais, como ICMS, ISS, IPVA e IPTU. A proposta teve o apoio, porque já foi aprovada, dos Prefeitos e também da Confederação Nacional de Municípios e foi aprovada no Senado Federal – eu agradeço a todos os meus pares.

Eu quero ainda fazer apenas, ultimamente, uma referência: o Senador Veneziano acatou três emendas, Senadora Leila – deu um problema aqui com o meu computador –, o que veio contribuir, veio organizar e implantar os programas, respeitando as características de cada Município. As emendas foram do Senador Paulo Paim, da Senadora Zenaide Maia e do Senador Jean Paul, que



teve o objetivo de salvaguardar as políticas públicas, primeiramente, da prioridade do transporte escolar, do material didático, do dinheiro na escola e do Programa Nacional de Alimentação. Salvaguardadas essas características do programa, flexibiliza o restante do dinheiro do salário-educação para pagamento dos salários dos professores e dos profissionais da educação.

Portanto, é uma emenda muito bem-vinda, que acho muito interessante. Quero agradecer, inclusive, ao Senador Paulo Paim, à Senadora Zenaide e ao Senador Jean Paul Prates por essa iniciativa, e agradecer também ao Senador Veneziano, que, com a sua maestria de sempre, o seu espírito professoral, soube fazer um relatório digno da altura de um jovem Senador destacado no Senado Federal.

Portanto, meus agradecimentos ao Senador Veneziano e aos demais Senadores que aprovaram esse projeto, que é muito importante para a saúde financeira dos Municípios, principalmente e certamente só neste período de pandemia. A partir do final do decreto de calamidade pública, a situação volta ao normal, e o salário-educação vai ter, novamente, suas características e peculiaridades próprias originárias para atendimento desses princípios básicos que relatei.

Era isto.

Muito obrigado.

Um grande abraço a todos.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Senador Dário, eu cumprimento o senhor e o parabenizo pelo PL nº 2.906. Realmente, neste período de pandemia, nós estamos sofrendo muito com esta crise. Então, a iniciativa de flexibilizar os recursos do salário-educação é importantíssima, principalmente para o pagamento do pessoal, como o senhor falou, dos nossos professores, enfim, de todo o corpo docente que trabalha ali nas escolas. Então, parabéns mesmo pela iniciativa. E um prazer revê-lo.

Eu estou passando a palavra agora ao Senador Angelo Coronel. (*Pausa.*)

Senador Angelo?

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Está bem.

Então, vou passar agora ao Senador Luis Carlos Heinze. (*Pausa.*)

Ausente.

Senador Girão.

Senador Eduardo Girão, do Podemos, do Ceará.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Minha irmã, querida, Leila, como vai você?

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Graças a Deus, bem, amigo!

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Tudo em ordem. Paz e bem!

Olha, nada é por acaso na vida da gente, né? Não existe o acaso, não existe coincidência; existe "jesuscidência", e você estar sentada neste momento, neste dia tão especial, na cadeira aí, coordenando os trabalhos como Presidente desta sessão, na véspera de uma data muito emblemática que é o aniversário do grupo Muda Senado, do qual nós fazemos parte, com outros colegas, que amanhã completa um ano de existência, um movimento que representa esperança,



representa algo de positivo na política brasileira, especialmente aqui, no Senado, e eu queria já fazer a celebração do aniversário de um ano do Muda Senado...

Amanhã, vamos ter uma audiência, aliás, uma reunião, um encontro virtual com os colegas para traçar novas metas das nossas atuações. Mas eu queria aproveitar os minutos que tenho agora para celebrar, Leila, porque a gente aqui critica quando tem que criticar, numa forma de atuação independente que temos aqui, nesta Casa, mas também parabenizamos quando temos que parabenizar, por exemplo, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin, que teve uma decisão que eu considero serena, uma decisão equilibrada, justa, neste momento em que a Justiça brasileira é altamente questionada pela população, e eu não tiro esse direito, porque é legítima a insatisfação do povo brasileiro com o nosso Supremo Tribunal Federal, mas é digna de aplausos a decisão do Ministro Edson Fachin com relação ao compartilhamento dos dados da Operação Lava Jato, essa operação que é um patrimônio imaterial do povo brasileiro e que estava numa discussão, uma decisão do Presidente do STF, Dias Toffoli, junto com o Procurador-Geral da República, que deu algumas entrevistas desastrosas sobre essa questão da Lava Jato.

E a decisão do Ministro Edson Fachin, corajosa, pela dignidade do povo brasileiro, que é majoritariamente favorável à Operação Lava Jato e que foi uma decisão que evitou uma grande perda no combate à corrupção no Brasil.

Queria também falar, ao mesmo tempo, de uma preocupação que eu tenho com a decisão ontem do STF, que viu parcialidade do Juiz Sergio Moro e excluiu a delação de Palocci na ação contra o ex-Presidente Lula. Então, quer dizer, é outro golpe que a gente teve aí, no avanço da ética. Uma decisão altamente questionável e que enfraquece a Lava Jato.

E dia 9 de setembro ela deve ser renovada, pelo bem do Brasil, pela verdade que os brasileiros tanto querem, e nós vamos precisar de a população estar junto de nós, Parlamentares, de as instituições funcionarem, para que a gente tenha aí o avanço da Lava Jato, e não a desacreditação dessa operação que já recuperou aí, se juntar todas as operações – Greenfield, Lava Jato e outras –, mais de R\$20 bilhões desviados de empresários corruptos, de políticos corruptos, e estão hoje nos cofres brasileiros, inclusive ajudando no combate ao coronavírus.

Que Deus te abençoe, Leila, muita luz, muita paz. E que você cada vez mais esteja aí nessa cadeira coordenando os trabalhos. Esse é um sonho nosso. Muita paz.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Obrigada, amigo Girão. Parabéns ao Muda Senado.

Bom, eu estou passando a palavra agora para o Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

O áudio do Senador. (*Pausa.*)

O seu áudio está desligado. (*Pausa.*)

Isso.

Boa noite.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discutir.) – Boa noite, Senadora Leila, que satisfação tê-la aqui presidindo a sessão. Hoje já tivemos um dia bastante exaustivo, mais um dia. Quero cumprimentar a todos os Senadores.

Estou vendo aí o Senador Vanderlan e o Senador Dário Berger. Amanhã nós teremos então, pela manhã, audiência no Ministério da Economia exatamente para tratar das novíssimas universidades. Eu quero agradecer o Senador Dário Berger por sempre apoiar essas universidades que foram criadas e estão já implantadas, mas precisamos exatamente fortalecer essas



universidades, para cumprirem o seu papel do desenvolvimento regional. Amanhã estaremos presentes, não é, Senador Vanderlan?

E eu quero aqui, Senadora Leila, ler um requerimento: nos termos do art. 221, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de João Bosco de Aquino Araújo, bem como a apresentação de condolências a seus filhos, Adriano Azevedo Araújo, Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo, Ricardo Azevedo Araújo, Adriana Araújo e também a Maria Araújo.

E a justificativa, Sra. Presidente: eu justifico porque perdi um companheiro de mais de 30 anos em que tínhamos relação de trabalho, e ele era um homem que sempre dedicou amor a sua cidade e que acreditava ser ali o melhor lugar do mundo para se viver. Assim era João Bosco de Aquino Araújo, que faleceu agora, na terça-feira, em Barra do Garças, cidade à qual dedicou toda a sua vida, sempre atuando para vê-la crescer e prosperar. Construiu, assim, uma história de amor reconhecida pelos moradores desse lugar tão especial.

Bosco tinha razão: Barra do Garças, localizada no coração do Brasil, é um lugar especial. No encontro das águas do Rio Garças com o Rio Araguaia, congrega belezas naturais e um povo hospitalário e muito trabalhador.

Chamado de Bosquinho, como era conhecido, era filho do Deputado Estadual Heronides Araújo, um dos pioneiros de Barra do Garças e autor do projeto de lei que emancipou a cidade. A dedicação do pai foi herdada pelo filho, que exerceu a função de sonoplasta, radialista... Foi um dos fundadores das principais rádios de Cuiabá, como a Rádio Voz do Oeste, a primeira emissora de Mato Grosso.

Mas logo voltou para Barra do Garças e montou, também, a Rádio Difusora AM, em 1986, hoje convertida em Rádio Jovem Pan FM.

A paixão pela profissão também foi levada pela TV Cidade, afiliada da TV Record e também pela Rede TV de Barra do Garças.

Também foi Secretário de Planejamento e Secretário de Finanças do Município, na gestão do ex-Prefeito Paulo César Raye. Bosquinho, entretanto, não precisava ocupar cargo público para se envolver em todas as questões da cidade. Participava de tudo, levantava questões, incentivava projetos. Enfim, era um entusiasta, um apaixonado pela cidade.

João Bosco de Aquino Araújo deixa cinco filhos e um exemplo de integridade, de dedicação, de um ser humano que sabe conquistar amigos e contribuir para que a sua cidade e o mundo sejam cada vez melhores.

O nosso companheiro Vanderlan também o conheceu muito bem. Então, com isso, deixo aqui as minhas condolências à família, muito entristecido que estou, porque perdi um companheiro de 35 anos de convivência, sempre leal, sempre presente comigo nas minhas campanhas eleitorais e, acima de tudo, nos projetos de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Por isso eu quero aqui, Senadora Leila, agradecer a tolerância de V. Exa. Com certeza, fica aqui o sentimento, principalmente, por uma pessoa que sempre me incentivou na vida pública. Mas, com certeza, Deus tem um lugar reservado àquelas pessoas de bem, às boas almas que tanto fizeram o bem aqui na Terra.

Por isso, deixo aqui um boa-noite a todos os companheiros, neste momento de, claro, reflexão, porque ele foi acometido pela Covid. Foi internado em um dia e, no outro dia, infelizmente, veio a óbito.



Na região do Araguaia, hoje, nós temos problemas sérios com a questão dos indígenas. Barra do Garças é uma cidade polo, que congrega mais de 20 mil índios, principalmente xavantes. Mas, felizmente, o Ministério da Saúde chegou com uma estrutura e está dando agora um apoio, digamos, digno, necessário, para atender tanto às comunidades indígenas como toda a população, se bem que estamos reivindicando ainda um hospital de campanha, dada a gravidade da situação.

Muito obrigado, Senadora.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Obrigada, Senador.

Nossas condolências e solidariedade à família do Sr. João Bosco, o Bosquinho.

Vou passar agora a palavra para o Senador Vanderlan, nosso Senador pelo Estado de Goiás.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Para discutir.) – Meus cumprimentos, nossa Presidente. Que honra! Eu confesso para V. Exa. que não iria usar a palavra hoje, mas, quando V. Exa. sentou aí e assumiu...

Eu tenho que dizer à Senadora Leila da satisfação em vê-la hoje, depois de passar pelas dificuldades que passou com essa pandemia terrível. Então, é um prazer enorme estar te vendo aí, sentada, como nossa Presidente, e conduzindo muito bem, Senadora Leila.

Eu quero aqui também dizer ao Senador Wellington e também me solidarizar com a família do João Bosco. Aquela região na qual morei e pela qual a gente tem uma paixão muito grande, Barra do Garças, Vale do Araguaia, Mato Grosso...

Quando V. Exa. aí falava da Escola Heronides Araújo, eu estudei na escola, eu voltei lá atrás, no tempo em que estudei ali, na minha juventude, e também ali do nosso querido Rio Araguaia, Garças e as praias maravilhosas. Mas é um momento triste. Meus sentimentos a toda a família. Eu vi que V. Exa. sentiu bastante a perda do João Bosco e nós também.

Hoje, Presidente Leila, tivemos aí discussões importantes, projetos importantes, que foram aprovados. Tivemos aí o nosso companheiro Paulo Rocha, que relatou muito bem o projeto com relação à agricultura familiar, e eu vou estar aqui falando um pouco mais – porque o tempo é muito curto e eu não quero me alongar, devido aos próximos oradores, já está tarde – sobre o PLP 135, de 2020, que proíbe o contingenciamento dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Eu, como fui Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, e houve outro ex-Presidente que relatou, que foi o Otto, e foi brilhante esse relatório dele... Quero parabenizá-lo e as palavras do Izalci, que foram muito apropriadas para o que está acontecendo no nosso País com relação à ciência e tecnologia. Pouco tem sido investido e o dinheiro que é destinado não é usado. E os países que se desenvolveram no mundo, Senadora Leila, nossa Presidente, foram aqueles países que se envolveram em ciência, tecnologia e inovação, e o Brasil ainda não acordou para isso. A iniciativa privada tem investido em ciência, tecnologia e inovação, mas o Governo precisa fazer sua parte, não é?

Então, parabéns a todos que participaram, principalmente ao meu Líder Otto Alencar, pela sua relatoria.

Aproveitando, Presidente – só um momentinho, é só mais um segundinho –, nós temos aí um projeto, PL nº 3.195, que é de minha autoria. É a lei que altera o acesso à informação, a LAI, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que torna obrigatória a divulgação de informações sobre procedimentos licitatórios e contratações realizadas pelo Poder Público. Esse projeto está em tramitação no Senado, de minha autoria. Falei hoje com o meu Líder Otto Alencar para que



conversasse com o nosso Presidente e o levasse para a reunião de Líderes, para que ele fosse colocado em pauta. O momento é apropriado, já que está havendo muita discussão e muitas denúncias de desvios aí de recursos, com relação à Covid.

E eu quero aproveitar e pedir a V. Exa., que faz parte do Colégio de Líderes e é Líder, é nossa Líder, que nos apoie aí na próxima reunião, para que seja pautado esse projeto.

Obrigado pela oportunidade e um grande abraço.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Fala da Presidência.) – Obrigada pelo carinho, Senador Vanderlan.

E eu vou falar: não é "gripezinha", ouviu? Passei um sufoco... Mais de 30% dos pulmões comprometidos, dormência, febre... Sofri.

Na minha casa, três contraíram a Covid, e cada um, cada organismo reagiu de uma forma diferente. Então, isso é muito sério, e peço a vocês, a todos vocês, que se cuidem, porque a gente não sabe.... A impressão que dá é que realmente ele é um vírus mutável, porque cada organismo reage de um jeito...

E, aí, as pessoas falam: "Ah, Leila, você foi atleta, você se cuida..." Pois é; não tem essa!

Eu tenho um primo que tem o dobro do meu tamanho, olhou para a minha cara e só deu um "espirrozinho", uma coriza, e me disse: "Olha, atleta...!"

Então se cuidem, porque a gente não sabe o que vem.

Acabou a lista de oradores? (*Pausa.*)

Nós estamos encerrando a lista aqui de oradores, e eu vou fazer a convocação para a próxima sessão. Perdão, a continuação desta sessão, que será suspensa.

A Presidência suspende a sessão deliberativa remota de hoje, a ser reaberta amanhã, quinta-feira, às 16h, tendo na pauta as seguintes matérias:

- 1. Projeto de Lei 1.166, de 2020, do Senador Alvaro Dias, que estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021;

- 2. Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2020, do Senador Izalci Lucas, que dispõe sobre a possibilidade de alteração do regime de tributação com base no lucro presumido para o lucro real, durante o ano-calendário de 2020, como medida de proteção para o enfrentamento da crise econômica ocasionada pelo novo coronavírus;

- 3. Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2019, do Senador Weverton, que susta o Decreto nº 10.157, de 2019, do Presidente da República, que institui a Política Federal de Estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros;

- 4. Projeto de Lei nº 3.716, de 2020, do Senador Dário Berger, que dispõe sobre os processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas expedidos por instituições de educação superior estrangeiras; e, por último,

- 5. Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2020, que aprova o texto do Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica.

Nada mais a declarar, agradeço a solidariedade, o carinho de todos e a oportunidade.

Está suspensa esta sessão.

Boa noite a todos.

(A sessão é suspensa às 21 horas e 03 minutos)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 75^a SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 735/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 735, de 2020**, que
"Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19; altera as Leis nºs 13.340, de 28 de setembro de 2016, e 13.606, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências (Lei Assis Carvalho)."

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	001; 002
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	003
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	004
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	005
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	006

TOTAL DE EMENDAS: 6



[Página da matéria](#)



**PL 735/2020
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 735, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 17 ao Projeto de Lei nº 735, de 2020, renumerando-se o atual art. 17 para art. 18:

“**Art. 17.** Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias após sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

As medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil pretendidas pelo Projeto de Lei nº 735, de 2020, precisam ser implementadas com máxima urgência; por isso, é importante que sua regulamentação tenha um prazo para ser editada. Optamos por 30 dias por considerarmos suficiente para que o governo se estruture ao passo que não adie por demais o atendimento dos agricultores familiares.

Diante do exposto e pela relevância desta Emenda, contamos com o apoio de nossos Pares para seu acatamento no texto da proposição ora em análise por esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



**PL 735/2020
00002**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 735, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 735, de 2020, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º
§ 1º

§ 2º Equiparam-se aos agricultores familiares, para os programas previstos nesta Lei, as famílias acampadas, agregadas, bem como as beneficiárias ou assentadas por programas de reforma agrária.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - família acampada – a unidade familiar em situação de vulnerabilidade social, residente em uma mesma localidade, que demande sua inclusão em programa de reforma agrária e esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) na condição de família acampada.

II - família agregada – a unidade familiar que, sem ser beneficiária de programa de reforma agrária, reside no projeto de assentamento para o qual se destina a seleção, ou em uma de suas parcelas, com o consentimento dos assentados.

III - família beneficiária – a unidade familiar selecionada e homologada, constante da relação de beneficiários de programa de assentamento da reforma agrária;

IV - família assentada – a unidade familiar homologada na relação de beneficiários de projeto de assentamento, que tenha firmado contrato de concessão de uso ou documento equivalente.”

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível que as medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil pretendidas pela proposição atendam amplamente todas as famílias de agricultores que tirem seu sustento da terra. Destarte, incluímos por esta emenda as famílias beneficiadas ou em processo de serem favorecidas por programas de reforma agrária.

A Emenda pretende evitar que essas famílias, que também vivem na zona rural, não possam ser beneficiadas pelos programas de auxílio criados pela proposição.



Pela relevância desta Emenda, contamos com o apoio de nossos Pares para seu acatamento no texto da proposição ora em análise por esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



**PL 735/2020
00003**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 735, de 2020)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei (PL) nº 735, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 5º** O governo federal transferirá recursos financeiros não reembolsáveis aos agricultores familiares que aderirem ao Fomento de que trata o art. 4º desta Lei e que se comprometerem a implantar todas as etapas previstas em projeto simplificado de estruturação da unidade familiar a ser elaborado por entidade de assistência técnica e extensão rural credenciada junto à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater.

.....
§2º A implantação do projeto de que trata o caput deste artigo será acompanhada pela entidade de assistência técnica e extensão rural de que trata o *caput*.

3º A Anater remunerará, com recursos a serem repassados pela União, as entidades de assistência técnica e extensão rural, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), por unidade familiar, pelos serviços previstos neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º do Projeto de Lei nº 735, de 2020, prevê que a linha de crédito rural a ser instituída no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) permita creditar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para remunerar a entidade de assistência técnica e extensão rural responsável pela elaboração de projeto de crédito simplificado. Não há razão plausível para que a remuneração de entidades de assistência técnica e extensão rural responsáveis pela elaboração de projeto de estruturação da unidade familiar do Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural, que pode ir muito além da simplicidade de um projeto de crédito, seja um valor três vezes menor, de R\$ 100, por unidade familiar. Tal valor é absolutamente insuficiente e não há a menor perspectiva



de que alguma entidade se candidate a elaborar projetos com remuneração tão baixa.

Ademais, também não é cabível que, para elaborar um projeto de crédito simplificado a remuneração seja de R\$ 300, e para elaborar um projeto de estruturação produtiva e ainda prestar serviços de assistência técnica e extensão rural, sejam pagos os mesmos valores. Há que se remunerar tanto a elaboração de projetos quanto a assistência destinada ao acompanhamento da sua implantação, pelo que propomos mais R\$ 200 para cada entidade, somando o total de R\$ 500 por unidade familiar assistida.

Nunca é demais lembrar que no Censo Agropecuário de 2017 do IBGE 80% dos entrevistados declararam não ter recebido nenhuma orientação técnica naquele ano. Se desejamos que os agricultores familiares sejam bem assistidos, é necessário bem remunerar os profissionais das entidades de assistência técnica e extensão rural.

Assim, com vistas a manter a coerência e efetividade das propostas contidas no PL, apresentamos essa Emenda, para corrigir as distorções em questão.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 735/2020
00004**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 735, de 2020)

Dê-se ao inciso I do § 3º e ao § 4º do art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 735, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

I- ter inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, conforme regulamento da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

§ 4º As condições de renda familiar mensal per capita e total de que trata o § 3º deste artigo serão verificadas por meio da utilização da base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), para os agricultores familiares inscritos, e, para os não inscritos, por meio de autodeclaração a ser coletada na plataforma do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme regulamento da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

”

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que *estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*, não disponha sobre a instituição de um cadastro dos agricultores familiares e da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf (DAP), é o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre





S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e regulamenta a Lei nº 11.326, de 2006.

Portanto, é no âmbito do atual CAF, sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que devem ser inscritos os beneficiários do auxílio emergencial proposto no art. 2º do PL nº 735, de 2020, e não em uma “entidade de assistência técnica e extensão rural”, ainda que credenciada na Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER).

Tampouco é compreensível que cada uma dessas entidades desenvolva, possua e mantenha uma plataforma digital própria, seja para cadastro de beneficiários do auxílio emergencial ou para registro da autodeclaração de renda do interessado. Se assim for, haverá dificuldades de controle, por parte do Estado, dos beneficiários dos recursos destinados à distribuição do auxílio proposto.

Sala das Sessões,

Senador Luiz do Carmo





**PL 735/2020
00005**

Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL 735 de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 735, de 2020:

“Art x. Fica autorizada a prorrogação de operações de crédito rural, nas modalidades comercialização, custeio e investimento, com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, pelo período mínimo de um ano, para as atividades de produção, comercialização e distribuição de natureza agropecuária que tenham sido prejudicadas em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19, mantidas as condições originalmente pactuadas, independentemente da fonte de recursos da operação.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, expedirá portaria para definir as cadeias produtivas que serão contempladas pela prorrogação prevista no caput.

§ 2º Os saldos devedores das operações prorrogadas nos termos deste artigo serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos quaisquer bônus, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 3º Não incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF) na prorrogação das dívidas rurais de que trata este artigo.

§ 4º A prorrogação de operações de crédito rural de que trata este artigo não implicará em restrição bancária nem qualquer limitação para concessão de novos financiamentos para a safra 2020/2021.

Justificação

Os efeitos da pandemia da Covid-19 são diferenciados entre os setores da economia e também nos seus diversos segmentos. No setor agropecuário, os segmentos que mais devem sofrer com a crise são as cadeias produtivas que mais dependem do mercado interno ou que possuem maior valor agregado e que terão sua demanda



reduzida em função de queda de renda e de consumo domésticos, inclusive em função das medidas de isolamento social.

Sob essa lógica, um estudo da Cepea/Usp aponta que os segmentos mais vulneráveis, serão o de leite (derivados lácteos), hortifrutícolas (sobretudo os mais perecíveis, como folhosas, tomate, banana e manga), floricultura, biocombustíveis, além de algumas agroindústrias mais focadas no mercado interno, como a têxtil-vestuarista, de calçados e de móveis. Além disso, o setor de biocombustíveis, em particular o etanol, ainda sofreu o revés da queda de preço do petróleo no mercado internacional, reduzindo a sua competitividade.

Reconhecendo esse fato, o Conselho Monetário Nacional aprovou, em 09/04/2020, a Resolução 4.801, que autoriza a prorrogação do reembolso das operações de crédito rural de custeio e investimento de produtores cujas atividades estão sendo mais atingidas.

No entanto, apesar de louvável, os efeitos dessa medida são limitados ao longo do tempo, dado que a prorrogação dos vencimentos dos financiamentos de custeio e investimento ficam limitadas até 15 de agosto do corrente ano. Isso porque em algumas cadeias produtivas os prazos estabelecidos serão exígues.

Por exemplo, o segmento de flores e plantas ornamentais tem registrado uma queda de 90% do faturamento quando se iniciou as medidas de restrição, correspondendo uma perda de R\$ 297,7 milhões somente nas duas primeiras semanas da crise.

Os setores de hortaliças e frutas, principalmente para produtos altamente perecíveis, como os vegetais frescos, também foram gravemente atingidos desde o início da crise do novo coronavírus devido ao fechamento de importantes canais de comercialização como feiras livres, restaurantes, bares, creches e escolas, que reduziram fortemente a demanda por esses produtos.

No acumulado desde a primeira semana de isolamento, a alface teve queda no preço médio pago ao produtor de 24%. Já o tomate, apresentou queda nos preços médios na ordem de 22%. A hortaliças que conseguiram sustentar o preço foram pelo período de entressafra como foi o caso da batata e da cebola. No caso das frutas, a melancia, manga, caqui, banana e laranja registram uma redução no preço médio pago ao produtor de 38%, 20%, 16%, 15% e 12%, respectivamente.

Já os produtores de leite também se mostram apreensivos com o fechamento do preço de abril que será pago em maio, uma vez que a demanda por lácteos não mostra perspectiva de reação a curto prazo. Na última quinzena de abril as vendas de leite UHT caíram 30%.

Diante desse cenário, este Projeto de Lei propõe ampliar a proposta de prorrogação dos contratos de financiamento contidas na Resolução nº 4.801/2020 do CMN para as atividades de produção, comercialização e distribuição de natureza agropecuária que tenham sido mais prejudicados em decorrência da pandemia.

Além disso, concede ao MAPA a prerrogativa de definir por meio de instrumento infralegal os segmentos-alvo desse benefício. Nessas operações não incidirão IOF e



os saldos devedores das operações prorrogadas nos termos deste artigo serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos quaisquer bônus, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

Dante do exposto, apresento essa emenda e solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta necessária matéria

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



**PL 735/2020
00006****EMENDA Nº - PLEN**
(Ao PLP nº 735, de 2020)**EMENDA Nº de 2020**

Acrescente-se o seguinte o parágrafo único ao art. 8º do Projeto de Lei nº 735, de 2020:

“Art. 8º

.....

.....

Parágrafo único O Benefício Garantia-Safra a que se refere o caput deste artigo será extensivo aos produtores florestais extrativistas afetados pela redução da demanda de seus produtos.

JUSTIFICAÇÃO

Com as medidas de isolamento físico, impostas pela pandemia do coronavírus, produtores florestais extrativistas de todos os biomas brasileiros têm enfrentado problemas com a redução da comercialização de seus produtos, como é o caso da castanha-do-brasil, açaí, óleo de copaíba e andiroba, dentre outros. No caso da castanha, produto importante para a economia da Amazônia, o preço da lata (unidade de medida da castanha), teve redução para menos da metade do valor praticado em 2019.

O caso do produtor extrativista Rozinei Brito, morador da Reserva Extrativista Chico Mendes, município de Epitaciolândia (AC), ilustra o impacto da pandemia. Para garantir a venda do produto coletado, ele chegou a comercializar a lata de castanha a 14 reais. Mas para ele: “Esse preço não compensa o trabalho. É um dia pra juntar os ouricós, outro dia pra quebrar e outro pra recolher. Por isso, muitos extrativistas decidiram abandonar a atividade”. O preço da lata em 2019 chegou a ser de 64 reais.

Para se ter ideia dos desafios impostos ao mercado da castanha pela pandemia, a Cooperativa Agroextrativista do Acre - Cooperacre, dona de uma das maiores unidades de beneficiamento de castanha da Amazônia, teve que



reduzir em 60% a compra de seus associados. A aquisição feita pela cooperativa caiu de quatro milhões de quilos de castanha in natura em 2019 para 200 mil latas neste ano.

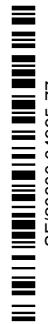
Nesse sentido, é fundamental permitir que os pequenos produtores florestais extrativistas também tenham acesso ao Benefício Garantia-Safra, proposto no PL 735, de 2020. Esse Benefício assegura o recebimento de um auxílio pecuniário, por tempo determinado, em caso de perda safra em razão do fenômeno da estiagem ou do excesso hídrico.

Nesse momento de dificuldade de comercialização dos produtos agrícolas e florestais, por causa da redução da demanda pelo impacto da pandemia, compensar os produtores familiares agrícolas e florestais é uma medida fundamental para que eles possam suportar esse período de dificuldades, preservando suas unidades produtivas, evitando o êxodo rural e, no caso dos produtores florestais extrativistas, preservando nossas florestas e biodiversidade.



PARECER N° 96 , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 735, do Deputado Federal Enio Verri, que dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19; altera as Leis nºs 13.340, de 28 de setembro de 2016, e 13.606, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências (Lei Assis Carvalho).



SF/20800.64995-77

Relator: Senador PAULO ROCHA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) n º 735, de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19; altera as Leis nºs 13.340, de 28 de setembro de 2016, e 13.606, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências (Lei Assis Carvalho).

O texto aprovado na Câmara dos Deputados e em apreciação no Senado Federal é composto por 17 artigos.

O art. 1º esclarece que as medidas emergenciais serão válidas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, incluídas suas prorrogações. O paragrafo único do art. 1º indica como beneficiários das medidas emergenciais os agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, conforme definidos na Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.

Na sequência, o artigo 2º prevê um benefício emergencial de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), não reembolsáveis, aos agricultores familiares que não tenham recebido o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982,



de 2 de abril de 2020, com o objetivo de assegurar condições de subsistência e fomentar atividades produtivas rurais .

Segundo o § 1º do art. 2º, as parcelas deverão ser pagas seguindo o cronograma de pagamento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, podendo ocorrer a antecipação das parcelas já pagas ao amparo da referida Lei. Consoante § 2º do mesmo artigo, a mulher agricultora familiar provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do benefício.

Os requisitos para o recebimento do auxílio emergencial estão previstos no § 3º do art. 2º. O agricultor familiar deverá cadastrar-se junto à entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural credenciada à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater); ser maior de 18 (dezoito) anos de idade; não ter emprego formal ativo; não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família e o seguro desemprego recebido durante o período de defeso, de que trata a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos; e, no ano de 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Para verificar o cumprimento desses requisitos, conforme o § 4º do art. 2º, será consultada a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), para os agricultores familiares inscritos. Para os não inscritos, será aceita uma autodeclaração (Termo de Adesão) a ser coletada em plataforma a ser disponibilizada por entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural credenciada junto à Anater. Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004 (Bolsa Família), e em seu regulamento, e os recursos de que trata o art. 27 da Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2011 (Bolsa Verde).

O art. 2º trata, ainda, da operacionalização do pagamento do auxílio emergencial, a ser feito por instituições financeiras públicas federais por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática e facilitada. Fica vedado às instituições financeiras efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor dos recursos financeiros pagos, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário. Caso os beneficiários não manuseiem ou não tenham acesso à tecnologia digital e internet o saque do seu auxílio será



SF/20800.64995-77



mediante a apresentação do Cadastro de Pessoa Física - CPF e da Carteira de Identidade.

O art. 3º garante que o recebimento do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e no projeto em exame não descaracteriza a condição de segurado especial, sendo aplicável o disposto no inciso IV do § 8º do art. 11 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

O projeto, em seu art. 4º, cria um fomento emergencial de inclusão produtiva rural, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade familiar, em parcela única, voltado aos agricultores familiares que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza, para apoiar sua atividade produtiva. Para receberem o benefício, os agricultores deverão apresentar projeto simplificado de estruturação da unidade produtiva familiar a ser elaborado por Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater). Quando destinado à mulher agricultora familiar, o fomento será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade familiar. Caso inclua cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a transferência de recursos financeiros poderá ser de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por unidade familiar.

O Benefício Garantia-Safra, conforme o art. 8º do Projeto de Lei, será concedido automaticamente a todos os agricultores familiares aptos a receber o benefício durante o estado de calamidade pública, condicionado à apresentação de laudo técnico de vistoria municipal comprovando a perda de safra.

Ainda, o projeto autoriza, em seu art. 9º, que o Conselho Monetário Nacional (CMN) crie linhas de crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de até R\$ 10.000,00 reais por beneficiário, para agricultor familiar com renda familiar total mensal de até 3 (três) salários mínimos, e que tenha efetuado cadastro simplificado junto a entidade de assistência técnica e extensão rural para comprovar o atendimento aos requisitos da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006. Os juros serão de 1 % a.a. (um por cento ao ano); com prazo de vencimento não inferior a 10 (dez) anos, incluídos até 5 (cinco) anos de carência; e prazo de contratação até 30 de dezembro de 2021. Importante ressaltar que até 20% (vinte por cento) do crédito poderá ser destinado à manutenção familiar e que as linhas de crédito conterão bônus de adimplência fixo de R\$300,00 (trezentos reais) a ser concedido no início do cronograma de pagamento. Quando destinados à mulher agricultora familiar, os financiamentos serão concedidos com taxa de juros efetiva de 0,5 % a.a.



(cinco décimos por cento ao ano) e com bônus adicional de adimplência de 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos até a data do vencimento.

Na sequência, no art. 10, é criado o Programa de Atendimento Emergencial à Agricultura Familiar (PAE-AF), com o objetivo de apoiar a geração de renda de agricultores familiares e suas organizações que não tenham realizado operações junto à Companhia Nacional de Alimentos (Conab), nos últimos dois anos, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e promover o abastecimento emergencial de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio de produtos adquiridos da agricultura familiar. As aquisições anuais do PAE-AF serão limitadas a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais por unidade familiar no caso de o beneficiário ser mulher agricultora.

O PAE-AF será operacionalizado pela Conab de forma simplificada mediante a compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar e a doação simultânea a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional ou a entidades recebedoras previamente definidas pelo órgão federal competente. A execução do programa contará com recursos orçamentários destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

O art. 11 do Projeto de Lei autoriza, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a quitação em produto de parcelas vencidas ou vincendas de Cédulas de Produto Rural (CPR) emitidas em favor da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) por organizações de agricultores familiares cuja comercialização da produção tenha sido prejudicada pela Covid-19 (alcançando as CPR com vencimento em 2020 e 2021). A quitação poderá ser realizada mediante a entrega dos produtos vinculados, em condições adequadas de qualidade e sanidade, pela organização de agricultores familiares diretamente a entidade sócio assistencial indicada pelo poder público.

Os arts. 12 a 15 tem por objeto as dívidas da agricultura familiar. Determina que para todas elas, incluindo aquelas no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário, as parcelas vencidas ou vincendas entre 1º de janeiro e o fim de dezembro de 2020 serão prorrogadas para um ano, após a última prestação, sem alterar as demais condições originais dos contratos. No mesmo período, não poderão ser executadas ou encaminhadas para cobrança judicial, mas não haverá prescrição.



SF/20800.64995-77



Nas dívidas contratadas com recursos do FNE e FNO (nas áreas de abrangência da Sudene e Sudam) ou com esses recursos e outras fontes, o projeto proporciona nova oportunidade de liquidação (até 30 de dezembro de 2021), com rebates que variam conforme a data da contratação (até 31 de dezembro de 2006, ou entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011) e a localização. Para as dívidas com contratos até 31 de dezembro de 2011, cujos mutuários pretendam repactuá-las ao invés de liquidá-las, será dada nova oportunidade até 30 de dezembro de 2021, aplicando-se descontos de 40% ou 80% no caso de contratos de até 15 mil, se contratadas em 2011 ou 2006.

O Projeto também proporciona nova oportunidade de rebate para liquidação (até 30 de dezembro de 2021) das dívidas anteriores, mas com recursos que não do FNO e FNE. Para todo o Brasil, e somente agricultores familiares, é oferecida nova oportunidade de descontos (de 60% a 95% mais descontos fixos) para liquidação até 30 de dezembro de 2021 de dívidas inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2020, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de junho de 2020. O mesmo vale para as dívidas no âmbito do Banco da Terra.

Ainda no que se refere a dívidas, a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, é alterada para conceder nova oportunidade de descontos (de 60 a 95% mais valor fixo), até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União. Também estende para todo o Brasil a possibilidade, até então limitada ao Nordeste, da renegociação de dívidas contratadas até 31 de dezembro de 2019 por agricultores familiares e suas cooperativas de produção agropecuária, para pagamento de 2022 a 2032, nas condições originais do contrato.

O art. 16 determina que o Tribunal de Contas da União (TCU) fiscalize a aplicação dos recursos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização interna e externa dos entes federados.

Por fim, o art. 17º, cláusula de vigência, determina que a lei decorrente do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

Ao Projeto de Lei nº 735, de 2020, estão apensados:



SF/20800.64995-77



- **Projeto de Lei nº 1.197, de 2020**, do Sen. Paulo Paim, que *assegura auxílio emergencial aos pescadores e agricultores familiares e dá outras providências, conforme o RQS nº 1.622/2020, de tramitação conjunta das matérias.*
- **Projeto de Lei nº 1.789, de 2020**, do Sen. Paulo Paim, que *altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para autorizar rebate para a liquidação de operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2018, a repactuação de dívidas de operação de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2019, autoriza o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou Municipal e cria abono, de caráter assistencial, devido aos agricultores familiares aposentados, com renda de benefício de um salário mínimo, nos seguintes percentuais, conforme o RQS nº 1.622/2020, de tramitação conjunta das matérias.*
- **Projeto de Lei nº 1.790, de 2020**, do Sen. Rogério Carvalho, que *autoriza a concessão de linha de crédito rural especial, a prorrogação de dívidas rurais de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e a criação de renda básica aos pequenos agricultores familiares rurais e assentados da reforma agrária em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19), conforme o RQS nº 1.615/2020, de tramitação conjunta das matérias.*
- **Projeto de Lei nº 2.980, de 2020**, do Sen. Jacques Wagner, que *institui linha de crédito emergencial de custeio, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) no período da pandemia do COVID 19, e dá outras providências, apensado por despacho do Presidente do Senado Federal.*


SF/20800.64995-77

- **Projeto de Lei nº 3.188, de 2020**, do Sen. Styvenson Valentim, que *autoriza a renegociação de dívidas rurais de pequenos agricultores familiares, a concessão de crédito rural no âmbito do Pronaf para aqueles mutuários que tenham sido prejudicados em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia de Covid-19 provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)*, apensado por despacho do Presidente do Senado Federal.

Foram apresentadas emendas de Plenário ao Projeto, que analisaremos a seguir.



SF/20800.64995-77

II – ANÁLISE

O PL nº 735, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação remota do Senado Federal.

Em termo formais, o projeto não apresenta inconformidades de constitucionalidade, de juridicidade, de regimentalidade ou de técnica legislativa.

No que tange ao mérito, vale lembrar que, desde o início da pandemia do Covid-19, as bancadas do Partido dos Trabalhadores na Câmara e no Senado se preocuparam em garantir auxílio emergencial à agricultura familiar, duramente atingida pela suspensão de feiras e atividades escolares.

Em 18 de março, tendo como primeiro signatário o Líder do PT na Câmara, Deputado Ênio Verri (PT/PR), foi apresentado o PL nº 735, de 2020, que cria abono destinado a feirantes e agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19. A grande preocupação de parlamentares de diversos partidos com a situação do agricultor e da agricultora familiar do País levou a que fossem apensados ao PL nº 735/2020 outras 24 matérias, muitas delas apresentadas após a não inclusão do setor no auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

No Senado, na busca de proteção ao setor responsável pela produção de 70% do alimento consumido no país e presente em 84% dos estabelecimentos rurais, também foram apresentados diversos Projetos de Lei, entre eles os PL nºs 1197 e 1789, de 2020, do Senador Paulo Paim; o PL



nº 1790, de 2020, do Senador Rogério Carvalho e PL 2.980, de 2020, do Senador Jacques Wagner, cujos autores apresentaram requerimentos de apensamento ao PL nº 735, de 2020.

É do conhecimento de todos que se preocupam com a agricultura familiar que, nesse momento de pandemia, os agricultores e agricultoras tem pressa em receber esses benefícios, que sequer vão resolver todas as dificuldades a que estão sujeitos. A crise socioeconômica decorrente da Covid-19 tem sido extremamente dura para o setor, que enfrenta a perda da produção, dificuldades de comercialização pela redução das feiras locais e redução da demanda das compras institucionais como o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Dados da PNAD COVID-19 do IBGE apontaram que 51% tiveram redução nas suas rendas, perdendo em média 35% da renda que habitualmente recebia a família.

O texto que chega ao Senado é resultado de longa, ampla e exaustiva negociação na Câmara dos Deputados. Destaca-se a atuação das mulheres camponesas, que apresentaram pauta própria e exitosa. Como resultado, todos os Líderes, com exceção do Novo, encaminharam pela aprovação da matéria naquela Casa, inclusive a Líder do Governo, na noite de 20 de julho de 2020.

Embora a pauta de reivindicação dos trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar seja mais ampla, conquistas importantes se deram: pagamento de abono emergencial a agricultores e agricultoras familiares que não estejam recebendo o auxílio emergencial; fomento emergencial para apoio à inclusão produtiva, inclusive a destinação dos recursos para a construção de cisternas ou outras tecnologias de acesso à água; liberação de crédito para a produção; promoção do abastecimento emergencial de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional por meio da aquisição e distribuição de produtos da agricultura familiar (PAE-AF). Avanços também são as medidas para renegociação, suspensão e quitação de dívidas rurais, e concessão automática do benefício Garantia Safra a agricultores e agricultoras aptos.

A expectativa dos movimentos sociais do campo e de milhares de famílias de agricultores de todo Brasil é que o Senado Federal aprove o PL nº 735, de 2020, na forma como veio da Câmara, e que este se transforme com a maior brevidade possível na “Lei Assis Carvalho”. Trata-se de justa homenagem da Câmara dos Deputados a Francisco de Assis Carvalho Gonçalves, do Partido dos Trabalhadores, membro atuante do Núcleo Agrário Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados que exercia



seu terceiro mandato como deputado federal pelo estado do Piauí que faleceu, precocemente, no dia 5 de julho.

Carta nesse sentido foi enviada a todos Senadores e Senadoras, assinada por inúmeras entidades do campo, entre elas a Articulação Semiárido Brasileiro, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, o Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, o Movimento de Mulheres Camponesas, o Movimento dos Pequenos Agricultores e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

A carta dos movimentos lembra que a aprovação do PL nº 735, de 2020, contribuirá para aumentar significativamente a oferta de alimentos no país evitando simultaneamente, a fome e a inflação dos alimentos, abastecendo as cidades e apoiando milhões de famílias que se vêm em risco de vida e em dificuldades sociais e econômicas. Alerta, ainda, que sem os incentivos previstos no PL nº 735, de 2020, a agricultura familiar e camponesa, hoje responsável pela produção de 70% dos alimentos do país, não vai conseguir suprir a demanda de abastecimento e garantir a soberania e segurança alimentar e nutricional da maioria da população brasileira. Nesse contexto, voltar para a Câmara dos Deputados implicaria um tempo maior e, como diz o documento, “a agricultura tem seu tempo de plantar e de colher. O campo precisa ter condições de produzir para o Brasil não passar fome”.

Finalmente, gostaríamos de registrar o importante papel dos Líderes Partidários do Senado Federal para que o Projeto de Lei nº 735, de 2020, fosse pautado nessa tarde. Conclamo à sensibilidade das senhoras Senadoras e dos senhores Senadores para que o PL nº 735, de 2020, seja aprovado sem emendas e que se faça justiça à agricultura familiar, categoria fundamental para fazer do Brasil um grande produtor de alimentos saudáveis, a cada dia mais demandados internamente e pelo mercado internacional.

Quanto às proposições apensadas, em que pese seus objetivos, dada a urgência da aprovação, em razão do texto aprovado na Câmara dos Deputados, resultado de um amplo acordo, que seguramente contribuirá para o fortalecimento da agricultura familiar e a continuidade na produção de alimentos saudáveis para a população.

Em relação as Emendas, são as seguintes:



SF/20800.64995-77



- **Emenda nº 1-PLEN**, do Sen. Fabiano Contarato, que estabelece prazo de 30 dias para a regulamentação prevista ser editada.
- **Emenda nº 2-PLEN**, do Sen. Fabiano Contarato, que inclui as famílias beneficiadas ou em processo de serem favorecidas por programas de reforma agrária entre as que seriam atendidas pela proposição.
- **Emenda nº 3-PLEN**, da Sen. Rose Freitas, que faz alterações ao art. 5º para aumentar o valor da remuneração de entidades de assistência técnica e extensão rural responsáveis pela elaboração de projeto de estruturação da unidade familiar do Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural.
- **Emenda nº 4-PLEN**, do Sen. Luiz do Carmo, que faz alterações ao art. 2º com o objetivo de que os beneficiários do auxílio emergencial do PL sejam inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
- **Emenda nº 5-PLEN**, da Sen. Kátia Abreu, que inclui dispositivo permitindo a prorrogação de operação de crédito rural.
- **Emenda nº 6-PLEN**, do Sen. Randolfe Rodrigues, que inclui dispositivo para permitir que os pequenos produtores florestais extrativistas, também, tenham acesso ao Benefício Garantia-Safra

Apesar de concordarmos com o mérito da iniciativa de cada uma das emendas suprarrelacionadas; por hora, julgamos que seu acatamento teria como consequência o retorno para a Casa Revisora, atrasando a entrada em vigor da Lei que o PL vier a se tornar.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 735, de 2020, com a rejeição dos Projetos de Lei apensados e de todas as emendas apresentadas em Plenário.



SF/20800.64995-77



Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator


SF/20800.64995-77

Projeto de Lei nº 2906/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2906, de 2020**, que *"Modifica o art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que altera a legislação que rege o Salário-Educação e dá outras providências, para excluir a vedação de destinação dos recursos do Salário-Educação para o pagamento de pessoal durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 ou até 31/12/2020, o que for mais longínquo."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	001
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	002
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	003
Senador Paulo Paim (PT/RS)	004
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	005

TOTAL DE EMENDAS: 5



[Página da matéria](#)





**PL 2906/2020
00001**

Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL 2.906 de 2020)

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispostos ao Projeto de Lei nº 2.906, de 2020:

“Art x. Fica autoriza a utilização dos recursos oriundos da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que rege o salário-educação, repassados aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19).

§ 1º Os recursos de que trata o caput, poderão ser utilizados por parte dos Estados e Municípios e o Distrito Federal nas seguintes ações preventivas e de viabilização do retorno presencial às aulas:

I - adequação à infraestrutura sanitária da escola;

II - disponibilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo máscaras, óculos, viseiras, material de higiene (sabão, água sanitária, álcool em gel 70% - setenta por cento), nos períodos de alimentação e no transporte escolar, destinados aos alunos, professores, motoristas e pessoal do quadro administrativo;

III – treinamento de profissionais para se adaptarem às novas condições sanitárias e de prevenção ao contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

IV – contratação de mão-de-obra extraordinária para atender às necessidades de distanciamento social em salas de aulas; e

V – demais ações preventivas para evitar o contágio do novo coronavírus de estudantes, profissionais e familiares.” (NR)

Justificação

Uma das primeiras medidas de isolamento social com objetivo de evitar a disseminação do contágio da Covid-19 promovidas no Brasil e em diversos países do mundo foi a de interrupção de aulas presenciais.



De fato, as escolas são locais de acentuada aglomeração, apresentando elevados riscos de contaminação e de transmissão do vírus por parte das crianças, tanto nas suas residências como no próprio ambiente da escola, podendo atingir pessoas pertencentes aos grupos de alto risco.

Por outro lado, mesmos os países que adotaram quarentenas mais rigorosas e em vários estados brasileiros já programam o retorno às aulas presenciais que devem seguir rigorosos protocolos e adequações que demandam recursos e investimentos por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse sentido, apresento essa emenda como objetivo de autorizar a utilização dos recursos oriundos da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, legislação que rege o Salário-Educação, em ações que garantam um retorno seguro às aulas presenciais, a exemplo da adequação à infraestrutura sanitária da escola, fornecimento de equipamentos de proteção individual e materiais de higiene, treinamento para os profissionais se adequarem às novas condições e demais ações preventivas e de protocolo, pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



**PL 2906/2020
00002**

PROJETO DE LEI N° 2906, DE 2020

Modifica o art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que altera a legislação que rege o Salário-Educação e dá outras providências, para excluir a vedação de destinação dos recursos do Salário-Educação para o pagamento de pessoal durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 ou até 31/12/2020, o que for mais longínquo.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei nº 2906, de 2020, que modifica o art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 ou até 31 de dezembro de 2020, o que for mais longínquo, os recursos citados no caput poderão ser destinados, excepcionalmente, à remuneração dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício, desde que não haja prejuízo ao financiamento dos programas suplementares referidos no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na nota intitulada “Por um Fundeb mais justo e com maior compromisso da União!”, assinada pela Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA) e publicada em 28 de fevereiro de 2020, destaca-se:



“Em 2019, a Contribuição do salário-educação distribuiu para a educação básica um montante de R\$ 21,4 bilhões, destinando R\$ 12,9 bilhões (60%) pela cota estadual e municipal e R\$ 8,5 bilhões (40%) referente à parte dos recursos que ficam sob a gestão do governo federal na forma de programas suplementares redistribuídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).”

Os programas federais mantidos com a cota federal do salário-educação são essenciais para dar acesso a bens que os estudantes estariam privados se dependessem apenas dos recursos de seus estados e municípios. Os principais programas são financiados majoritariamente com os recursos do salário-educação: Programa Nacional do Transporte Escolar – Pnate (100%); Programa Nacional do Alimentação Escolar – Pnae (85%); Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (100%); e Programa Nacional do Livro Didático – PNLD (87%).

A cota estadual e municipal tem sido utilizada para complementar o transporte escolar (na maior parte dos casos) e a alimentação escolar (nos municípios com maior capacidade financeira e que oferecem um padrão um pouco melhor nesse quesito).”

Essas informações nos permitem compreender que a destinação dos recursos do salário-educação ao pagamento de pessoal, ainda que excepcionalmente, pode significar a descontinuidade de programas suplementares fundamentais, e que serão ainda mais fundamentais na construção de estratégias de retorno seguro às aulas presenciais, uma vez que englobam transporte escolar, alimentação escolar e material didático.

O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, por exemplo, pode ser uma ferramenta fundamental na construção de estratégias de retorno seguro às aulas presenciais, uma vez que tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica.

Cabe destacar ainda que no mínimo 60% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) são subvinculados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica pública em efetivo exercício, e que o novo FUNDEB, em tramitação no Senado Federal, prevê uma subvinculação de no mínimo 70% dos seus recursos ao pagamento dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício, com uma ampliação da complementação da União dos atuais 10% para 23% do total dos fundos estaduais, de modo que a receita do salário-educação deve ser preservada para despesas de outra natureza, em especial para o financiamento dos programas suplementares já mencionados.

A presente emenda busca reduzir a possibilidade de descontinuidade dos programas suplementares referidos no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, e ressaltar que os recursos do salário-educação poderão ser destinados excepcionalmente à remuneração dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício.



SENADOR JEAN PAUL PRATES (PT/RN)



**PL 2906/2020
00003****PROJETO DE LEI N° 2906, DE 2020**

Modifica o art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que altera a legislação que rege o Salário-Educação e dá outras providências, para excluir a vedação de destinação dos recursos do Salário-Educação para o pagamento de pessoal durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 ou até 31/12/2020, o que for mais longínquo.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei nº 2906, de 2020, que modifica o art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2020, os recursos citados no caput poderão ser destinados, excepcionalmente, à remuneração dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício, desde que não haja prejuízo ao financiamento dos programas suplementares referidos no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na nota intitulada “Por um Fundeb mais justo e com maior compromisso da União!”, assinada pela Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA) e publicada em 28 de fevereiro de 2020, destaca-se:



“Em 2019, a Contribuição do salário-educação distribuiu para a educação básica um montante de R\$ 21,4 bilhões, destinando R\$ 12,9 bilhões (60%) pela cota estadual e municipal e R\$ 8,5 bilhões (40%) referente à parte dos recursos que ficam sob a gestão do governo federal na forma de programas suplementares redistribuídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Os programas federais mantidos com a cota federal do salário-educação são essenciais para dar acesso a bens que os estudantes estariam privados se dependessem apenas dos recursos de seus estados e municípios. Os principais programas são financiados majoritariamente com os recursos do salário-educação: Programa Nacional do Transporte Escolar – Pnate (100%); Programa Nacional do Alimentação Escolar – Pnae (85%); Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (100%); e Programa Nacional do Livro Didático – PNLD (87%).

A cota estadual e municipal tem sido utilizada para complementar o transporte escolar (na maior parte dos casos) e a alimentação escolar (nos municípios com maior capacidade financeira e que oferecem um padrão um pouco melhor nesse quesito).”

Essas informações nos permitem compreender que a destinação dos recursos do salário-educação ao pagamento de pessoal, ainda que excepcionalmente, pode significar a descontinuidade de programas suplementares fundamentais, e que serão ainda mais fundamentais na construção de estratégias de retorno seguro às aulas presenciais, uma vez que englobam transporte escolar, alimentação escolar e material didático.

O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, por exemplo, pode ser uma ferramenta fundamental na construção de estratégias de retorno seguro às aulas presenciais, uma vez que tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica.

Cabe destacar ainda que no mínimo 60% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) são subvinculados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica pública em efetivo exercício, e que o novo FUNDEB, em tramitação no Senado Federal, prevê uma subvinculação de no mínimo 70% dos seus recursos ao pagamento dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício, com uma ampliação da complementação da União dos atuais 10% para 23% do total dos fundos estaduais, de modo que a receita do salário-educação deve ser preservada para despesas de outra natureza, em especial para o financiamento dos programas suplementares já mencionados.

A presente emenda busca reduzir a possibilidade de descontinuidade dos programas suplementares referidos no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, e ressaltar que



os recursos do salário-educação poderão ser destinados excepcionalmente à remuneração dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN



**PL 2906/2020
00004**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 2906, DE 2020

Modifica o art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que altera a legislação que rege o Salário-Educação e dá outras providências, para excluir a vedação de destinação dos recursos do Salário-Educação para o pagamento de pessoal durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 ou até 31/12/2020, o que for mais longínquo.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei nº 2906, de 2020, que modifica o art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2020, os recursos citados no caput poderão ser destinados, excepcionalmente, à remuneração dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício, desde que não haja prejuízo ao financiamento dos programas suplementares referidos no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na nota intitulada “Por um Fundeb mais justo e com maior compromisso da União!”, assinada pela Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA) e publicada em 28 de fevereiro de 2020, destaca-se:

“Em 2019, a Contribuição do salário-educação distribuiu para a educação básica um montante de R\$ 21,4 bilhões, destinando R\$ 12,9 bilhões (60%) pela cota estadual e municipal e R\$ 8,5 bilhões (40%) referente à parte dos recursos que ficam sob a gestão do governo federal na forma de programas suplementares redistribuídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Os programas federais mantidos com a cota federal do salário-educação são essenciais para dar acesso a bens que os estudantes estariam privados se dependessem apenas dos recursos de seus estados e municípios. Os principais programas são financiados majoritariamente com os recursos do salário-educação: Programa Nacional do Transporte Escolar – Pnate (100%); Programa





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Nacional do Alimentação Escolar – Pnae (85%); Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (100%); e Programa Nacional do Livro Didático – PNLD (87%). A cota estadual e municipal tem sido utilizada para complementar o transporte escolar (na maior parte dos casos) e a alimentação escolar (nos municípios com maior capacidade financeira e que oferecem um padrão um pouco melhor nesse quesito)."

Essas informações nos permitem compreender que a destinação dos recursos do salário-educação ao pagamento de pessoal, ainda que excepcionalmente, pode significar a descontinuidade de programas suplementares fundamentais, e que serão ainda mais fundamentais na construção de estratégias de retorno seguro às aulas presenciais, uma vez que englobam transporte escolar, alimentação escolar e material didático.

O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, por exemplo, pode ser uma ferramenta fundamental na construção de estratégias de retorno seguro às aulas presenciais, uma vez que tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica.

Cabe destacar ainda que no mínimo 60% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) são subvinculados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica pública em efetivo exercício, e que o novo FUNDEB, em tramitação no Senado Federal, prevê uma subvinculação de no mínimo 70% dos seus recursos ao pagamento dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício, com uma ampliação da complementação da União dos atuais 10% para 23% do total dos fundos estaduais, de modo que a receita do salário-educação deve ser preservada para despesas de outra natureza, em especial para o financiamento dos programas suplementares já mencionados.

A presente emenda busca reduzir a possibilidade de descontinuidade dos programas suplementares referidos no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, e ressaltar que os recursos do salário-educação poderão ser destinados excepcionalmente à remuneração dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Paim



**PL 2906/2020
00005**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL 2906, de 2020)

Acrescenta-se onde couber ao PL 2906, de 2020:

“Art x. Fica autoriza a utilização dos recursos oriundos da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que rege o salário-educação, repassados aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em ações que assegurem o acesso remoto para as aulas e as devidas adaptações dos estabelecimentos para o retorno gradual e seguro as aulas em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é assegurar o acesso remoto e as adaptações das instituições de ensino para o retorno gradual e seguro das aulas.

Essa medida viabiliza a acessibilidade a educação em nosso país.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



PARECER N° 97 , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2.906, de 2020, do Senador Dário Berger, que *modifica o art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que altera a legislação que rege o Salário-Educação e dá outras providências, para excluir a vedação de destinação dos recursos do Salário-Educação para o pagamento de pessoal durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 ou até 31/12/2020, o que for mais longínquo.*



SF/20900.87430-09

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.906, de 2020, de iniciativa do Senador Dário Berger, visa a permitir, em caráter excepcional, o uso dos recursos do salário-educação para o pagamento de pessoal durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou até 31 de dezembro de 2020, o que representar o prazo mais longo.

Dessa forma, o PL acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que altera a legislação que rege o salário-educação, e dá outras providências, para inscrever a norma que permite o uso transitório dos recursos do salário-educação para o fim indicado.

O início da vigência da lei sugerida será o da data de sua publicação.

Na justificação, o autor trata da crise econômica e orçamentária atual desencadeada pela pandemia da covid-19 e destaca seus efeitos sobre os recursos dos entes subnacionais destinados à educação básica. Conforme estimativa citada pelo autor, a queda nas receitas desses entes para a educação pode variar de 4% a 27%, de acordo com as características de sua



arrecadação e a variação do cenário econômico. Assim, para dar certo fôlego à gestão educacional dos governos subnacionais, diante do forte peso da folha de pagamento em suas despesas, bem como dos novos compromissos derivados da situação de anormalidade na oferta escolar, é sugerida a suspensão provisória da vedação inscrita na Lei nº 9.766, de 1998, a respeito do uso dos recursos do salário-educação para pagamento de pessoal.

Foram apresentadas cinco emendas de Plenário ao projeto: Emenda nº 1, da Senadora Kátia Abreu; Emenda nº 2, do Senador Jean Paul Prates; Emenda nº 3, da Senadora Zenaide Maia; Emenda nº 4, do Senador Paulo Paim; e Emenda nº 5, da Senadora Rose de Freitas.

II – ANÁLISE

O PL nº 2.906, de 2020, é submetido ao Plenário desta Casa, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

O salário-educação, contribuição social prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal (CF) como fonte adicional de financiamento da educação básica pública, é calculado com base na alíquota de 2,5% sobre o total de remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais.

Feita a dedução de 1% do da receita do salário-educação em favor da Receita Federal, 10% do montante arrecadado são destinados a ações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, e 90% dele são distribuídos, considerada a arrecadação realizada em cada estado e no Distrito Federal, em quotas, do seguinte modo:

- a) 1/3 para a União – também com gestão do FNDE –, para aplicação em programas e projetos voltados para a educação básica pública, “de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras”; e
- b) e 2/3 para estados e municípios, conforme as matrículas nas respectivas redes de ensino, com crédito mensal e automático, para o financiamento de programas, projetos e ações da educação básica pública desenvolvidos pelos entes subnacionais.

ml2020-07576

SF/20900.87430-09
|||||



O salário-educação, desde sua criação, por meio da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, foi concebido como fonte adicional de financiamento educacional. De início, os recursos do tributo foram direcionados ao ensino primário. Depois de 1971, o beneficiário foi o ensino de 1º grau. Com a promulgação da CF de 1988 e a edição da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, o ensino fundamental público foi o nível contemplado. A partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 53, de 2006, toda a educação básica pública passou a ser beneficiada pela receita da contribuição social.

Coube à Lei nº 9.766, de 1998, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.607-24, de 19 de novembro de 1998, explicitar, mediante emenda parlamentar, a vedação de uso da aplicação dos recursos do salário-educação para o pagamento de pessoal.

Contudo, cumpre considerar que os governos subnacionais vêm enfrentando grandes desafios diante da queda da arrecadação tributária provocada pela retração econômica decorrente das medidas de distanciamento social necessárias para o combate à pandemia da covid-19. Além da manutenção dos encargos tradicionais, novas despesas foram geradas pela necessidade de promover ações para o desenvolvimento do ensino a distância e para o planejamento do retorno às aulas presenciais.

O autor do PL apresenta na justificação estimativas da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA) de que a educação básica pública pode perder entre R\$ 17,2 bilhões e R\$ 52,4 bilhões, conforme a evolução do cenário econômico e orçamentário.

Já o estudo feito pelo Todos pela Educação e pelo Instituto Unibanco aponta três cenários para a educação, considerando as redes estaduais: no mais “leve”, com queda de 8% nos impostos e transferências, haveria redução de R\$ 8,9 bilhões no montante vinculado às despesas educacionais; no cenário intermediário, com queda de 15% nos impostos e transferências, ocorreria redução de R\$ 16,6 bilhões no montante vinculado à educação; já no cenários mais grave, de queda de 25% nos impostos e transferências, a redução dos recursos educacionais atingiria R\$ 27,7 bilhões.

O caráter excepcional da medida reside na necessidade de criar condições mais favoráveis para o enfrentamento dessa crise, mas ele igualmente fundamenta-se na relevância dos recursos do salário-educação para o financiamento dos programas suplementares de material didático,

ml2020-07576

SF/20900.87430-09

transporte e alimentação conforme previsto no art. 208, inciso VII, da CF, bem como para uma série de iniciativas dirigidas à ampliação do atendimento escolar e à melhoria da qualidade do ensino.

Por conseguinte, defendemos a ideia de que, em 2021, deve ser retomada a vedação do uso dos recursos dessa contribuição social para o pagamento de pessoal, até porque existem perspectivas favoráveis de que o “novo” modelo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) crie condições mais favoráveis para os orçamentos educacionais dos entes subnacionais, principalmente daqueles que dispõem de menor volume de recursos. Cabe lembrar que, atualmente, pelo menos 60% da receita do Fundeb deve ser usada no pagamento dos profissionais do magistério. Esse índice deve subir no “novo” Fundeb, embora para beneficiar todos os profissionais da educação.

Desse modo, no mérito, somos favoráveis à aprovação do projeto.

Todavia, cumpre notar que, embora a CF direcione o salário-educação para a educação básica pública, a proposição se refere a pagamento de pessoal, sem especificação. Para evitar interpretações equivocadas, que gerem a necessidade de corrigir eventuais desvios, é preferível ser redundante e esclarecer que se trata de pessoal da educação básica pública.

A respeito da constitucionalidade da matéria, não há reparos a fazer. Conforme o art. 24, inciso I, da CF, compete à União legislar concorrentemente com os estados e o Distrito Federal sobre direito tributário. Já segundo o art. 22, inciso XXIV, da Carta Maior, compete à União legislar privativamente sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Por sua vez, o art. 48 da CF incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Igualmente, não se identifica vício de origem na proposição, uma vez que seu conteúdo não se encontra entre aqueles reservados à iniciativa privativa do Presidente da República, prevista nos arts. 61 e 84 da CF.

Em termos materiais, o PL não afronta os mandamentos da Carta Maior.

ml2020-07576

SF/20900.87430-09
|||||

No que concerne à juridicidade, também não existem restrições a fazer, dado que o projeto apresenta harmonia com o ordenamento jurídico vigente, não se vislumbrando qualquer impedimento à sua aprovação integral.

No tocante à técnica legislativa, são observadas as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Caberia apenas inscrever a norma no final da Lei, dado o seu caráter transitório, e não como parágrafo do art. 7º.

Passemos à apreciação das emendas de Plenário.

SF/20900.87430-09

A Emenda nº 1, da Senadora Kátia Abreu, e a **Emenda nº 5**, da Senadora Rose de Freitas, embora com redação diferenciada, buscam permitir o uso dos recursos do salário-educação em ações de acesso remoto às aulas e em iniciativas de caráter preventivo para viabilizar o retorno às escolas. Não existe impedimento à utilização dos recursos dessa fonte para várias ações previstas no texto das emendas. Ademais, é preciso zelar para que os recursos do salário-educação, tão necessários para assegurar o financiamento das novas demandas de acesso ao ensino nessa fase de anormalidade, não sejam indiscriminadamente usados para financiar medidas específicas de combate à pandemia. Assim, registramos que, conquanto a pertinência e sensibilidade presentes nas emendas sejam meritórias, a oportunidade não sugere seu acolhimento.

A Emenda nº 2, do Senador Jean Paul Prates, a **Emenda nº 3**, da Senadora Zenaide Maia, e a **Emenda nº 4**, do Senador Paulo Paim, condicionam o uso dos recursos do salário-educação para a remuneração dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício à preservação do financiamento dos programas suplementares referidos no inciso VII do art. 208 da CF. A emenda coincide com nosso julgamento sobre a necessidade de, dentro da excepcionalidade prevista pela proposição, conceber também seu caráter subsidiário, de modo a assegurar o bom andamento das iniciativas historicamente financiadas pelos recursos da contribuição social em tela. Aprovadas, na forma da emenda que apresentamos para separar a norma de duração indefinida daquela de natureza transitória.

ml2020-07576

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.906, de 2020, acolhida as Emendas nºs 2, 3 e 4 – PLEN, na forma da emenda apresentada a seguir, e rejeitadas as Emendas nºs 1 e 5 – PLEN.

EMENDA Nº 6 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.906, de 2020:

“Art. 1º A Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

‘Art. 8º-A. Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou até 31 de dezembro de 2020, o que for mais longínquo, a vedação prevista no art. 7º fica suspensa e os recursos do salário-educação poderão ser destinados, excepcionalmente, à remuneração dos profissionais da educação básica pública em efetivo exercício, desde que não haja prejuízo ao financiamento dos programas suplementares referidos no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal.’’

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ml2020-07576

SF/20900.87430-09




Projeto de Lei Complementar nº 133/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020**, que *"Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	001
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	002
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	003; 005
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	004
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	006
Senador Weverton (PDT/MA)	007; 008
Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)	009
Senadora Leila Barros (PSB/DF)	010
Senador Paulo Paim (PT/RS)	011
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	012

TOTAL DE EMENDAS: 12



[Página da matéria](#)



**PLP 133/2020
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 133, de 2020)

Suprime-se o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 3º do PLP nº 133, de 2020, condiciona o repasse das novas transferências à edição, pelos entes subnacionais, de lei específica que reconheça que estão quitados os valores porventura devidos, vencidos e vincendos, decorrentes do disposto no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Isso, porém, poderá esvaziar a eficácia da futura lei complementar ao provocar atrasos na entrega dos recursos devidos. Portanto, proponho a exclusão dessa exigência.

Sala das Sessões,

Senador ROSE DE FREITAS



**PLP 133/2020
00002**

EMENDA Nº _____
(ao PLP 133/2020)

Suprime-se o art. 7º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em comento implica na revogação de parte substancial da Lei 12.351, de 2010, que pertine ao chamado Fundo Social. Recorde-se que este fundo foi criado com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento. Trata-se não apenas de valores alocados, mas também de um pacto social firmado em vistas de converter o patrimônio nacional representado pelas reservas de hidrocarbonetos, em investimento de impacto duradouro, contribuindo para um futuro mais justo e humano para todos os brasileiros e brasileiras.

Como sabido, o Fundo Social destina 50% dos recursos pra educação. Isso implica cerca de R\$ 10 bilhões por ano em ações como complementação da União para o Fundeb, concessão de bolsas para ensino superior, apoio ao funcionamento das instituições federais de ensino superior, apoio à infraestrutura da educação básica, entre outras. A extinção do Fundo Social implica que as rendas petrolíferas já não mais serão canalizadas para a educação.

A despeito de seus outros méritos, o PLP 133/2020 representa um grave impacto ao financiamento da educação brasileira, sem indicar alternativas que compensem a alocação pretendida de recursos.

Emenda ao texto inicial.



Por esse motivo, solicita-se ao Relator que acolha esta emenda, suprimindo o Art. 7º do Projeto de Lei Complementar.

Senado Federal, 5 de agosto de 2020.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

Emenda ao texto inicial.



**PLP 133/2020
00003**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 2020

Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020.

“Art. __ Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica instituída a Bolsa Estudantil Emergencial, a ser financiada pela União e regulamentada pelos Ministérios da Educação e da Economia, destinada a estudantes matriculados em instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, quando o estudante ou seu mantenedor financeiro comprovar redução significativa da renda familiar em virtude de rescisão de contrato de trabalho, suspensão do contrato de trabalho ou redução salarial.

§ 1º A Bolsa Estudantil Emergencial terá valor variável, correspondente ao valor da mensalidade devida pelos estudantes às instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, e poderá ser paga, na forma do regulamento, diretamente à mantenedora da respectiva instituição de ensino.

§ 2º Durante o período referido no caput, como contrapartida das instituições privadas e comunitárias de educação básica e superior, fica vedada a demissão ou redução salarial dos profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições, independentemente do vínculo empregatício.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo acordo homologado pelo STF, a União deve entregar aos entes R\$ 3,6 bilhões oriundos de recursos de royalties. Tais valores seriam pagos em três anos, após eventual promulgação da PEC 188, que prevê descentralização dos royalties que ficam com a União e extinção do Fundo Social.

Portanto, revogar o Fundo Social por PLP em plena pandemia não tem qualquer lastro no acordo homologado pelo STF. Ademais, cabe ao Congresso Nacional discutir a PEC 188.

O Fundo Social destina 50% dos seus recursos para a educação. Se o Fundo Social for extinto, centenas de bilhões de reais serão retiradas da educação pública. Atualmente, o Fundo garante, por ano, cerca de R\$ 10 bilhões para a educação pública. Extinguir o Fundo Social não implicará aumento imediato de repasse aos entes para reposição das perdas da Lei Kandir e fará com que a educação perca recursos orçamentários, prejudicando área estratégica para o desenvolvimento do país.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 05 de agosto de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA





**PLP 133/2020
00004**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 133, de 2020)

Substitua-se a expressão “Considera-se cumprida” por “Considera-se implementada” no *caput* do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 133, de 2020, tem por objetivo dar suporte legislativo ao acordo firmado entre estados e União junto ao Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25. O item 4.3 do acordo prevê a elaboração de PLP que reconheça a implementação da regra de cessação referida no § 2º do art. 91. O *caput* do art. 3º, contudo, utiliza a expressão “Considera-se cumprida”. Para que a lei complementar resultante seja a mais fiel possível ao referido acordo, proponho substituir a palavra “cumprida” por “implementada”.

Sala das Sessões,

Senador Luiz do Carmo



**PLP 133/2020
00005**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 133, DE 2020.

Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA N° - PLEN

(Ao Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020)

Suprime-se o art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo acordo homologado pelo STF, a União deve entregar aos entes R\$ 3,6 bilhões oriundos de recursos de royalties. Tais valores seriam pagos em três anos, após eventual promulgação da PEC 188, que prevê descentralização dos royalties que ficam com a União e extinção do Fundo Social.

Portanto, revogar o Fundo Social por PLP em plena pandemia não tem qualquer lastro no acordo homologado pelo STF. Ademais, cabe ao Congresso Nacional discutir a PEC 188.

O Fundo Social destina 50% dos seus recursos para a educação. Se o Fundo Social for extinto, centenas de bilhões de reais serão retiradas da





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

educação pública. Atualmente, o Fundo garante, por ano, cerca de R\$ 10 bilhões para a educação pública. Extinguir o Fundo Social não implicará aumento imediato de repasse aos entes para reposição das perdas da Lei Kandir e fará com que a educação perca recursos orçamentários, prejudicando área estratégica para o desenvolvimento do país.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das comissões, agosto de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



**PLP 133/2020
00006**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP 133 de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020:

“Art. 1º

.....
§ 6º Os recursos transferidos na forma deste artigo devem ser aplicados prioritariamente em obras e investimentos na área de infraestrutura.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essencialmente, o PLP nº 133/2020, tem por objetivo preencher uma das lacunas legais para viabilizar o acordo firmado entre União, estados e Distrito Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25/DF.

No entanto, queremos chamar atenção para a revogação dos arts. 46 a 60 da Lei nº 12.351/2010, dispositivos que tratam do Fundo Social, constituído dos recursos arrecadados pela União na forma de óleo excedente nos contratos de partilha de produção. O objetivo da revogação desses dispositivos é compensar o aumento dos gastos da União. Assim, as receitas que iriam compor o Fundo Social passam a ser destinadas a compensar os estados.

Com a revogação do Fundo Social, os recursos que, em princípio, seriam aplicados em despesas com investimento, provavelmente serão canalizados para financiar gastos correntes, com pouco ou nenhum benefício no longo prazo. Por esse motivo, estamos apresentando a presente emenda para garantir que os recursos transferidos a título de recomposição da Lei Kandir, como propõe o art. 1º do PLP 133/2020, sejam investidos



prioritariamente em obras e investimentos na área de infraestrutura, um dos principais gargalos que dificulta o crescimento da economia brasileira.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES

DEM/RR



**PLP 133/2020
00007**



Gabinete do Senador Weverton

EMENDA N° - PLEN

(ao PLP nº 133, de 2020)

Modifique-se o art. 4º do PLP 133, de 2020, que “Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, da seguinte forma:

Art. 4º: Serão devidos honorários advocatícios nas ações judiciais extintas em decorrência de acordo firmado entre as partes interessadas no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO nº 25, cuja responsabilidade pelo pagamento correrá ao encargo da União, aplicando-se ao caso os critérios de fixação dos honorários advocatícios estipulados pelo Código Processual Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

JUSTIFICAÇÃO

O direito do advogado(a) aos honorários advocatícios, além de salutar, tem natureza alimentar que decorre do exercício de um trabalho, cuja importância e vitalidade deram origem, inclusive, à redação do art. 85 do Código Processual Civil de 2015 (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), nos termos seguintes:

Art. 85, do CPC/2015: A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor

.....
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial. Grifamos!
.....

Ou seja, a questão envolvida orbita em torno direito do trabalho, conquanto fruto da capacidade laborativa de pessoas especializadas oriunda da movimentação da máquina judiciária, que agora o PLP pretende ver extinta na questão das compensações da Lei Kandir, que tanto embate e discussões tem rendido à advocacia por anos a fio.

Além disso, honorários sucumbenciais não constituem patrimônio público passível de negação ou de constrição, sendo direito incontestável do advogado que, assim como todos os demais seres humanos, detém necessidades alimentares que





Gabinete do Senador Weverton

inevitavelmente dependem do recebimento de verba honorária, sobre cujo tema o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito no memorável acórdão proferido no RE 407.908/RJ (1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, publ. DJe 03/06/2011).

Do ponto de vista orçamentário, o impacto da percepção das verbas honorárias são manifestamente irrisórias diante do montante acordado entre a União e os demais entes federativos de modo que sua exclusão no cenário do acordo promovido no âmbito do STF além de desumano, é obviamente desproporcional.

Além disso, a isenção aventada criaria uma inconciliável contradição com o sistema legal instituído pela Código Processual Civil de 2015, que estabelece, em seus parágrafos § 1º e § 2º do art. 90, a incidência de honorários advocatícios mesmo em caso de desistência, a renúncia, o reconhecimento ou de transação.

No caso específico da transição, o § 3º do aludido art. 90 deixa claro que a transação não acarreta isenção ou mesmo minoração sobre o montante dos honorários advocatícios. Eis os termos do § 3º do art. 90 o Código Processual Civil de 2015: “*se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.*” Note, portanto, que a transação só traz potencial redução aos montante das custas judiciais, não aos honorários advocatícios.

A razão de assim ser o tratamento legal da matéria decorre da titularidade dos direitos em jogo. Se é certo que, por meio de transação, as partes abrem mutuamente mão de parcela do direito que entendem ter, é igualmente certo que os honorários advocatícios são de titularidade dos advogados, razão pela qual é vedado às partes abdicar de direito que não lhes pertence. Para que a transação acarreta minoração sobre os honorários advocatícios, portanto, é indispensável que o(s) advogado(s) titulares do seus direito de crédito (de natureza alimentar) também subscrevam o acordo e abram mão de parcela do seu direito.

Outrossim, não é demais dizer que a redação originária é marcada pela pecha de inconstitucionalidade. Um exemplo bem elucida a questão. Tome-se, como ilustração, a hipotética situação de uma sentença, relativa à ação judicial sobre o tema, já transitado em julgado e em cujo título judicial definitivo conste a condenação de uma das partes a pagar honorários advocatícios. Trata-se, pois, de direito adquirido, que, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, não pode ser prejudicado por lei posterior.

Por tais razões, é que peço o apoio de meus nobres pares que a presente Emenda seja integralmente acatada.





Gabinete do Senador Weverton

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Senador Weverton

Líder do PDT no Senado Federal



**PLP 133/2020
00008**



Gabinete do Senador Weverton

EMENDA N° - PLEN

(ao PLP nº 133, de 2020)

Suprime-se o art. 7º do PLP 133, de 2020, que “Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, que diz assim:

Art. 7º. ~~Revogam-se os arts. 46 a 60 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.~~

JUSTIFICAÇÃO

Não é crível, tampouco aceitável que o PLP 133, em que pese a nobreza de propósito envolvida em terminar com as divergências envolvendo compensações da Lei Kandir possa, a toque de caixa extinguir o Fundo Social a que se refere a Lei nº. 12.351, de 2010.

Como se sabe, o Fundo Social que depende das verbas obtidas com a exploração de Petróleo e outros hidrocarbonetos para cumprimento de sua função institucional que vem a ser o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento educação, cultura, esporte, saúde pública, ciência e tecnologia dentre outros temas de salutar importância para o desenvolvimento nacional.

Além disso o FS tem por objetivos constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União; oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma prevista no art. 47; e mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis, todos de importância capital para o desenvolvimento e sustentação das instituições voltadas ao crescimento do país.

Em suma, num único artigo o Autor pretende liquidar o FS que é fruto de reivindicação nacional em prol dos objetivos propostos em Lei, sem o qual a educação, o esporte e outros direitos sociais ficam seriamente comprometidos.

Por tais razões, é que peço o apoio de meus nobres pares que a presente Emenda seja integralmente acatada.



**Gabinete do Senador Weverton**

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador Weverton

Líder do PDT no Senado Federal



PLP 133/2020
00009



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 133, de 2020)

Acrescenta novo Art. 2º ao Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020, renumerando-se o atual Art. 2º para Art. 3º e renumerando os demais sequentemente:

“Art. 2º A União transferirá, a título compensatório adicional, aos respectivos Estados onde estejam geograficamente localizadas as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, 10% (dez por cento) proporcionalmente ao déficit arrecadatório de cada Estado, visando mitigar os prejuízos ocasionados pela não incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação nos termos do art. 3º da Lei nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo único. Para receber a compensação descrita no *caput* os Estados onde estejam geograficamente localizadas as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos deverão comprovar perante a União o déficit arrecadatório até um ano após a entrada em vigor desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Todos os Estados tiveram perdas relativas à desoneração de produtos primários e semielaborados, razão pela qual estamos deliberando acerca do Projeto de Lei Complementar em tela.

Ocorre que, não obstante ser legítima a proposição, há que se buscar medidas que possam, de alguma maneira, promover compensação aos custos e danos que a atividade de extração provoca.



Assim, a distribuição dos recursos deve considerar a suscetibilidade dos impactos ambientais que decorrem em razão da exploração do petróleo e gás natural, bem como os impactos sociais gerados com a maior demanda por serviços públicos a serem suportados pelos Estados onde as fontes de recursos naturais encontram-se localizadas.

Eventuais acidentes como derramamento de óleo, custos de manutenção em tubulações de gasodutos, desgaste da malha viária, dentre outras despesas, devem ser observadas para garantir que a compensação efetuada pela União seja adequada, promovendo condições harmônicas, igualitárias entre os entes da Federação, respeitando princípios insculpidos na Constituição Federal, razão pela qual justifica-se a apresentação da presente emenda, que visa a destinar 10% (dez por cento) a título compensatório adicional proporcional ao déficit arrecadatório de cada Estado onde estejam geograficamente localizadas as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

pn2020-02620



**PLP 133/2020
00010**



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 133, de 2020)

Suprime-se o art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º do projeto em apreço propõe a revogação dos artigos 46 a 60 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, “dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências”.

Na prática, sem que haja qualquer justificação apresentada, trata-se de extinguir o Fundo Social do Pré-sal.

Considerando que o Fundo Social do Pré-sal recebe aproximadamente R\$ 17 bilhões anuais, com projeções que apontam potencial de até R\$ 30 bilhões anuais, e que estes recursos já são destinados à saúde e educação, e podem ser destinados ao esporte e à cultura, entendemos que a simples extinção do referido Fundo, sem que tenha havido qualquer debate mais aprofundado sobre o assunto, representa um equívoco que não deve prosperar na presente proposição.

Por todo o exposto, peço o apoio dos meus pares na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



**PLP 133/2020
00011**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº DE 2020
(ao PLP 133/2020)**

Suprime-se o art. 7º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em comento implica na revogação de parte substancial da Lei 12.351, de 2010, que pertine ao chamado Fundo Social. Recorde-se que este fundo foi criado com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento. Trata-se não apenas de valores alocados, mas também de um pacto social firmado em vistas de converter o patrimônio nacional representado pelas reservas de hidrocarbonetos, em investimento de impacto duradouro, contribuindo para um futuro mais justo e humano para todos os brasileiros e brasileiras. Como sabido, o Fundo Social destina 50% dos recursos para educação. Isso implica cerca de R\$ 10 bilhões por ano em ações como complementação da União para o Fundeb, concessão de bolsas para ensino superior, apoio ao funcionamento das instituições federais de ensino superior, apoio à infraestrutura da educação básica, entre outras. A extinção do Fundo Social implica que as rendas petrolíferas já não mais serão canalizadas para a educação. A despeito de seus outros méritos, o PLP 133/2020 representa um grave impacto ao financiamento da educação brasileira, sem indicar alternativas que compensem a alocação pretendida de recursos.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Paim



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal

**PLP 133/2020
00012****EMENDA Nº , de 2020, ao PLP nº 133 de 2020**

Acrescente-se ao art. 3º do PLP 133, de 2020, o seguinte parágrafo:

Art. 3º

.....
§ 2º Cumprida a exigência estabelecida no parágrafo anterior, a União deverá transferir aos Estados, Distrito Federal e Municípios o valor de R\$ 3.6000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais), em três parcelas iguais anuais, segundo os critérios estabelecidos pelos §§ 2º a 5º do art. 1º desta Lei Complementar.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo encerrar um longo contencioso judicial envolvendo a necessária compensação da perda de arrecadação de Estados e Municípios em decorrência da Lei Kandir.

No entanto, os termos definidos no acordo ainda são desfavoráveis aos Estados, uma vez que condiciona parte da compensação (R\$3,6 bilhões) à aprovação da PEC 188, de 2019, que estabelece medidas de ajuste fiscal aplicáveis ao custeio da máquina pública; modifica a estrutura do orçamento federal; estende a proibição de vinculação de receitas de impostos a qualquer espécie de receitas públicas, ressalvadas as hipóteses que estabelece; permite a redução temporária da jornada de trabalho de servidores públicos como medida para reduzir despesas com pessoal; propõe mecanismos de estabilização e ajuste fiscal quando as operações de créditos excederem as despesas de capital.

A PEC estabelece condições draconianas que irão impactar severamente toda a sociedade. Portanto, parte da compensação das perdas da Lei Kandir serão pagas pela população que será privada de serviços essenciais com a aprovação da PEC 188. Ademais, os Estados, Distrito Federal e Municípios não têm poder de ingerência



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal

sobre essa condicionante, mas serão prejudicados pelo pleno exercício do Congresso Nacional de suas competências na defesa da população brasileira.

A presente emenda procura restabelecer o mínimo de justiça com os entes federados, retirando a aprovação da PEC 188 como condições para a liberação de parcela dos recursos devido como compensação.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, Brasília DF - CEP 70165-900

2



PARECER N° 98 , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 72, de 2020, da Senadora Soraya Thronicke, que *suspende o regime de substituição tributária, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, do Estado de Sítio ou Estado de Defesa, acrescentando o art. 10-A na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir;* o PLP nº 133, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que *institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;* e o PLP nº 140, de 2020, do Senador Luis Carlos Heinze, que *disciplina a entrega de recursos da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nos termos do acordo firmado entre os entes da Federação e homologado pelo Supremo Tribunal Federal em decorrência da Ação Direta de Constitucionalidade por Omissão nº 25/Distrito Federal.*



SF/20378.50147-83

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Vem para deliberação do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 72, de 2020, tramitando em conjunto com os PLP nºs 133 e 140, ambos de 2020. Dada a maior afinidade entre esses dois últimos projetos, começarei a descrição desses para, posteriormente, comentar sobre o PLP nº 72, de 2020.



Sobre o PLP nº 133, de 2020

O PLP tem por objetivo disciplinar a entrega de R\$ 62 bilhões pela União no âmbito do acordo sobre a contrapartida devida aos estados e aos municípios pela não incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre as exportações de produtos primários e semielaborados e sobre as aquisições para o ativo permanente, firmado entre as partes interessadas no Supremo Tribunal Federal (STF).

SF/20378.50147-83

Dos R\$ 62 bilhões, R\$ 58 bilhões serão entregues obrigatoriamente e R\$ 4 bilhões condicionais a dois futuros leilões de campos petrolíferos.

Os R\$ 58 bilhões serão entregues aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios entre 2020 e 2037. Entre 2020 e 2030 serão R\$ 4 bilhões ao ano. A partir de 2031, haverá uma redução de R\$ 500 milhões ao ano até zerar a entrega a partir de 2038. Os estados ficarão com 75% dos recursos, e os municípios, com os 25% restantes. Esses valores deverão estar incluídos nas leis orçamentárias anuais.

A parcela pertencente a cada estado, incluindo seus municípios, será determinada de acordo com a média aritmética de dois coeficientes individuais de participação: um coeficiente contido no Anexo do PLP e o outro coeficiente apurado periodicamente na forma do Protocolo ICMS nº 69, de 2008, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Esse protocolo estabelece que o coeficiente de cada estado será em função de suas exportações de bens primários e semielaborados e das aquisições para os ativos permanentes. Já os recursos dos municípios de cada estado serão

distribuídos de acordo com os mesmos critérios das respectivas cotas-parte do ICMS.

Em relação aos R\$ 4 bilhões condicionais, eles serão entregues no exercício em que ocorrer os leilões dos Blocos de Aratu e Sépia. Se os leilões ocorrerem em exercícios diferentes, serão entregues R\$ 2 bilhões em cada ano em que houver leilão. A distribuição entre estados e municípios seguirá os mesmos critérios adotados para a distribuição dos R\$ 58 bilhões.

SF/20378.50147-83

Considera-se, ademais, cumprida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Esse artigo estabelece que a União entregaria aos estados e ao Distrito Federal montante a ser definido em lei complementar e que seria em função das exportações de produtos primários e semielaborados, da relação entre as exportações e importações e dos créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente. O referido § 2º prevê que essa entrega cessará quando pelo menos 80% da arrecadação do ICMS for destinada ao estado onde ocorrer o consumo dos bens e serviços.

O PLP nº 133, de 2020, contudo, condiciona a efetivação da entrega das cotas-parte dos R\$ 62 bilhões ao reconhecimento, pelo beneficiário, por meio de aprovação de lei específica, de que estão quitados os valores porventura devidos, vencidos e vincendos, decorrentes do disposto no referido art. 91 do ADCT.

O projeto também estabelece que não serão devidos honorários advocatícios nas ações judiciais extintas em decorrência do acordo firmado entre as partes.



A Lei Complementar resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Por fim, o PLP revoga os arts. 46 a 60 da Lei nº 12.351, de 2010. Esses dispositivos instituíram e disciplinaram o Fundo Social, cuja principal fonte de recursos é a parcela do óleo excedente devida à União nos contratos de partilha de produção do petróleo nas áreas do pré-sal.

Em Plenário, foram apresentadas 12 emendas.

SF/20378.50147-83

A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, suprime o parágrafo único do art. 3º, que requer lei estadual reconhecendo a quitação de quaisquer dívidas vencidas ou vincendas da União no âmbito do art. 91 do ADCT.

A Emenda nº 2, do Senador Jean Paul Prates, suprime o art. 7º. Esse artigo revoga os arts. 46 a 60 da Lei nº 12.351, de 2010, que, conforme explicado anteriormente, instituíram e disciplinaram o Fundo Social.

A Emenda nº 3, do Senador Jacques Wagner, também suprime o art. 7º e cria a Bolsa Estudantil Emergencial durante o estado de calamidade pública. Posteriormente, o Senador Jacques Wagner apresentou o Requerimento nº 1.624, de 2020, retirando a emenda.

A Emenda nº 4, do Senador Luiz do Carmo, é uma emenda de redação, onde se propõe substituir a expressão “Considera-se cumprida” por “Considera-se implementada” no *caput* do art. 3º.

A Emenda nº 5, do Senador Jacques Wagner, tem o mesmo conteúdo da Emenda nº 2.



A Emenda nº 6, do Senador Chico Rodrigues, propõe que os R\$ 58 bilhões a serem transferidos sejam aplicados prioritariamente em obras e investimentos na área de infraestrutura.

O Senador Weverton é autor das Emendas nos 7 e 8.

A Emenda nº 7 estabelece que são devidos os honorários advocatícios nas ações judiciais extintas em decorrência de acordo firmado entre as partes interessadas no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25, sendo a União a responsável pelo pagamento.

A Emenda nº 8 tem o mesmo conteúdo das Emenda nos 2 e 5, ou seja, suprime o art. 7º do PLP.

A Emenda nº 9, do Senador Arolde de Oliveira, propõe compensação adicional aos estados onde estão localizadas jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, correspondente a 10% do déficit arrecadatório do estado.

A Emenda nº 10, da Senadora Leila Barros, propõe a supressão do art. 7º do PLP, tendo, assim, o mesmo conteúdo das Emenda nos 2, 5 e 8.

O mesmo ocorre com a Emenda nº 11, do Senador Paulo Paim.

Por fim, a Emenda nº 12, do Senador Randolfe Rodrigues, propõe transferência adicional de R\$ 3,6 bilhões em três parcelas anuais.

Sobre o PLP nº 140, de 2020



O PLP nº 140, de 2020, também tem por objetivo disciplinar a entrega de R\$ 62 bilhões pela União no âmbito do acordo sobre a compensação devida aos estados e aos municípios firmado entre as partes interessadas no Supremo Tribunal Federal (STF).

Por terem por base o mesmo acordo, o conteúdo dos projetos é semelhante. Além de pequenas discrepâncias na redação, as diferenças entre os projetos são:

- i) o PLP nº 133, de 2020, requer que os estados e o Distrito Federal aprovem lei específica reconhecendo que o acordo quita todos os valores porventura devidos, vencidos e vincendos, decorrentes do disposto no art. 91 do ADCT;
- ii) o PLP nº 140, de 2020, prevê o fim da eficácia da Lei Complementar resultante quando forem aprovados dispositivos específicos da PEC do Pacto Federativo e da Lei Complementar garantindo as mesmas transferências da União que o PLP prevê, além de outros R\$ 3,6 bilhões a serem entregues em três parcelas anuais a partir de 2020.

Não foram apresentadas emendas ao PLP nº 140, de 2020.

Sobre o PLP nº 72, de 2020

O PLP nº 72, de 2020, visa modificar a Lei Complementar nº 87, de 1996, para suspender o regime de substituição tributária relativo ao ICMS, nos casos de reconhecimento do estado de calamidade pública ou por decretação do estado de sítio ou de defesa.



De acordo com o projeto, a suspensão perdurará até o encerramento do prazo dos efeitos do decreto que reconhecer a situação excepcional.

A Senadora Soraya Thronicke justificou a proposição pela necessidade, em cenários como o atual, de se priorizar a capacidade contributiva em detrimento da praticidade tributária. Embora a substituição tributária traga uma maior segurança na arrecadação, pois se cobra antecipadamente e de forma centralizada o imposto de toda a cadeia produtiva, os contribuintes devem adiantar o tributo, o que afetaria gravemente o caixa das empresas no presente contexto.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Iniciarei a análise pelo PLP nº 133, de 2020. Antes de discutir o mérito, comentarei sobre seus aspectos formais. Pela similaridade, a análise a seguir também se aplica ao PLP nº 140, de 2020.

Em tempos normais, os projetos são analisados e debatidos inicialmente nas comissões temáticas. Entretanto, o § 3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, prevê que, durante o estado de calamidade, cabe a deliberação pelo Plenário de matérias urgentes, que não podem esperar a normalização desta situação atípica que estamos vivenciando.

De fato, estudos preliminares apontam para forte queda nas receitas dos estados e municípios em 2020 como consequência da queda no nível de atividade provocado pela Covid-19. Por isso, os R\$ 4 bilhões a serem obrigatoriamente entregues em 2020 representarão importante alívio



de caixa para os entes subnacionais, justificando, assim, a urgência para a deliberação da matéria.

Como o PLP dispõe sobre finanças públicas, é matéria de competência da União. Além disso, não trata dos temas de iniciativa privativa do Presidente da República previstos no § 1º do art. 61 da Constituição. Sendo assim, a iniciativa parlamentar é legítima no caso.

A opção por lei complementar decorre do disposto no art. 91 do ADCT, que estabelece que tanto a entrega de recursos como a regra de cessação serão normatizadas por essa espécie legislativa.

Feitas essas considerações, passo a analisar o mérito da matéria. Conforme expliquei anteriormente, o PLP deriva do acordo entre estados, Distrito Federal e União homologado pelo STF. Discorrerei um pouco mais sobre esse acordo e seus antecedentes a seguir.

Como é de amplo conhecimento, a Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 1996), ao disciplinar o ICMS, isentou a exportação de produtos primários e semielaborados desse tributo e, simultaneamente, determinou que a União deveria entregar uma contrapartida aos estados e municípios pela perda da arrecadação correspondente. O objetivo era estimular nossas exportações, ao reduzir os custos para o produtor, além de alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais.

A questão da compensação, contudo, nunca foi devidamente equacionada. A ideia original seria a União promover uma compensação temporária. À medida que o tempo passasse, a perda de arrecadação decorrente da Lei Kandir seria compensada pelo aumento da arrecadação associado ao crescimento econômico. Assim, em sua redação original, a Lei



Kandir previa que a compensação seria devida até 2002. Contudo, vários normativos legais postergaram a duração dessa compensação.

Com a Emenda Constitucional nº 42, de 2003, foi incluído o referido art. 91 no ADCT, que manteve a entrega de recursos até que lei complementar disciplinasse sua cessação. É justamente essa regulamentação que o presente PLP busca sanar.

Em verdade, o grande mérito do projeto é pôr fim a uma discussão – que já dura décadas – entre os estados, os municípios e a União a respeito da contrapartida prevista pela Lei Kandir. A União entende que não há dívida a ser paga, argumentando que a compensação seria temporária e que os estados já recuperaram a arrecadação que tinham antes da Lei Kandir. Já estados e municípios demandam que a União os compense integralmente pelos impostos não arrecadados.

A própria estimativa da perda de arrecadação é controversa. O Comitê Nacional de Secretários de Estado da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz) e a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (Fapespa) estimaram perdas de R\$ 47 bilhões em 2016 e de R\$ 36 bilhões em 2015, respectivamente. O Poder Executivo, por sua vez, não chegou a apresentar um valor consolidado, mesmo porque não reconhece a existência de tal dívida. Entretanto, a partir de um exemplo específico apresentado pelo Comsefaz, aplicou alguns ajustes e concluiu que, se houvesse algum valor devido, não chegaria a 10% do montante estimado pelo Comitê.

Além de pôr um fim a um imbróglio, o acordo irá, grosso modo, reproduzir as transferências que vinham sendo feitas regularmente, pelo menos até 2018. Até aquele ano, o governo federal transferia em torno de R\$



R\$ 3,9 bilhões anuais, metade na forma da compensação prevista no art. 91 do ADCT e a outra metade por meio do auxílio financeiro para fomento das exportações (FEX). Conforme já explicado, o acordo prevê a distribuição de R\$ 4 bilhões anuais de 2020 a 2030. Até os critérios de distribuição estão sendo replicados. Metade dos recursos serão distribuídos de acordo com a tabela que consta em seu anexo, que reproduz a tabela do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002, utilizada para a distribuição dos recursos no âmbito do art. 91 do ADCT. A outra metade dos recursos será distribuída conforme os critérios fixados pelo Protocolo ICMS nº 69, de 2008, do Confaz, mesmos critérios de distribuição dos recursos do FEX.


SF/20378.50147-83

Além disso, para repor tanto o não pagamento da contrapartida prevista no art. 91 do ADCT em 2019, como o não pagamento do FEX em 2018 e 2019, a União transferirá aos estados e municípios a quantia de R\$ 4 bilhões, condicional aos leilões dos blocos de Atapu e Sépia. Adicionalmente, serão repassados mais R\$ 3,6 bilhões, em três parcelas anuais de igual valor, após a aprovação da PEC nº 188, de 2020, conhecida como PEC do Pacto Federativo. Em troca, a compensação diminuirá R\$ 500 milhões a cada exercício após 2030, encerrando-se em 2037.

A previsão de revogação dos arts. 46 a 60 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que instituíram o Fundo Social, garantirá os recursos necessários para o cumprimento do acordo. Isso porque a principal receita do Fundo Social são receitas da exploração do petróleo, mais especificamente, da parcela da União no óleo excedente dos contratos de partilha de produção.

Dessa forma, o projeto é meritório e atende a todos os requisitos formais necessários para a sua aprovação. Entretanto, gostaria de propor



quatro alterações, decorrentes de sugestão do Ministério da Economia, e que estarão incorporadas nas emendas que acompanharão o voto.

A primeira sugestão será para aprimorar a técnica legislativa. O art. 2º do PLP altera o art. 1º da Lei nº 13.885, de 2019, adicionando § 4º com o objetivo de destinar, do valor apurado com a venda dos Blocos de Atapu e Sépia, a quantia de R\$ 4 bilhões para estados e municípios. Conforme já expliquei, esses recursos serão distribuídos segundo os mesmos critérios adotados para a distribuição dos R\$ 58 bilhões. Ocorre que, na redação do PLP, foi feita referência à tabela com os coeficientes de distribuição que constarão do anexo da Lei Complementar a ser publicada. Do ponto de vista de técnica legislativa, o mais correto é apresentar os coeficientes no próprio anexo da Lei nº 13.885, de 2019. Enfatizo que a emenda proposta apenas aprimora a técnica legislativa, não alterando os coeficientes de distribuição.

A segunda alteração é acatar a Emenda nº 1, PLEN, que suprime o parágrafo único do art. 3º do PLP. Esse dispositivo condiciona a entrega dos recursos à aprovação de lei específica pelos legislativos estaduais, reconhecendo a quitação dos valores porventura devidos, vencidos e vencendos, decorrentes do disposto no art. 91 do ADCT. Entendo a preocupação do autor do projeto em dar maior segurança jurídica. Entretanto, essa exigência poderá provocar atrasos na entrega dos recursos devidos, esvaziando a eficácia da futura lei complementar.

Como alternativa, apresentarei uma terceira emenda em que se propõe a adoção de sistemática similar à observada no caso da Lei Complementar nº 173, de 2020, que *estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)*. Mais especificamente, irei propor que as transferências ficarão condicionadas à



renúncia, pelo ente, a eventuais direitos contra a União decorrentes do art. 91 do ADCT.

Por fim, a quarta emenda que irei propor prevê que as despesas obrigatórias instituídas pela Lei Complementar não se submeterão aos §§ 1º a 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esses dispositivos tratam de exigências que a LRF impõe para a geração de despesas obrigatórias. Entre as exigências destacam-se a comprovação de que as despesas não afetarão as metas de resultados fiscais, a necessidade de demonstração de origem dos recursos para seu custeio e a compensação via redução de outras despesas ou aumento de receitas.

SF/20378.50147-83
|||||

Essa excepcionalização justifica-se diante do caráter atípico das novas transferências, resultado de um inédito e histórico acordo firmado entre a União, os estados e o Distrito Federal para pacificar um conflito que já existe há pelo menos uma década. Tal exceção garante, assim, a efetividade do acordo firmado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25, permitindo a execução orçamentária e financeira da lei que vier a ser promulgada como resultado da aprovação da presente proposta.

Também acolherei a Emenda nº 4 – PLEN, por entender que o texto proposto é mais fiel àquele acordado entre União, estados e Distrito Federal no âmbito da ADO nº 25.

A mesma preocupação em manter a fidelidade aos termos acordados me faz rejeitar as Emendas nºs 2 e de 5 a 12.

Em relação às Emendas nºs 2, 5, 8, 10 e 11, compartilho da preocupação de se extinguir o Fundo Social. Entretanto, a extinção desse Fundo foi a forma encontrada pela União para financiar os R\$ 58 bilhões que serão transferidos até 2037. Suprimir o art. 7º pode dar margem para a União entender que o acordo não foi cumprido e, com isso, eximir-se da obrigação de fazer as transferências previstas no PLP.

Ademais, especificamente no caso dos recursos para a educação, a Constituição já prevê, no art. 212, um gasto mínimo no setor. O Fundeb foi recentemente renovado e sofreu ampliação da participação dos recursos da União. Ou seja, mesmo extinguindo o Fundo Social, a União terá de encontrar outras formas de custeio para a educação. Além disso, parte dos recursos a serem transferidos aos estados e municípios poderá ser também utilizada para financiar a educação.

Sobre a Emenda nº 6, por mais que considere salutar a ampliação dos gastos com infraestrutura, é importante lembrar que, não só o acordo homologado pelo STF não prevê vinculação dos gastos, como jamais houve tal vinculação para as transferências realizadas no âmbito da Lei Kandir e do FEX. Não há por que alterar agora essas regras.

Em relação à Emenda nº 7, é comum a inserção de cláusulas de não pagamento de honorários quando há desistência de ações. Além disso, transferir a responsabilidade do pagamento dos honorários advocatícios para a União, contrariando o disposto no acordo homologado pelo STF, pode dar margem para que a União denuncie esse acordo.

A Emenda nº 9, ao propor compensação adicional devida aos estados produtores de petróleo, impõe obrigação para a União não prevista no acordo homologado.



Por fim, a transferência adicional de R\$ 3,6 bilhões prevista na Emenda nº 12, já está incluída no acordo homologado pelo STF, mas será devida somente após aprovação da PEC nº 188, de 2019, conhecida como PEC do Pacto Federativo.

É importante enfatizar mais uma vez o seguinte ponto: o acordo homologado pelo STF pode pôr fim a uma querela que já dura décadas. Acatar as Emendas nºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 pode resultar na inviabilização desse acordo, fazendo com que todo o processo de negociação retorne à estaca zero.

SF/20378.50147-83

Sobre o PLP nº 140, de 2020, conforme expliquei anteriormente, ele difere do PLP nº 133, de 2020, em dois aspectos principais:

i) o PLP nº 133, de 2020, requer que os estados e o Distrito Federal aprovem lei específica reconhecendo que o acordo quita todos os valores porventura devidos, vencidos e vincendos decorrentes do disposto no art. 91 do ADCT;

ii) o PLP nº 140, de 2020, prevê o fim da eficácia da Lei Complementar resultante quando forem aprovados dispositivos específicos da PEC do Pacto Federativo e Lei Complementar garantindo as mesmas transferências da União que o PLP prevê, além de outros R\$ 3,6 bilhões a serem entregues em três parcelas anuais a partir de 2020.

Em relação à primeira diferença, estou apresentando emenda para suprimir o parágrafo único do art. 3º. Com a aprovação dessa emenda, portanto, os projetos passam a ser equivalentes em relação a esse aspecto.

Sobre o item *ii*, entendo ser desnecessário prever o fim da eficácia da Lei Complementar resultante da aprovação do PLP nº 133, de 2020. Se, e quando, nova lei complementar for publicada, essa lei poderá revogar a anterior.

Vê-se, portanto, que os PLP nºs 133 e 140, ambos de 2020, são meritórios. Ocorre que, por força do art. 260, II, *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o projeto mais antigo terá precedência sobre o mais novo, quando ambos tramitam em conjunto. Dessa forma, recomendarei a aprovação somente do PLP nº 133, de 2020.

SF/20378.50147-83

Em relação ao PLP nº 72, de 2020, entendo ser justa a preocupação da Senadora Soraya Thronicke em aliviar o caixa das empresas. Entretanto, não considero adequado analisá-la em conjunto com os dois outros projetos. Isso porque o PLP nº 72, de 2020, dispõe sobre matéria essencialmente tributária e se aplica a períodos de calamidade pública, ao passo que os PLP nº 133 e nº 140, ambos de 2020, tratam de relações federativas e têm uma perspectiva de médio e longo prazos. Por esse motivo, irei sugerir tramitação autônoma da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020, pela aprovação das Emendas nºs 1 e 4 – PLEN e das emendas a seguir, pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 140, de 2020, pela rejeição das Emendas nºs 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 – PLEN e pela tramitação autônoma do Projeto de Lei Complementar nº 72, de 2020.



EMENDA N° 13 - PLEN

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

§ 4º Dos valores arrecadados na forma do *caput* referentes aos Blocos de Atapu e Sépia, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa, a União entregará, adicionalmente em relação ao disposto nos incisos I a III do *caput*, R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado o seguinte:

I – o repasse se dará em parcela única no exercício no qual seja realizada a receita correspondente, ressalvado o disposto no inciso V, e observará as destinações e condições contidas nos §§ 1º a 3º;

II – da parcela devida a cada Estado, a União entregará, diretamente, 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios;

III – as parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal, serão partilhadas conforme os seguintes conjuntos de coeficientes individuais de participação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada:

a) os contidos na coluna C do Anexo desta Lei; e

b) os apurados periodicamente na forma do Protocolo ICMS nº 69, de 4 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, ou outro documento que o substitua;

IV – as parcelas pertencentes aos Municípios de cada Estado serão partilhadas conforme os critérios de rateio das respectivas cotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; e

V – caso os leilões dos Blocos de Atapu e Sépia ocorram em anos distintos, o repasse será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em cada exercício no qual seja realizada a receita correspondente, entregues em parcelas únicas.” (NR)

“ANEXO

PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL



SF/20378.50147-83

(Inciso I e alínea *a* do inciso III do § 4º, todos do art. 1º desta Lei)

ESTADOS/DF	COLUNA A	COLUNA B	COLUNA C
Amazonas	4,50801%	0,83671%	1,00788%
Amapá	3,53755%	0,20324%	0,40648%
Acre	4,20741%	0,05667%	0,09104%
Rondônia	3,39846%	0,80558%	0,24939%
Alagoas	5,09691%	0,56182%	0,84022%
Sergipe	3,95480%	0,26159%	0,25049%
Rio Grande do Sul	1,23698%	9,86863%	10,04446%
Maranhão	6,88939%	1,69315%	1,67880%
Tocantins	3,53081%	0,80691%	0,07873%
Rio Grande do Norte	4,30952%	0,40482%	0,36214%
Espírito Santo	2,46599%	4,15946%	4,26332%
Rio de Janeiro		4,88583%	5,86503%
São Paulo	0,88502%	15,57090%	31,14180%
Piauí	4,57155%	0,41066%	0,30165%
Paraíba	4,17683%	0,20113%	0,28750%
Bahia	8,52820%	3,86184%	3,71666%
Goiás	2,75398%	4,98449%	1,33472%
Paraná	2,35821%	8,83605%	10,08256%
Minas Gerais	5,05889%	13,14722%	12,90414%
Pernambuco	6,59884%	0,74459%	1,48565%
Santa Catarina	1,07207%	3,03471%	3,59131%
Ceará	6,52266%	0,85764%	1,62881%
Pará	6,73024%	5,88914%	4,36371%
Distrito Federal	0,67738%	0,40487%	0,80975%
Mato Grosso	2,08981%	14,05363%	1,94087%
Roraima	3,09288%	0,02447%	0,03824%
Mato Grosso do Sul	1,74761%	3,43425%	1,23465%
TOTAL	100,00000%	100,00000%	100,00000%

” (NR)



SF/20378.50147-83

EMENDA N° 14 - PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020:



“Art. 4º As transferências de recursos de que tratam os arts. 1º e 2º estão condicionadas à renúncia pelo ente a eventuais direitos contra a União decorrentes do art. 91 do ADCT.

§ 1º A renúncia ao direito de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá mediante a entrega de declaração do titular do Poder Executivo, ou de seu representante com certificado digital, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de promulgação desta Lei Complementar.

§ 2º O ente providenciará a juntada de cópia da declaração de renúncia à pretensão formulada em todas as ações judiciais ajuizadas contra a União que tenham como causa de pedir, direta ou indiretamente, a obrigação prevista no art. 91 do ADCT, a fim de que sejam extintas, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea *c*, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 3º Não serão devidos honorários advocatícios nas ações judiciais extintas em decorrência do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.”



SF/20378.50147-83

EMENDA N° 15 - PLEN

Acrescente-se o seguinte art. 6º no Projeto de Lei Complementar nº 133, de 2020, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 6º Não se aplicam às despesas obrigatórias instituídas por esta Lei Complementar os §§ 1º a 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 469, DE 2020

Urgência para o PLP nº 133/2020.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Líder do PSC Zequinha Marinho (PSC/PA), Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 133/2020, que "institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Sala das Sessões, de .

**Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)**

SF/2010.87855-63 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1624, DE 2020

Retirada da emenda nº 3 - PLEN, apresentada ao PLP nº 133/2020.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da emenda nº 3 apresentada ao PLP nº 133, de 2020, que "Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)**

Barcode
SF20672.38542-48 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1626, DE 2020

Destaque para votação em separado a fim de suprimir o art. 7º do PLP nº 133/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, suprime-se o art. 7º do PLP 133/2020, que “institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo acordo homologado pelo STF, a União deve entregar aos entes R\$ 3,6 bilhões oriundos de recursos de royalties. Tais valores seriam pagos em três anos, após eventual promulgação da PEC 188, que prevê descentralização dos royalties que ficam com a União e extinção do Fundo Social.

Portanto, revogar o Fundo Social por PLP em plena pandemia não tem qualquer lastro no acordo homologado pelo STF. Ademais, cabe ao Congresso Nacional discutir a PEC 188.

O Fundo Social destina 50% dos seus recursos para a educação. Se o Fundo Social for extinto, centenas de bilhões de reais serão retiradas da educação pública. Atualmente, o Fundo garante, por ano, cerca de R\$ 10 bilhões para a educação pública. Extinguir o Fundo Social não implicará aumento imediato de repasse aos entes para reposição das perdas da Lei Kandir e fará com que a educação perca recursos orçamentários, prejudicando área estratégica para o desenvolvimento do país.


SF/20854-28377-85 (LexEdit)

Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da presente destaque

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**

SF/20854-28377-85 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1627, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 7º do PLP nº 133/2020.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



**RQS
01627/2020**



Gabinete do Senador Weverton

Senhor Presidente,

Em nome da liderança do PDT no Senado, requeiro, com base no Parágrafo único combinado com inciso II, ambos do artigo 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, **do art.7º Projeto de Lei Complementar nº 133**, de 2020 que “Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias” com o intuito de SUPRIMÍ-LO do texto.

SF/20112.51199-34

JUSTIFICAÇÃO

Não é crível, tampouco aceitável, que o PLP 133, em que pese a nobreza de propósito envolvida em terminar com as divergências envolvendo compensações da Lei Kandir possa, a toque de caixa extinguir o Fundo Social a que se refere a Lei nº. 12.351, de 2010.

Como se sabe, o Fundo Social que depende das verbas obtidas com a exploração de Petróleo e outros hidrocarbonetos para cumprimento de sua função institucional que vem a ser o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento educação, cultura, esporte, saúde pública, ciência e tecnologia dentre outros temas de salutar importância para o desenvolvimento nacional.

Além disso o FS tem por objetivos constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União; oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma prevista no art. 47; e mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis, todos de importância capital para o desenvolvimento e sustentação das instituições voltadas ao crescimento do país.

Em suma, num único artigo o Autor pretende liquidar o FS que é fruto de reivindicação nacional em prol dos objetivos propostos em Lei, sem o qual a educação, o esporte e outros direitos sociais ficam seriamente comprometidos.

Por tais razões, é que peço o apoio de meus nobres pares que o presente Requerimento de Destaque seja integralmente acatado.



**Gabinete do Senador Weverton**

Sala das sessões, em de agosto de 2020.

Senador Weverton

Líder do PDT no Senado Federal

SF/20112:57199-34





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1629, DE 2020

Desapensamento do PLP nº 72/2020, dos PLP nº 133 e PLP nº 140/2020.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)



**RQS
01629/2020**

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO N° DE 2020

SF/20559.11065-31

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento do **PLP 72/2020**, que “suspende o regime de substituição tributária, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, do Estado de Sítio ou Estado de Defesa, acrescentando o art. 10-A na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir”, **apensado ao PLP 133/2020**, que “institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias” e ao **PLP 140/2020**, por tratar de matéria diversa.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

PSL - MS





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1630, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 7º do PLP nº 133/2020.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)


SF/20232.69673-36 (LexEdit)**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Rede Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do Art. 7º do PLP 133/2020, que “institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º do PLP 133 de 2020 revoga o Fundo Social previsto nos arts. 46 a 60 da Lei 12.351 de 2010. O Fundo Social destina a receita da comercialização do petróleo e gás natural para as políticas sociais e garante um investimento de aproximadamente R\$ 10 bilhões por ano na educação.

Essa extinção não guarda qualquer relação com as transferências dos recursos previstas no presente projeto. Apesar de prevista no acordo firmado pelos entes no STF, está vinculada à eventual promulgação da PEC 188, que prevê descentralização da parcela dos royalties do petróleo pertencente à União e extinção do Fundo Social.

Ainda assim, o acordo da União com os entes federados deveria estar restrito apenas às questões que envolvem as relações entre os entes da federação, sem que o prejuízo seja repassado à sociedade na forma de precarização



das políticas sociais, em particular a saúde e a educação públicas, que serão prejudicadas com essa medida perversa.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder da Rede Sustentabilidade**

SF/20232.69673-36 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1632, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 7º do PLP nº 133/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 7º do PLP 133/2020.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA**

Barcode
SF/20497-46701-58 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1633, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 7º do PLP nº 133/2020.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 7º, do PLP 133/2020, que “institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB**

SF/20658-47895-77 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1634, DE 2020

Destaque para votação em separado da expressão "mediante a aprovação de lei específica", constante no parágrafo único do art. 3º do PLP nº 133/2020.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão "mediante a aprovação de lei específica", constante no parágrafo único do art. 3º, do PLP 133/2020, que “institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB**

SF/20073.70860-87 (LexEdit)



Projeto de Decreto Legislativo nº 336/2020



PARECER N° 99, DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2020, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que aprova o texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, celebrado em Pequim, em 29 de junho de 2015, juntamente com a documentação complementar ao texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura.

SF/20445.07556-27
|||||

Relator: Senador JEAN PAUL PRATES

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame deste Plenário o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 336, de 2020 (PDC 1158/2018, na Casa de origem), decorrente de Mensagem Presidencial nº 103, de 2018, que propõe aprovar o texto do “Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, celebrado em Pequim, em 29 de junho de 2015, juntamente com a documentação complementar ao texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura.”

A matéria já foi devidamente aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 16 de julho de 2020, após o qual foi enviada a esta Casa Revisora e encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a matéria, o Acordo foi assinado pelo então Embaixador do Brasil em Pequim, Valdemar Carneiro Leão Neto, conforme Carta de Plenos Poderes emitida pela Presidência da República.



Além do Brasil, outros 56 (cinquenta e seis) países assinaram o tratado e se encontram na condição de membros fundadores em potencial (*prospective founding members*).

O Acordo conta com 60 artigos, divididos em 10 capítulos, e dois anexos, além de nota expedida pelo Ministério das Relações Exteriores.

O Anexo A relaciona as subscrições iniciais ao capital autorizado para países que venham a tornar-se membros conforme o Artigo 58 do Acordo Constitutivo

Na Parte A, encontram-se os membros regionais, os quais perfazem US\$ 75 bilhões em subscrições de capital, sendo os maiores valores relativos a China (US\$ 29,78 bilhões), Índia (US\$ 8,36 bilhões) e Rússia (US\$ 6,53 bilhões).

Já na Parte B, figuram os membros não regionais, que somam US\$ 25 bilhões, constando os maiores valores de subscrições para Alemanha (US\$ 4,48 bilhões), França (US\$ 3,37 bilhões) e Brasil (US\$ 3,18 bilhões).

O Anexo B determina que as regras para a eleição de Diretores serão estabelecidas pelo Conselho de Governadores em conformidade com as normas desta seção, além do poder de voto das cadeiras eleitorais.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.



SF/20445.07556-27

II- ANÁLISE

Os objetivos primordiais do Banco em comento são: (i) promover o desenvolvimento econômico sustentável, criar riqueza e melhorar a conectividade da infraestrutura na Ásia mediante investimentos em infraestrutura e em outros setores produtivos; e (ii) promover a cooperação e a parceria regionais para enfrentar os desafios de desenvolvimento, por meio de estreita colaboração com outras instituições multilaterais e bilaterais de desenvolvimento.

Segundo a Exposição de Motivos, *analogamente ao que ocorre com o Novo Banco de Desenvolvimento do BRICS, o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura constitui um mecanismo complementar à atuação de outros bancos multilaterais, regionais e nacionais de desenvolvimento, com vistas a superar o hiato significativo de recursos destinados, no plano internacional, a projetos de infraestrutura e as crescentes demandas enfrentadas pelas economias em desenvolvimento.*



O Acordo Constitutivo prevê um Conselho de Governadores, um Conselho de Diretores e um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes, e quaisquer outros dirigentes e funcionários que sejam considerados necessários. A sede do Banco é em Pequim, República Popular da China. Existe a possibilidade de que a entidade estabeleça agências ou escritórios em outras localidades.

O primeiro Presidente do Banco é o Senhor Jin Liqun, que iniciou o mandato na Presidência do BAII em 16 de janeiro de 2016. Jin Liqun já havia ocupado o cargo de Secretário Geral do Secretariado Interino Multilateral e de Presidente provisório.

A adesão ao Banco estará aberta aos membros do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e do Banco Asiático de Desenvolvimento. Os Membros Fundadores são aqueles listados no Anexo A do Acordo Constitutivo do Banco, desde que completem seus respectivos procedimentos de ratificação ou de validação normativa doméstica.

Para manter essa condição jurídica, o Acordo exigia, originalmente, que os países: a) até 31 de dezembro de 2015, assinassem o Acordo, ato já concluído pelo Brasil; e b) antes de 31 de dezembro de 2016, cumprissem todas as demais condições para adesão, incluindo o procedimento completo de ratificação do tratado e a correspondente integralização do capital social. O prazo para o cumprimento das condições listadas no item (b) foi estendido até 31 de dezembro de 2017, por meio da Resolução 20 do Conselho de Governadores do BAII, de 29 de novembro de 2016, a pedido do Brasil e de outros países.

O capital social autorizado do Banco é de US\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), divididos em 1.000.000 (um milhão) de ações com um valor nominal de US\$100.00,00 (cem mil dólares) cada. O capital social autorizado inicial é dividido em ações integralizadas e ações exigíveis. Ações com valor nominal agregado de US\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de dólares) serão integralizadas e ações com um valor nominal agregado de US\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de dólares) serão exigíveis.

O poder de voto de cada membro é proporcional ao seu respectivo capital subscrito. A alocação de capital dos membros regionais e dos não-regionais foi baseada no Produto Interno Bruto (PIB) a preços de mercado e no PIB paridade do poder de compra (PPP) de cada país, tal como estimados pelo Secretariado Interino Multilateral do Banco em abril de 2015. O Anexo A do Acordo Constitutivo indica o nível de ações até o qual os países têm a faculdade de subscrever.

SF/20445.07556-27




Para o Brasil, foram originalmente reservadas 31.810 (trinta e um mil, oitocentas e dez) ações e capital autorizado da ordem de US\$3.181.000.000,00 (**três bilhões, cento e oitenta e um milhões de dólares estadunidenses**). Foi intenção brasileira, quando da assinatura, subscrever a totalidade do capital autorizado.

No que concerne ao montante atualizado, a Comissão Interministerial para Participação em Organismos Internacionais (CIPOI) forneceu autorização orçamentária para que o Brasil aderisse ao BAII como membro-fundador. Segundo o artigo 1º do Decreto nº 8.666, de 10 de fevereiro de 2016, a CIPOI é um órgão colegiado de caráter consultivo, cuja finalidade é opinar especificamente sobre aspectos orçamentários e financeiros da participação da República Federativa do Brasil em organismos, entidades e fundos internacionais. Por essa razão, o Poder Executivo cumpriu suas obrigações no que concerne ao texto do tratado, competindo agora ao Poder Legislativo a deliberação sobre o tema.

Entretanto, conforme a Exposição de Motivos, *as atuais limitações fiscais do Governo levaram à reavaliação do nível de participação brasileira. O novo montante de ações comunicado pelo Ministério das Relações Exteriores, após consultas ao Ministério da Fazenda, à Presidência do BAII é de 50 (cinquenta) ações, equivalentes a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) subscritos, correspondendo a uma integralização de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares). Por carta, o Presidente do Banco tomou nota da decisão brasileira.*

Trata-se, portanto, de drástica redução da participação brasileira no BAII, comunicada à presidência do banco em 27 de outubro de 2016, que limitará profundamente a influência do Brasil na instituição, bem como seu acesso a financiamentos.

Observamos que, entre os membros extrarregionais do banco, o país que comprometeu menos capital, no momento da fundação, foi Malta, com US\$ 172 milhões. Assim sendo, a redução do compromisso brasileiro para somente US\$ 5 milhões nos parece excessiva e talvez sinalize, ainda que inadvertidamente, certo menosprezo à importância do BAII, que pode ter desdobramentos negativos nas estratégicas relações bilaterais Brasil/China.

É preciso considerar que o capital de subscrição não precisa ser desembolsado de imediato. Ademais, é necessário sopesar que o BAII está operante desde 2016 e que, atualmente, já financia 63 grandes projetos de infraestrutura no mundo, envolvendo um montante de mais de US\$ 12 bilhões. Por conseguinte, no cômputo geral, tal redução excessiva da nossa

SF/20445.07556-27



participação no BAI, pode, no longo prazo, causar mais prejuízos ao Brasil do que a economia feita no curto prazo.

Além de configurar mais um passo na crescente cooperação entre os países da região asiática e o Brasil, o BAI representa uma contribuição concreta para o enfrentamento dos desafios sistêmicos relacionados ao desenvolvimento internacional, especialmente no tocante a uma maior integração entre as economias emergentes e em desenvolvimento. Isso contribuirá para elevar as taxas de crescimento dos países que se beneficiem de sua atuação e possibilizará, em tese, que o Brasil tivesse maior inserção e influência no continente asiático, caso subscresesse capital em montante significativo.

Ao passo que miramos um futuro de país depois da pandemia, inventariamos caminhos que permitam nosso desenvolvimento, sempre em busca do objetivo constitucional de estabelecer uma sociedade livre, justa e solidária. Não há futuro plausível dissociado de um debate sobre a inserção da economia brasileira nas cadeias globais de valor, ou das conquistas historicamente advindas do multilateralismo.

Incumbe ao Estado brasileiro, lançar mão das ferramentas à vista, sem preconceitos, explorando as opções disponíveis em um contexto de profundos desafios fiscais, e, mais importante, sociais.

Segundo a Exposição de Motivos, *ao ingressar no BAI, as empresas brasileiras poderão ter acesso a uma plataforma de negócios na Ásia, importante região para o crescimento econômico mundial e com uma grande demanda de investimentos em infraestrutura. Isso permitirá estreitar relações econômicas e comerciais com o continente, explorando novos mercados para os produtos e serviços nacionais.*

Voltamos a observar, contudo, que a drástica redução do aporte de capital por parte do Brasil deverá limitar muito tal acesso.

Salientamos que, em uma conjuntura de forte recessão mundial, o BAI poderá se constituir em importante fonte para o financiamento de investimentos em infraestrutura, que geram emprego e renda em grande escala.

Ademais, a ratificação deste importante acordo poderá também servir de estímulo às estratégicas relações bilaterais Brasil/China, recentemente fragilizadas por uma política externa, na qual o interesse nacional perdeu centralidade.

SF/20445.07556-27



Sugerimos, portanto, que o governo brasileiro aumente seu compromisso de aporte de capital ao BAII, em prazo e montante conveniente.

III- VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/20445.07556-27



Projeto de Lei Complementar nº 135/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020**, que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, bem como altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	001; 002; 003; 005
Senadora Leila Barros (PSB/DF)	004
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	006
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	007

TOTAL DE EMENDAS: 7



[Página da matéria](#)



**PLP 135/2020
00001**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, bem como altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte ao artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020:

“Art. Os recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico alocados em reserva de contingência na Lei Orçamentária Anual de 2020 serão integralmente disponibilizados ao fundo para execução orçamentária e financeira após a entrada em vigor desta lei complementar.”

JUSTIFICAÇÃO

O FNDCT tem papel crucial para o desenvolvimento do país. Seus recursos foram fundamentais para o desenvolvimento científico e tecnológico em áreas como o pré-sal, desenvolvimento de vacinas, energias renováveis, agronegócio, defesa e pesquisa oceanográfica, para citar alguns setores estratégicos.

Entre os anos de 1994 e 2019, em valores corrigidos pela inflação, a FINEP investiu R\$ 79 bilhões, em grande parte proveniente do FNDCT, para o apoio a cerca de 11 mil projetos. Entre eles, vale citar o Laboratório de Sequenciamento Genômico, o Navio Polar Almirante Maximiano da Marinha Brasileira, os projetos de pesquisa de combate ao Zika vírus, e as pesquisas em instituições científicas e tecnológicas que levaram à descoberta do pré-sal e à sua exploração.

No entanto, o FNDCT vem sofrendo contingenciamento nos últimos anos, o que afeta a capacidade de inovação e produção de ciência e tecnologia do Brasil, com impactos econômicos e sociais relevantes. No momento, atual, por exemplo, os recursos do FNDCT seriam estratégicos para o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Para 2020, a LDO previu que os recursos da função de ciência e tecnologia não sofreriam limitação de empenho, no entanto, parcela dos recursos foi alocada em reserva de contingência, de modo a não ser executada. Dos R\$ 5,2 bilhões previstos no Fundo,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

R\$ 4,28 bilhões estão em reserva de contingência, sem execução orçamentária e financeira (82% dos recursos totais).

Não faz qualquer sentido impedir o uso do FNDCT para enfrentar a pandemia, canalizando seus recursos para o resultado primário. Vale lembrar que, durante a calamidade, a meta de resultado primário não precisa ser atendida, não havendo qualquer justificativa para contingenciamento do orçamento do FNDCT.

A presente emenda visa a garantir que os recursos do FNDCT que estão em reserva de contingência (mais de 80% dos recursos do fundo) serão disponibilizados no exercício de 2020, garantindo-se sua utilização. Trata-se de medida essencial, inclusive, para o enfrentamento da pandemia.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 05 de agosto de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



**PLP 135/2020
00002**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 135, DE 2020.

“Altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, bem como altera a Lei no 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.”

EMENDA N° _____
(ao PLP 135/2020)

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao PLP nº 135, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. ___. O art. 12 da Lei no 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

.....
d) programas desenvolvidos por organizações sociais, qualificadas conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que mantenham contrato de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e que promovam e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

incentivem a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o FNDCT não permite a realização de repasses de seus recursos a organizações sociais, ainda que estas realizem projetos/programas e atividades de ciência, tecnologia e inovação. É sabido que as Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC constituem-se como experiências bastante exitosas de parcerias para o fomento e realização de projetos e programas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, com resultados reconhecidamente positivos, dentre as quais citamos a RNP, o IMPA, o CNPEM, a EMBRAPII. Nesse sentido a alteração procura permitir que essas organizações também possam acessar os recursos do FNDCT, estimulando ainda mais as suas atividades e contribuindo com os bons resultados já alcançados por estas entidades.

As Organizações Sociais (OSs), qualificadas nos termos da Lei nº 9.637/98, garantem a participação de representantes do Poder Público, como membros natos, no seu Conselho de Administração (CA) - órgão máximo de orientação e deliberação da Organização. O CA de uma OS, possui em sua composição até 40% de membros como representantes do Poder Público, o que garante um melhor acompanhamento do poder público, em termos qualitativos, das atividades desenvolvidas por estas organizações.

Dentre suas responsabilidades, cabe ao Conselho: estabelecer diretrizes para a atuação da Organização, avaliar e aprovar a propostas de orçamento e os programas de investimentos, decidir sobre aprovação da prestação de contas anual, do seu relatório de avaliação, e do relatório semestral e anual de execução do Contrato de Gestão, bem como aprovar os seus demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais.

Vale também destacar que, a Organização Social, está sujeita a um forte controle e fiscalização tanto social quanto por parte do poder público, assim, a OS apresenta semestralmente um relatório de execução de suas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

atividades à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão (instituída pelo poder público e composta por gestores e especialistas com notória experiência em sua área de atuação), a OS tem obrigatoriamente sua contabilidade auditada, por auditores independentes devidamente cadastrados na CVM. Ademais, a OS apresenta seu relatório de Prestação de Contas Ordinária Anual ao TCU, estando sujeita à auditoria e fiscalização por parte do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

A atuação das entidades qualificadas como OSs pauta-se pela aderência a práticas de transparência de suas informações, de forma a comprovar a boa e regular utilização dos recursos financeiros recebidos, bem como o atendimento dos objetivos e das responsabilidades que lhe foram atribuídas pelo poder público. Assim, com o objetivo dar transparência às ações realizadas pela entidade, disponibiliza em sua página eletrônica uma série de informações e documentos que tem por condão demonstrar de forma clara e correta como se dá a atuação da entidade.

Nesse sentido, a entidade disponibiliza em seu site os documentos relativos ao Contrato de Gestão celebrado (assim como todos os seus termos aditivos), seus documentos societários os relatórios de execução do Contrato de Gestão (semestrais e anuais) devidamente aprovados pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão (CACG), além de seus documentos contábeis (Balanços Patrimoniais).

A OS também deve disponibilizar, em seu site, informações acerca dos contratos firmados com terceiros, além da relação de diárias e passagens pagas, por exercício.

Além disso, a OS deve disponibilizar em seu sítio eletrônico, para consulta a todo momento, os seguintes documentos, dentre outros que sejam específicos da sua atuação:

- Regulamento de compras e contratações;
- Norma de seleção de pessoal;
- Código de Ética ou de Conduta





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Desta forma, a partir da divulgação e disponibilização dos documentos e informações acima relacionados, busca-se garantir uma maior transparência da gestão e do controle das atividades executadas pela Organização.

Com isso, a alocação dos recursos do FNDCT, em Organizações sociais, permitirá fomentar eficientemente projetos de P&D, de forma rápida, desburocratizada, monitorada e transparente, com foco em resultados e apoiada em uma experiência de comprovado sucesso.

No mesmo sentido, tem por objetivo garantir a correta destinação dos recursos do Fundo, garantindo maior segurança jurídica, transparência e certeza na sua aplicação, buscando assegurar que os recursos serão efetivamente utilizados na sua finalidade precípua.

Sala das comissões, agosto de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



**PLP 135/2020
00003**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 135, DE 2020.

“Altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, bem como altera a Lei no 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.”

EMENDA N° _____
(ao PLP 135/2020)

Inclua-se o Parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020:

“Art. 2º

“Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, é um fundo especial de natureza contábil e financeira, e tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Parágrafo Único – O FNDCT não se caracteriza como um Fundo de Investimentos e não se vincula ao sistema financeiro e bancário nacional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.540/2007, no seu art. 1º, conceitua e caracteriza os objetivos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FNDCT.

O Projeto de Lei Complementar nº 135/2020 pretende, de forma bastante acertada, promover alteração à referida lei, visando garantir a correta utilização dos recursos à finalidade a que foram destinados, qual seja, a de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico no país.

Para tanto, apresenta como uma de suas propostas a alteração da natureza do FNDCT para um fundo especial de natureza contábil e financeira, contando com o aporte automático dos recursos não utilizados no exercício findo, com os rendimentos oriundos de suas aplicações em programas e projetos e com os resultados de suas aplicações financeiras.

Essa alteração, contudo, causa uma preocupação de que o fundo passe a ser considerado um fundo de investimento e, portanto, sujeito a registro e regulação da CVM para sua administração e utilização.

A nosso ver essa possibilidade anularia, em razão de regras altamente burocráticas, os benefícios que se procuram alcançar com as alterações propostas no Projeto de Lei Complementar nº 135/2020.

Sala das comissões, agosto de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



**PLP 135/2020
00004**



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 135, de 2020)

Inclua-se no Projeto de Lei Complementar 135, de 2020, o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

Art. 5º O art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.**

.....
III - aporte de capital como alternativa de incentivo a projeto de impacto, mediante participação efetiva e **participação societária**, em:

.....
IV – encomenda tecnológica, a que se refere o art. 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

V – bônus tecnológico, a que se refere o inciso IV do § 2º-A do art. 19 da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e

VI – títulos financeiros, incentivados ou não, a que se refere o inciso XI do § 2º-A do art. 19 da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

.....
§ 2º Os empréstimos do FNDCT à Finep, para atender às operações de que trata o inciso II do *caput*, devem observar as seguintes condições:

I - juros remuneratórios e prazos de carência estabelecidos a partir de normas expedidas pelo Conselho Diretor do FNDCT;

II - amortização e demais condições financeiras estabelecidos a partir de normas expedidas pelo Conselho Diretor do FNDCT; e

III - constituição de provisão para fazer face aos créditos de liquidação duvidosa, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor do FNDCT.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentamos visa ampliar as formas de atuação do FNDCT. Para tanto, permite investimentos diretos em empresas, principalmente nos modelos de startups, e acrescenta novas hipóteses de aplicação de recursos - em encomendas tecnológicas, bônus tecnológico e





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

títulos financeiros, instrumentos já previstos no Marco Legal da Inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004). Além disso, a emenda propõe substituir a taxa de juros nos empréstimos do FNDCT à Finep.

As encomendas tecnológicas - ETEC previstas no art. 20 da Lei nº 10.973/2004, e regulamentadas no Decreto nº 9.283/18, são tipos especiais de compras governamentais, destinadas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

Trata-se de uma compra governamental com elevado nível de incerteza tecnológica, na medida em que envolve produto, serviço ou processo não disponível ou inexistente no mercado, e, não se tem conhecimento a respeito do real desempenho da solução em relação ao problema que se pretende enfrentar.

Diante da constatação do elevado potencial econômico das compras governamentais e sua capacidade de estimular a iniciativa privada, o uso do poder de compra estatal revela-se um valioso instrumento de fomento à inovação. Ademais, além de fomentar o desenvolvimento econômico, o uso do poder de compra estatal como fomento à inovação também propicia o aperfeiçoamento da atuação estatal e a prestação serviços públicos de melhor qualidade à sociedade.

As ETEC brasileiras poderiam ser guiadas pela necessidade de se garantir vacinas, saneamento básico, segurança, mobilidade urbana, despoluição de cursos d'água, escoamento da produção e outras.

A sugestão é a de que os diferentes ministérios passem a realizar investimentos em desenvolvimento tecnológico a partir do emprego das ETEC. Nesse contexto, a emenda visa permitir que os recursos do FNDCT possam ser utilizados para a contratação de ETEC, reforçando-se a centralização e coordenação da utilização desse instrumento pelo MCTIC/Finep.

O investimento em empresas startups com participação societária por meio de empresa estatal foi pioneiramente feito pela Finep pelo Programa Finep Startup; dessa maneira, várias empresas já foram selecionadas e investidas, além de muitas dessas companhias terem sido descobertas para investimento privado, permitindo a articulação harmoniosa





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

entre o capital público e o privado para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas de base tecnológica. Contudo, este instrumento financeiro é feito com capital próprio da Finep; assim, com a alteração proposta, o FNDCT poderia ter investimentos diretos em empresas, principalmente, nos modelos de startups.

A introdução do bônus tecnológico e dos títulos financeiros serve para a atualizar o fundo com base no Marco Legal da Inovação, que contempla 12 instrumentos financeiros de estímulo às empresas inovadoras. O bônus tecnológico é um instrumento que serve de direcionamento do fundo para empresas inovadoras que possuam um projeto e necessitam de capital para reduzir o risco advindo do processo inovador. A inclusão do bônus tecnológico enriqueceria a capacidade de o fundo atuar. Os títulos financeiros, incentivados ou não, representam a união de vários instrumentos que permitem ao FNDCT modernizar sua forma de atuação perante empresas e projetos de base tecnológica nacional; ferramentas como debêntures, entre outras, servirão de base para articular o fomento do complexo inovativo nacional.

Por fim, a substituição da TJLP por juros estabelecidos a partir de normas expedidas pelo Conselho Diretor do FNDCT tem por finalidade disciplinar as condições de provisão adotadas pela FINEP nas operações reembolsáveis; abrindo-se caminho à possibilidade de capitalização do principal da dívida da FINEP perante o Fundo; e ajustar as condições de remuneração adotadas pela FINEP nas operações reembolsáveis, assegurando-lhes parâmetro compatível com a importância, o risco e as demais características da atividade de inovação.

A alteração tornará as operações de fomento mais atrativas, contribuirá para alavancar os dispêndios privados e os dispêndios totais em P&D, estimulando os investimentos em inovação no país, o que é essencial para o desenvolvimento econômico e social brasileiro.

Por todo o exposto, peço o apoio dos meus pares na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



**PLP 135/2020
00005**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 135, DE 2020.

“Altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, bem como altera a Lei no 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.”

EMENDA Nº _____
(ao PLP 135/2020)

Acrescente-se, onde couber, novos artigos ao PLP nº 135, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. XX Fica criado o Programa de Apoio Emergencial às Pesquisas sobre Doenças Virais e ao Combate ao Coronavírus - Covid-19.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade custear atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no âmbito da pesquisa básica e aplicada, em particular das Ciências Biológicas e da Saúde, Exatas e da Terra, Sociais e Humanas, e Engenharias, destinadas ao estudo, análise e desenvolvimento de soluções de enfrentamento e mitigação de doenças virais em território nacional.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Art. XX Fica a União obrigada a destinar, no exercício de 2020, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para o Programa de que trata o artigo anterior.

Art. XX Os recursos de que trata o artigo anterior serão executados por meio de chamadas públicas ou encomendas da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ambas vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e poderão ser custeados com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial da União, referente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

JUSTIFICAÇÃO

Desde sua promulgação, em 1988, a Constituição Federal possui capítulo dedicado à CT&I, elencando as responsabilidades do Estado no desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação (CT&I). A pedra basilar estipulada na Carta Magna é o contínuo estímulo à pesquisa e à capacitação científica no Brasil, o que só pode ser atingido com recursos suficientes para corresponder aos desafios enfrentados pelo campo científico.

É inegável que a atual pandemia de coronavírus exige uma resposta à altura com foco na ciência, cumprindo os pressupostos constitucionais de “tratamento prioritário do Estado” nesse campo, conforme dispõe o Art. 218:

“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. § 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.”

Em recente portaria publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) com as prioridades para o período 2020-2023 consta como primeira linha de destaque na “Área de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Tecnologias para Qualidade de Vida” o setor da Saúde (Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020), reconhecendo o papel estratégico do investimento em pesquisa neste segmento de forma integrada pelo governo federal.

O monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais é outra prioridade listada pelo MCTIC em suas diretrizes na “Área de Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável”. Saúde e Tecnologia sempre andaram de mãos dadas, ainda mais em um período de crise sanitária pela qual passam todos os países do mundo com a disseminação do COVID-19. Tanto é assim, que no pacote de estímulo à economia e proteção da sociedade lançado pelo governo dos Estados Unidos, no valor de US\$ 2 trilhões, foram reservados US\$ 1,25 bilhão – mais de R\$ 6,25 bilhões – apenas para o suporte a pesquisas científicas no combate ao coronavírus.

Estes recursos serão investidos em pesquisas terapêuticas, de vacinas e diagnósticos, mas também na compra de equipamentos, reforço das equipes de pesquisadores e avanço em pesquisas básicas que permitam melhores respostas na contenção de desastres naturais.

Não há dúvida de que a liberação dos recursos arrecadados para serem investidos em CT&I no Brasil, mas capturados pela Reserva de Contingência na LOA 2020, que hoje resultam apenas em superávit financeiro, poderá garantir as condições necessárias para que a pesquisa científica nacional atenda os objetivos dos constituintes de buscar o “bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação”, conforme explicitado no Art. 218. Além de alavancar a ciência brasileira dentro de uma condição extraordinária de pandemia, fortalecendo seu potencial e capacidade de respostas como ocorrido em experiências anteriores, os recursos liberados também ajudarão a economia nacional.

Isso porque os investimentos em CT&I, pelo seu efeito multiplicador, são capazes de minorar os efeitos econômicos gerados pela retração das atividades econômicas, em função das necessidades de diminuir sensivelmente a movimentação e aglomeração de pessoas. Nos últimos anos, a área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) tem sido alvo de sucessivos cortes a título de composição da Reserva de Contingência. Na LOA 2020, R\$





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

5.139.948.890,00 dos recursos destinados ao MCTIC foram captados para a RES, 43,52% do montante orçamentário ativo da pasta. A unidade orçamentária mais afetada pelo desvio dos recursos para a Reserva de Contingência é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, principal responsável pelo financiamento de CT&I e P&D no Brasil. Em 2020, com uma arrecadação de R\$ 4.891.707.968,00, o FNDCT perdeu R\$ 4.281.883.010,00 para a Reserva de Contingência, restando apenas 12,47% do total arrecadado para o financiamento concreto de CT&I e P&D pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), responsável pela administração do fundo.

Em 14 anos, R\$ 25 bilhões captados pelo FNDCT foram realocados na Reserva de Contingência. Como os recursos dos fundos especiais, caso do FNDCT, são vinculados, esse desvio para a Reserva sequer poderia ser feito. Todo o sistema de CT&I e P&D tem contribuído fortemente com a construção da Reserva de Contingência, prejudicando a continuidade dos programas orçamentários voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no País. Considerando tão somente o ano corrente, o Sistema Nacional de CT&I perdeu R\$ 5.553.614.182,00 para a Reserva de Contingência.

A liberação de recursos da Reserva de Contingência, em particular do FNDCT, para reforçar o orçamento federal no combate à emergência de saúde é indiscutivelmente justificável. Afinal, como o próprio nome do grupo de despesas traz, trata-se de uma “reserva” para atender a “contingências”.

É evidente que uma pandemia com tamanho impacto social e econômico, como a disseminação do coronavírus em território nacional, configura-se em uma contingência e reúne as condições para uma liberação de recursos emergenciais da reserva criada legalmente para isto e demais recursos captados pelo Tesouro Nacional a título de Reserva de Contingência, mas que hoje são utilizados apenas para cumprir metas fiscais. Tanto é assim que o próprio “Manual de Demonstrativos Fiscais 2019”, do Tesouro Nacional, usa justamente um caso de epidemia como exemplo de como preencher o demonstrativo de liberação de recursos da Reserva de Contingência. A pandemia do coronavírus impõe desafios específicos para o





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Brasil, em função de sua magnitude populacional, territorial e problemas sanitários acumulados.

Nesse momento de emergência internacional e nacional, a escala e o escopo das medidas de mitigação e controle requerem esforços conjugados das áreas sociais e econômicas para preservar vidas. De acordo com análises produzidas pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), entre as medidas estratégicas para enfrentar a pandemia situam aquelas relativas à CT&I, ou seja, ampliação da capacidade de respostas para o controle da infecção, diagnóstico e tratamento de casos. É essencial fortalecer urgentemente e expandir a infraestrutura de pesquisas, o parque tecnológico nacional e a articulação com os centros internacionais de produção de conhecimentos e insumos para a saúde.

A liberação de recursos para CT&I e P&D é essencial para a redução da morbidade e mortalidade pelo novo coronavírus se coaduna com os fundamentos do estado de calamidade pública decretado no Brasil e terá impacto positivo na mitigação da epidemia e no enfrentamento de suas consequências posteriores.

Para atender às necessidades de recursos financeiros voltados exclusivamente ao reforço da cadeia de pesquisa científica no combate a epidemias como a que enfrentamos no momento, propomos a criação do Programa Emergencial de Apoio às Pesquisas sobre Doenças Virais. Entendemos que o programa garantirá o montante financeiro necessário para que o Brasil possa fazer as pesquisas científicas necessárias para auxiliar no combate à pandemia, sem comprometer o Tesouro Nacional, uma vez que se utilizará de recursos captados no próprio setor e retidos apenas para a realização de superávit primário.

Convém assinalar que a proposição é plenamente compatível com o ordenamento legal vigente, relativo às regras de gasto. Durante o estado de calamidade, a União está desobrigada a cumprir a meta de resultado primário. Ademais, as regras de adequação orçamentária da LRF e LDO estão suspensas em função de liminar do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal. As despesas relativas ao Programa devem ser autorizadas por meio de crédito extraordinário, de modo que não há impacto no teto de gastos. Por fim, o projeto ora apresentado já assegura fonte





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

específica para custeio das atividades (superávit financeiro apurado no balanço da União, relativo às fontes do FNDCT), não impactando a regra de ouro.

Sala das comissões, agosto de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



**PLP 135/2020
00006**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 135, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 5º no Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 5º O art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12.
.....
II –
a) o montante anual das operações não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao FNDCT;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta inspira-se em item presente no Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2017 – Complementar, de autoria do Sen. Otto Alencar, que altera a *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, bem como altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT – e elevar o percentual de empréstimo à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.*



A ideia é garantir que a FINEP eleve a concessão de créditos reembolsáveis para projetos de desenvolvimento tecnológico, que, por sua vez, ao serem quitados, capitalizam ainda mais o FNDCT. Ou seja, ao tomar empréstimos, que terão que ser pagos, haverá um incentivo à escolha de projetos com maior probabilidade de sucesso, o que tende a ser positivo para a inovação, objetivo final da aplicação dos recursos do FNDCT.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



**PLP 135/2020
00007**

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PLP nº 135, de 2020)

EMENDA Nº de 2020

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007:

"Art.11.....
.....
.....

§ X . A aplicação dos recursos referidos no caput deste artigo contemplarão o apoio a programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação - C,T&I voltados para neutralizar as emissões de gases de efeito estufa do Brasil e para promover o desenvolvimento do setor de bioeconomia." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem evidentes vantagens para a transição para uma economia de carbono-neutra. A composição de sua matriz energética é favorável, temos abundante radiação solar, uma agricultura pujante produtora de vultosas quantidades de biomassa, além de recursos hídricos e florestas extensas e biodiversas. Em função de tais vantagens comparativas, é do interesse do país estar



entre os líderes da transição para uma economia mundial carbono-neutra.

A descarbonização significa a valorização da nossa economia no longo prazo, pois promove o desenvolvimento científico e tecnológico, o aumento da produtividade, a conservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Outra ação estratégica para país é o desenvolvimento do setor de bioeconomia. Esse segmento engloba as cadeias de valor que são orientadas pelo conhecimento científico avançado e a busca por inovações tecnológicas na aplicação de recursos biológicos e renováveis em processos industriais para gerar atividade econômica circular e benefício social e ambiental coletivo.

A bioeconomia tem elevado potencial de alavancar negócios, pois alia a preservação e proteção da floresta, bem como da sua biodiversidade, e tem potencial de promover a interiorização das atividades econômicas e do desenvolvimento sustentável em todos os estados da Amazônia e nos demais biomas. Isso decorre do fato de que a bioeconomia, a partir da utilização e conservação de recursos biológicos e renováveis, o que inclui produtos, processos e serviços, propicia o aproveitamento de insumos da biodiversidade pelos mais variados setores da economia.

Segundo dados da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD), a bioeconomia movimenta no mercado mundial cerca de 2 trilhões de euros e gera cerca de 22 milhões de empregos. Além disso, as atividades do setor estão no cerne de pelo menos metade dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, desde a segurança alimentar até a garantia de acesso à energia e saúde.¹

Com vasto território e biodiversidade abundante, o Brasil dispõe de uma infinidade de matérias-primas que, a partir da Bioinovação, podem ser convertidas em milhares de moléculas e compostos de alto valor agregado.

Sala das Comissões

¹ <https://www.embrapa.br/tema-bioeconomia/sobre-o-tema>



PARECER N° 100 , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020, do Senador Izalci Lucas, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, bem como altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT* e o Projeto de Lei do Senado nº 594, de 2015 – Complementar, do Senador Lasier Martins, que *altera a redação do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que ‘estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências’, para vedar o contingenciamento de recursos orçamentários para ciência, tecnologia e inovação, e*

SF/2041142144-42

Relator: Senador OTTO ALENCAR

I – RELATÓRIO

Em exame no Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 135, de 2020, de autoria do Senador Izalci Lucas. O objetivo primordial do PLP nº 135, de 2020, consiste em vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, especialmente as do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Para o alcance desse objetivo, o art. 1º do PLP nº 135, de 2020, propõe nova redação ao § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101,



de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, acrescentando as despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade no rol das despesas que não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Atualmente, somente as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias encontram-se no rol das despesas que não serão objeto da citada limitação.

Adicionalmente, os arts. 2º, 3º e 4º do Projeto alteram, respectivamente, os arts. 1º, 10 e 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que *dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT*.

Segundo a alteração promovida pelo art. 2º do PLP nº 135, de 2020, o FNDCT passa de um fundo de natureza contábil para um *fundo especial de natureza contábil e financeira*, sendo preservado o seu objetivo original, qual seja, financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.

Já a alteração contida no art. 3º da Proposta adiciona entre as receitas do FNDCT, mediante acréscimo de três novos incisos no art. 10 da Lei nº 11.540, de 2007, o que segue: *os resultados de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades; os rendimentos de aplicações em fundos de investimentos e participação no capital de empresas inovadora; e a reversão dos saldos financeiros anuais não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual*.

Preserva-se, ainda, no novo inciso XVIII, o anteriormente disposto no inciso XV, que atribui ao FNDCT outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

O art. 4º do PLP nº 135, de 2020, promove alterações no art. 11 da Lei nº 11.540, de 2007, acrescentando três parágrafos com o seguinte teor: os créditos orçamentários programados no FNDCT não serão objeto da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF; fica vedada a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas do FNDCT, exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes; e veda-se também a alocação

ht2020-07645

SF/2041142144-42



orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

Por sua vez, o art. 5º do PLP nº 135, de 2020, contém cláusula de natureza jurídica, explicitando que as matérias tratadas na futura Lei Complementar que não forem reservadas constitucionalmente a esse tipo de norma poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

O art. 6º contém a cláusula de vigência, determinando que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação da matéria, o nobre proponente salienta a profunda crise por qual passa a atividade de pesquisa científica e tecnológica do país, em um momento no qual o setor mostra-se imprescindível para a superação da situação delicadíssima em nos encontramos, sendo, portanto, da máxima urgência que os recursos destinados às atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I não sejam contingenciados.

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 594, de 2015 – Complementar, do Senador Lasier Martins, em função da aprovação do Requerimento nº 1.620, de 2020, também de autoria do Senador Lasier Martins, que tramita em conjunto com o presente projeto, visto que as duas proposições tratam da mesma matéria.

Foram apresentadas sete emendas ao Projeto.

As Emendas nºs 1, 2 e 3 são de autoria do Senador Jaques Wagner. A primeira acrescenta artigo ao projeto, determinando que os recursos vinculados ao FNDCT alocados em reserva de contingência na Lei Orçamentária Anual de 2020 serão integralmente disponibilizados ao fundo para execução orçamentária e financeira após a entrada em vigor do futuro diploma legal. Justifica-se com o seguinte argumento: *para 2020, a LDO previu que os recursos da função de ciência e tecnologia não sofreriam limitação de empenho, no entanto, parcela dos recursos foi alocada em reserva de contingência, de modo a não ser executada. Dos R\$ 5,2 bilhões previstos no Fundo, R\$ 4,28 bilhões estão em reserva de contingência, sem execução orçamentária e financeira (82% dos recursos totais). Não faz qualquer sentido impedir o uso do FNDCT para enfrentar a pandemia, canalizando seus recursos para o resultado primário.*

SF/2041142144-42



O proponente argumenta ainda que *durante a calamidade, a meta de resultado primário não precisa ser atendida, não havendo qualquer justificativa para contingenciamento do orçamento do FNDCT.*

A Emenda nº 2 objetiva acrescentar dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007, relacionando os programas desenvolvidos por organizações sociais, qualificadas conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que mantenham contrato de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e que promovam e incentivem a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, entre as instituições que podem acessar os recursos do FNDCT, pois seria amplamente sabido que as essas organizações já desenvolvem projetos e programas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, com resultados reconhecidamente positivos, sendo necessário, portanto, estimular ainda mais as suas atividades, contribuindo, desta forma, com os bons resultados já alcançados por estas entidades.

A Emenda nº 3 acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.540, de 2007, determinando que o FNDCT seja um fundo especial de natureza contábil e financeira.

A Emenda nº 4, de autoria da Senadora Leila Barros, objetiva uma ampla reformulação no art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007, determinando que o FNDCT possa efetuar aporte de capital como alternativa de incentivo a projeto de impacto, mediante participação efetiva e participação societária em encomenda tecnológica; bônus tecnológico; e até mesmo em títulos financeiros, incentivados ou não.

A Emenda determina ainda que os empréstimos do FNDCT à Finep devem observar normas e critérios expedidos pelo Conselho Diretor do FNDCT no tocante a: juros remuneratórios e prazos de carência; amortização e demais condições financeiras; e constituição de provisão para fazer face aos créditos de liquidação duvidosa.

A Emenda nº 5, de autoria do Senador Jaques Wagner, objetiva a criação do Programa de Apoio Emergencial às Pesquisas sobre Doenças Virais e ao Combate ao Coronavírus – Covid-19, com a finalidade de custear atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no âmbito da pesquisa básica e aplicada, em particular das Ciências Biológicas e da Saúde, Exatas e da Terra, Sociais e Humanas, e Engenharias, destinadas ao estudo, análise e desenvolvimento de soluções de enfrentamento e mitigação de doenças virais em território nacional.

ht2020-07645

SF/2041142144-42
|||||



A Emenda nº 6, de autoria do Senador Jayme Campos, objetiva ampliar de 25% para 50% as aplicações em caráter reembolsável das receitas do FNDCT, destinadas a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, conforme disciplinado na alínea *a* do inciso II do art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007. Segundo o autor da emenda, a proposta inspira-se em item de projeto de autoria deste Relator.

Finalmente a Emenda nº 7, do Senador Randolfe Rodrigues, determina que a destinação dos recursos do FNDCT, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 11.540, de 2007, contemplará o apoio a programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I voltados para neutralizar as emissões de gases de efeito estufa do Brasil e para promover o desenvolvimento do setor de bioeconomia.

Justifica o autor da emenda que diante das imensas vantagens que o Brasil possui para a transição para uma economia de carbono-neutra, é do interesse do país estar entre os líderes da transição para esse tipo economia, que resultará em grande valorização da nossa aparato produtivo no longo prazo, com melhorias significativas na qualidade de vida da população.

O PLS nº 594, de 2015 – Complementar, por sua vez, possui apenas dois artigos. O art. 1º altera a redação do § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal para também vedar o contingenciamento de recursos orçamentários para ciência, tecnologia e inovação.

O art. 2º trata da cláusula de vigência, determinando que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

O PLS nº 594, de 2015 – Complementar, foi analisado pelo Senador Cristovam Buarque, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que apresentou Relatório favorável ao projeto com uma emenda redacional, juntando os incisos originalmente propostos no texto do próprio § 2º do art. 9º da LRF, de forma bastante similar ao proposto no art. 1º do PLP nº 135, de 2020.

Todavia o Relatório do Senador Cristovam Buarque não chegou a ser objeto de deliberação pela CAE.

ht2020-07645

SF/2041142144-42


II – ANÁLISE

Nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, durante o estado de calamidade, cabe a deliberação pelo Plenário, por intermédio de Sessão Deliberativa Remota, de matérias urgentes, que não podem esperar a normalização da situação atípica que estamos vivenciando, em função da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Diante da pandemia que estamos enfrentando, não restam dúvidas da urgência das matérias analisadas, visto que esta pandemia somente será superada pelo desenvolvimento de novos fármacos e demais procedimentos médicos e hospitalares que possibilitem não apenas o tratamento e a recuperação dos pacientes que venham a contrair a doença, mas sobretudo novas vacinas que possam assegurar que grande parcela da população obtenha imunidade ao coronavírus.

SF/2041142144-42

Como salientado na Justificação do PLP nº 135, de 2020, caso as alterações pretendidas tivessem sido adotadas há dez anos, mesmo com todos os contingenciamentos feitos nesse período, o FNDCT teria um saldo de R\$ 45 bilhões, ao invés dos R\$ 9 bilhões atualmente disponíveis. Tais recursos poderiam financiar com tranquilidade as mais diversas pesquisas científicas que necessitamos com a máxima urgência, como tem sido feito em vários países ao redor do planeta.

Esse fato, por si somente, já evidencia o caráter oportuno e da conveniência das propostas, que devemos aprovar urgentemente. Sem o desenvolvimento de novas vacinas e medicamentos, não se vislumbra solução para a gravíssima situação que enfrentamos, que resultará em um custo altíssimo, tanto em termos econômicos, como em vidas humanas, que podem ser salvas caso possamos financiar adequadamente as pesquisas científicas necessárias.

Como podemos observar pelo Relatório, as duas propostas em análise são bastante similares, porém o PLP nº 135, de 2020, é mais abrangente e por essa razão somos levados a preferi-lo, pelo caráter meramente regimental, visto que o objetivo do PLS nº 594, de 2015 – Complementar, será plenamente atingido, sendo a iniciativa do Senador Lasier Martins altamente louvável.

Quanto a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLP nº 135, de 2020, não vislumbramos vícios que possam inviabilizar sua aprovação. No tocante à técnica legislativa, todavia, percebemos a

ht2020-07645

necessidade de um ajuste redacional no art. 2º, relativo à nova redação proposta ao art. 1º da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o que nos leva à apresentação de uma emenda redacional.

Quanto às emendas, somos levados a aprovar as de n^{os} 1 e 6, por entender que elas reforçam o alcance dos objetivos do projeto, e rejeitar as demais.

Os objetivos das emendas n^{os} 2 e 7, todavia, serão incorporados por emendas do relator, pois tornam-se necessários ajustes significativos de técnica legislativa.

A emenda nº 3 deve ser rejeitada, pois a alteração da natureza financeira do FNDCT já está contemplada no art. 2º do projeto.

As emendas n^{os} 4, 5 e 7 devem ser rejeitas por extrapolarem de forma significativa o caráter emergencial das Sessões Plenárias realizadas com base no Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, devendo tais temas serem analisados e debatidos quando do retorno à normalidade dos trabalhos desta Casa.

Foi apresentado uma emenda verbalmente, pelo Senador Chico Rodrigues, a qual limita a 25% dos recursos não reembolsáveis serem aplicados em programas desenvolvidos por organizações sociais, qualificadas conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que mantenham contrato de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e que promovam e incentivem a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que acato.

Em função das emendas acatadas, somos forçados a propor também um ajuste na ementa da proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos voto pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 594, de 2015 – Complementar, e pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020, com a aprovação das emendas n^{os} 1 e 6 e a rejeição das demais, e ainda pela aprovação das seguintes emendas:

EMENDA N° 8 – PLEN

ht2020-07645

SF/2041142144-42

Dê-se à ementa do Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020, a seguinte redação:

“Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, e altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, incluir programas desenvolvidos por organizações sociais entre as instituições que podem acessar os recursos do FNDCT e dar outras providências.”



SF/2041142144-42

EMENDA Nº 9 – PLEN

Dê-se ao 1º da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, conforme o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, é um fundo especial de natureza contábil e financeira, e tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País.” (NR)

EMENDA Nº 10 – PLEN

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020, com a devida renumeração dos artigos subsequentes:

Art. 5º O inciso I do art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a viger acrescido da seguinte alínea:

“Art. 12

I

—

ht2020-07645



d) programas desenvolvidos por organizações sociais, qualificadas conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que mantenham contrato de gestão com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e que promovam e incentivem a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, limitado a 25% dos recursos disponibilizados no FNDCT para operações não reembolsáveis, a cada exercício;

.....” (NR)

EMENDA Nº 11 – PLEN

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020, com a devida renumeração dos artigos subsequentes:

Art. 6º O art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 11

Parágrafo único. A aplicação dos recursos referidos no *caput* contemplará o apoio a programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I voltados para neutralizar as emissões de gases de efeito estufa do Brasil e para promover o desenvolvimento do setor de bioeconomia.” (NR)

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/2041142144-42






SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1620, DE 2020

Tramitação conjunta do PLP nº 135/2020 com o PLS nº 594/2015-Complementar.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLP 135/2020 com o PLS 594/2015, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2020.

**Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)**

|||||
SF/20025-04741-40 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1631, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 7 - PLEN, apresentada ao PLP nº 135/2020.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da REDE Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 7 ao PLP 135/2020, que “altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, bem como altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**

Barcode
SF/20399_51525-46 (LexEdit)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Indicação





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 59, DE 2020

Sugere, ao Presidente da República, a reestruturação do Conselho Nacional da Amazônia Legal de modo a incluir a gestão do bioma Pantanal em suas atribuições.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Simone Tebet (MDB/MS)



[Página da matéria](#)

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere ao Presidente da República a reestruturação do Conselho Nacional da Amazônia Legal de modo a incluir a gestão do bioma Pantanal em suas atribuições.

SF/20797.77156-91

Com fulcro no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente da República sugestão de reestruturação do Conselho Nacional da Amazônia Legal, de modo a incluir a gestão do bioma Pantanal em suas atribuições, com o objetivo do estabelecimento de políticas específicas de combate às queimadas.

JUSTIFICAÇÃO

A reestruturação e a convocação do Conselho Nacional da Amazônia Legal, por meio do Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, trouxeram novo alento ao bioma amazônico. Essas medidas foram ainda mais necessárias e oportunas por estarmos na estação da estiagem na maior parte do Brasil, quando as queimadas se tornam mais frequentes. Apraz-nos constatar o empenho do Vice-Presidente da República, presidente desse conselho, em acionar e coordenar as ações, que exibirão resultados positivos a respeito do cuidado desse importante bioma.

É imperativo que esse desvelo seja estendido ao bioma Pantanal. As queimadas que assolam a região, em particular o Estado de Mato Grosso do Sul, atingiram um patamar alarmante e digno de atenção especial. Dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) mostram que os focos de queimada no Pantanal cresceram 206% no primeiro semestre de 2020, em comparação com o mesmo período do ano anterior. De acordo com especialistas, trata-se das mais graves queimadas dos últimos anos. Com o esperado aumento da temperatura para as próximas semanas e a redução da umidade do ar, os incêndios serão ainda mais frequentes e danosos, com deterioração progressiva não apenas do meio ambiente, mas da saúde da população, com reflexos desastrosos na



economia regional. Por isso, o governo sul mato-grossense decretou, em 24 de julho passado, emergência ambiental.

Diante desse cenário, e aproveitando a expertise adquirida pelo Conselho Nacional da Amazônia Legal, sugerimos uma nova estruturação para o colegiado, de modo a se incluir, em suas ações, a gestão do bioma Pantanal.

Há muito, as ciências ambientais têm evidenciado que tudo está interligado. As chuvas provenientes da Amazônia irrigam o Pantanal, maior planície inundável do mundo, que depende, fundamentalmente, em termos sociais, biológicos e econômicos, de um delicado e preciso equilíbrio hidrodinâmico. Apesar de serem biomas distintos, os laços que os unem são por demais estreitos, de modo a demandarem um tratamento em uníssono, sob pena de fragmentação excessiva que não favorece a melhor gestão do território.

Por isso, nossa indicação ao Exmo. Sr. Presidente da República é a edição de um novo decreto, a tornar o atual colegiado em “Conselho Nacional da Amazônia Legal e do Pantanal”. Com essa alteração, não pretendemos que as exigências legais previstas para a Amazônia Legal sejam estendidas e aplicadas irrestritamente ao Pantanal. Cada bioma traz a sua especificidade e demanda estratégias próprias de atuação. Importa-nos que o Conselho, reestruturado e com essa nova missão, estenda seu olhar para o Pantanal, que é reconhecido como patrimônio nacional, pela Constituição Federal (art. 225, § 4º), mas que vem sofrendo gravemente por queimadas incomuns, que merecem intervenção imediata, antes que os danos alcancem um patamar de difícil reversão.

Por oportuno, sugerimos ao Chefe do Poder Executivo o envio de cópia desta proposta ao Ministro da Justiça, para que S. Ex.^a determine imediata atuação da Força Nacional em apoio ao combate às queimadas que vêm dizimando esse rico santuário natural.

Por todo o exposto, apresentamos a presente sugestão ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da República.

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET



SF/20797.77156-91

Ofícios da Agência Nacional de Telecomunicações





SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2010 - <http://www.anatel.gov.br>

À publicação.

(assinado digitalmente)

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.027810/2020-91

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 280/2020/GPR-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Senado Federal
Anexo 2 Ala Afonso Arinos Gabinete 10, Zona Cívico-Administrativa
CEP: 70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Consulta Pública nº 51/2020. Tomada de Subsídios. Projeto de atualização do Regulamento de Uso do Espectro (RUE), aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016. (Processo nº 53500.012178/2019-47).

Senhor Presidente,

1. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) iniciou, no último dia 18 de junho, a Consulta Pública nº 51, relativa ao processo de Tomada de Subsídios com o objetivo de colher informações e sugestões da sociedade relativas à iniciativa de revisão do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

2. A Tomada de Subsídios proposta foi dividida em 7 temas, conforme abaixo:

- I - Tema 1 – Incorporação das determinações do Conselho Diretor constantes do projeto de revisão do Modelo de Gestão do Espectro;
- II - Tema 2 – Tratamento regulatório para emissões não intencionais;
- III - Tema 3 – Coordenação de uso de radiofrequências;
- IV - Tema 4 – Prorrogação da autorização de uso de radiofrequências;
- V - Tema 5 – Acesso ao espectro e mercado secundário;
- VI - Tema 6 – Autorização em caráter secundário;
- VII - Tema 7 – Consolidação normativa.

3. Para cada um desses temas, identificou-se um problema, um objetivo a ser perseguido e um conjunto de alternativas para endereçar as questões relacionadas.

4. Acrescento que a Tomada de Subsídios contribuirá de forma relevante para o aprofundamento da análise dessas temáticas, cuja amplitude e importância demanda discussões com o maior número possível de interessados.

5. Essa iniciativa atende ao disposto na Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020, aprovada pela Portaria nº 542, de 26 de março de 2019, e atualizada pela Portaria nº 278, de 6 de março de 2020¹, a qual prevê como meta, em seu item nº 41, a elaboração do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) até o 2º semestre de 2020.



Por fim, informo que as contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas er encaminhadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF90B5FA00378BE6.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDFAE6AB0037DA21.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

00100.070729/2020-77-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)

Acompanhamento de Consulta Pública (SACP) na página da Agência na Internet, por meio do endereço:
<http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, e podem ser efetuadas até o dia 18 de agosto de 2020

Atenciosamente,

¹ Disponível no site a Agência no endereço eletrônico <https://www.anatel.gov.br/setorregulado/agenda-regulatoria/agenda-2019-2020>



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Presidente do Conselho**, em 24/06/2020, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5674367** e o código CRC **BE1D960A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.027810/2020-91



SEI nº 5674367



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF90B5FA00378BE6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDFAE6AB0037DA21.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

À publicação.

(assinado digitalmente)

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940

Telefone: (61) 2312-2010 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.030463/2020-83

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo

Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do

SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 306/2020/GPR-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor

DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal

Senado Federal

Anexo 2 Ala Afonso Arinos Gabinete 10, Zona Cívico-Administrativa

CEP: 70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Consulta Pública nº 56, de 6 de julho de 2020. Proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022.

Senhor Presidente,

1. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) iniciou no último dia 7 de julho a Consulta Pública nº 56, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para receber críticas e sugestões da sociedade à proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 (Processo nº 53500.014780/2020-52).

2. A Agenda relaciona as iniciativas regulatórias e regulamentares que serão discutidas pela Anatel em um biênio. A proposta atualmente em Consulta Pública prevê 36 iniciativas, sendo 31 em continuação da Agenda Regulatória 2019-2020 e cinco novas. Entre as iniciativas, destacam-se:

- a) a elaboração do Edital de licitação para conferência de autorizações de uso de radiofrequências nas faixas de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz, previsto para o primeiro semestre de 2021;
- b) a reavaliação do Regime e Escopo dos Serviços de Telecomunicações, que engloba o Regulamento de Adaptação do Regime de Concessão para o de Autorização, conforme estabelecido na Lei nº 13.879, de 3 de outubro de 2019, com aprovação final prevista para o primeiro semestre de 2021; e
- c) a reavaliação da regulamentação sobre direito dos consumidores de serviços de telecomunicações, com aprovação final prevista para o segundo semestre de 2021.

3. Ressalto que, além de conferir maior publicidade, transparência, previsibilidade e eficiência ao processo regulatório, a Agenda Regulatória possibilita o acompanhamento pela sociedade e entes regulados dos compromissos pré-estabelecidos pela Agência.

4. Ademais, a implementação da Agenda também permite à Anatel uma melhora no planejamento, na coordenação e no controle das tarefas executadas internamente, direcionando recursos e esforços para onde são mais necessários e produzem resultados mais relevantes.

Por fim, informo que as contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente

Ofício 306 (5736874)

SEI 53500.030463/2020-83 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DADCDCC2200378BE7.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

identificadas devem ser realizadas até o dia 6 de agosto de 2020, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), disponível na página da Agência na Internet, pelo link <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 56, DE 6 DE JULHO DE 2020
Proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Presidente**, em 08/07/2020, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5736874** e o código CRC **F5E05AE0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.030463/2020-83

SEI nº 5736874



Ofício 306 (5736874)

SEI 53500.030463/2020-83 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9DADCD2200378BE7.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDFAE6AB0037DA21.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Projeto de Decreto Legislativo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 357, DE 2020

Susta dispositivos do Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

Susta dispositivos do Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

SF/20613.90438-51

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados o trecho do § 3º do art. 1º com a redação “*sempre que solicitados*” e a parte final do inciso I do art. 13 com a redação “*e para os indicados pelo Sistema Brasileiro de Inteligência ou por entidades ou órgãos parceiros da Abin*”, ambos contidos no Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020, com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020, aprovou uma nova estrutura regimental e promoveu alterações no quadro dos cargos em comissão e das funções de confiança da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), bem como remanejou e transformou cargos em comissão e funções de confiança. De fato, a organização da estrutura do referido órgão está no escopo de atribuições do Poder Executivo Federal. Nesse ponto, nada a contestar.

Dois pontos merecem detida observação. Um primeiro se refere ao fato da obrigatoriedade/compulsoriedade quando da requisição por parte da Abin de

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

informações junto aos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência. Isso se verifica a partir da leitura do seguinte trecho relativo ao § 3º do art. 1º do Decreto, segundo o qual “Os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência fornecerão à Abin, **sempre que solicitados...**”. Em verdade, o eventual compartilhamento de informações entre os componentes do Sistema é bem-vindo e, sem dúvida, producente. Entretanto, a partir da redação acima destacada, simplesmente não há a possibilidade de negativa por parte dos referidos órgãos federais (que alcançam o quantitativo de 42 diferentes órgãos), quando da demanda oriunda da Abin. Tal previsão se revela desproporcional, na medida em que tais órgãos podem eventualmente entender pelo resguardo de informações sigilosas e que tenham relação exclusiva com seu respectivo âmbito de atuação. A atual redação, em suma, permite que a Abin tenha acesso a toda e qualquer informação, independente da temática e do órgão ao qual a ela se vincula. Nossa entendimento é de que tal liberalidade atenta contra o próprio múnus da Abin, em virtude de sua extração.

Ora, se o Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária (art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.883/99), como se cogitar de uma potencial ação da Abin que justamente colocará em xeque alguns dos direitos fundamentais mínimos de todos os cidadãos?

É sabido que qualquer ato, judicial ou administrativo, deve vir acompanhado da respectiva motivação ou fundamentação. No cenário ora descrito, é de se ver que, com o Decreto nº 10.445/2020, o Sr. Presidente da República tenta alavancar as solicitações da Abin a uma espécie de requisição irrecusável e imune a quaisquer críticas, na medida em que não se precisarão mais respeitar as condições previstas no Decreto nº 4.376/2002, além de as informações serem fornecidas sempre que solicitadas.

Ocorre que, no presente caso, como o Sistema Brasileiro de Inteligência é composto por diversos órgãos, das mais variadas competências, é bastante provável

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

que muitos desses órgãos tenham informações sigilosas sobre diversos cidadãos. Em uma leitura possível - que se pretende ora expurgar do ordenamento jurídico -, isso seria suficiente para justificar o ímpeto da Abin de buscar acesso a um sem-número de dados e informações absolutamente sensíveis, privadas e pessoais, sem um necessário escrutínio de avaliação.

O Congresso Nacional não pode permitir o fornecimento obrigatório de informações sujeitas à reserva de jurisdição, incluindo dados fiscais, bancários, telefônicos, bem como as informações de inquéritos policiais ou da base de dados da Receita Federal e do COAF.

Por sua vez, a medida de porventura levantar indevidamente sigilos constitucionalmente estabelecidos também não é adequada às finalidades institucionais do Sistema de Inteligência. Como pode um compartilhamento irrestrito de dados sobre diversos cidadãos servir para “assuntos de interesse nacional”? Ao que consta, em verdade, esse tipo de compartilhamento e devassa massivos a sigilos constituídos serve apenas para aparelhar o Estado com informações sensíveis sobre quem não for bem querido pelo governante de plantão. Aos amigos, tudo; aos inimigos, a lei - no caso, a interpretação inconstitucional e desviada da lei.

A medida enseja um prejuízo a todos os cidadãos brasileiros a troco de anseios patrimonialistas de aparelhamento das estruturas estatais, aptos a gerarem perseguições massivas de opositores, pura e simplesmente por serem opositores. Afinal, nas palavras do Ministro Marco Aurélio: “Compartilhamento é sempre específico. Fora isso é devassa”¹.

Um segundo ponto a ser destacado se refere ao contido no art. 13 do Decreto que, ao elencar as competências da Escola de Inteligência, estabeleceu em seu inciso I a seguinte: “*planejar e executar atividades de capacitação em inteligência e em competências transversais e complementares para os agentes públicos em exercício na Abin e para os indicados pelo Sistema Brasileiro de Inteligência ou por entidades ou órgãos parceiros da Abin*”. A partir de uma detida análise da redação do referido inciso, vê-se que a competência de planejar e executar atividades de capacitação em

¹ O ANTAGONISTA. Marco Aurélio: “Compartilhamento é sempre específico. Fora isso é devassa”. Disponível em: <<https://www.oantagonista.com/brasil/marco-aurelio-compartilhamento-e-sempre-especifico-fora-isso-e-devassa/?desk>>. Acesso em 04/08/2020.





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

inteligência e em competências transversais e complementares vai além dos agentes públicos que estejam em exercício na Abin.

A nova redação autoriza que a referida capacitação seja também permitida **“aos indicados pelo Sistema Brasileiro de Inteligência ou por entidades ou órgãos parceiros da Abin”**. Trata-se de medida que alarga demasiadamente e de forma inconsequente o rol de pessoas aptas a participar de tais atividades de capacitação, que em muitas oportunidades tratam com informações e dados sigilosos imprescindíveis à segurança do Estado. Nesse sentido, a redação até então vigente, conforme Decreto revogado nº 8.905, de 17 de novembro de 2016, adequadamente previa dentre no âmbito da competência da Escola de Inteligência, em seu art. 15, inciso I, “realizar a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos (...) e a capacitação de pessoal selecionado por meio de concurso público”. Abre-se, portanto, brecha para que a Escola de Inteligência, que faz parte da Abin, ofereça treinamento para funcionários não-concursados, na medida em que no novo Decreto a menção a “concurso público” foi removida.

Vê-se, portanto, que devemos limitar aos agentes públicos em exercício na Abin a possibilidade de treinamento na Escola de Inteligência da Abin, diante do trato com informações e dados sigilosos aos quais uma parcela ínfima de funcionários concursados deve ter acesso. Causa inquietação que qualquer agente público possa acessar a referida Escola, fato este que nos parece, em última instância, afrontar eventualmente a própria segurança nacional.

Diante de todo exposto, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP**

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
- Decreto nº 4.376, de 13 de Setembro de 2002 - DEC-4376-2002-09-13 - 4376/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2002;4376>
- Decreto nº 10.445, de 30 de Julho de 2020 - DEC-10445-2020-07-30 - 10445/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;10445>
- Lei nº 9.883, de 7 de Dezembro de 1999 - Lei da Agência Brasileira de Inteligência; Lei da Abin - 9883/99
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9883>
 - parágrafo 1º do artigo 1º



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4087, DE 2020

Altera a Lei nº 8.987, de 1995, para vedar cortes de energia elétrica até 2021, em decorrência da crise causada pela pandemia de covid-19.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.987, de 1995, para vedar cortes de energia elétrica até 2021, em decorrência da crise causada pela pandemia de covid-19.

SF/20517.09669-53

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.987, de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

“Art. 45-A. Em decorrência dos efeitos socioeconômicos causados pela pandemia de covid-19, fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para os consumidores inadimplentes até fevereiro de 2021.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os impactos da pandemia do coronavírus na economia do país serão sentidos por longo tempo após o controle da doença, sendo necessário, portanto, que este Congresso Nacional aprove medidas capazes de amenizar os impactos dessa recessão a todos os brasileiros e brasileiras.

Assim, tendo em vista que o setor elétrico teve seu revés econômico imediato mitigado por meio de ação governamental – edição da Medida Provisória nº 950, de 2020, que criou a conta-covid – cremos ser justo prever que, como compensação aos usuários do serviço, os quais também sofrem e





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

sofrerão os duros efeitos da crise causada pela pandemia, seja vedado o corte dos serviços de energia elétrica.

Recentemente a ANEEL editou Resolução que retoma a possibilidade de cortes de energia para os consumidores inadimplentes. Apesar de fazer ressalvas – como, por exemplo, os beneficiários da tarifa social de energia elétrica – acreditamos que a maior crise econômica vivida pelo país em muitos anos não seja momento adequado para se cortar energia de quem quer que seja.

Dessa forma, apresentamos este Projeto de Lei, a fim de corrigir esse equívoco do Poder Executivo e garantir que não haja cortes no serviço de energia elétrica como forma de pressão para pagamento de contas vencidas até fevereiro do ano que vem.

Contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação da matéria com a brevidade que o tema requer.

Sala das Sessões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concessões de Serviços Públicos;
Lei de Concessões; Lei Geral das Concessões - 8987/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987>
- Medida Provisória nº 950 de 08/04/2020 - MPV-950-2020-04-08 - 950/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;950>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4088, DE 2020

Dispõe sobre o remanejamento, a transposição e a transferência, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de saldos financeiros não aplicados decorrentes de repasses de natureza vinculada realizados com fundamento em atos legais e infralegais federais expedidos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)

Minuta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020

Dispõe sobre o remanejamento, a transposição e a transferência, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de saldos financeiros não aplicados decorrentes de repasses de natureza vinculada realizados com fundamento em atos legais e infralegalis federais expedidos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



SF/2020/433-18-16

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina o estorno, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de verbas não utilizadas de acordo com as vinculações previstas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e em atos infralegalis emitidos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Ficam autorizados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o remanejamento, a transposição e a transferência de saldos financeiros não aplicados decorrentes de repasses federais destinados para:

I – ações de saúde e assistência social, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

II – ações de apoio ao setor cultural, nos termos do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, após o fim dos prazos de aplicação constantes dos §§ 1º e 2º do art. 3º da referida Lei;

III – ações de saúde e assistência social, nos termos dos atos infralegalis emitidos durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, após o



fim dos prazos de aplicação, inclusive suas eventuais prorrogações, constantes dos referidos atos infralegais.

Art. 3º O remanejamento, a transposição e a transferência de saldos financeiros a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar serão destinados exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, por meio dos correspondentes fundos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I – publicação, em meio eletrônico de amplo acesso público, por, no mínimo, dois anos, do grau de execução orçamentária dos recursos oriundos dos repasses federais nas áreas sociais das vinculações originais, com exposição dos motivos que dificultam ou dificultaram a execução a contento da integralidade desses recursos antes dos prazos de permissão de estorno de verbas;

II – inclusão dos recursos financeiros remanejados, transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que realizarem o remanejamento, a transposição ou a transferência de que trata o art. 2º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 5º Os valores relacionados ao remanejamento, à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte dos Ministérios da Cidadania e da Saúde.

Art. 6º Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

rp2020-07262

Página 3 de 6

Avulso do PL 4088/2020.

SF/20240/433-18-16
|||||

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei ou para a publicação da programação específica.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal terão prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei ou para a publicação da programação específica.” (NR)

Art. 7º Fica revogado o § 2º do art. 14 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a boa intenção da União em repassar recursos aos demais entes para que eles executem gastos exclusivos nas áreas da assistência social, da cultura e da saúde para enfrentamento da pandemia da covid-19 e mitigação de seus efeitos sociais, nem todos os entes da Federação, em especial os municípios de menor porte, têm condições de dispensar integralmente os recursos recebidos nas finalidades previstas nos atos normativos federais, devido, por exemplo, às dificuldades de contratação e ao volume de recursos disponibilizadas *vis-à-vis* o tamanho da população.

Até 31 de julho último, o total de repasses emergenciais federais aos demais entes estava estimado em R\$ 91,6 bilhões em 2020, dos quais cerca de R\$ 41,4 bilhões são recursos “carimbados”. Deste montante, R\$ 3 bilhões, R\$ 61 milhões e R\$ 28,3 bilhões serão destinados ao custeio de ações no setor cultural, na área da assistência social e na área da saúde, respectivamente. Além disso, R\$ 10 bilhões serão aplicados em ações de saúde e de assistência social, sem demarcação clara do quanto cada área receberá em todos os entes recebedores das transferências federais.

Por outro lado, devido ao receio de contaminação pela covid-19 nos hospitais e postos de saúde, diversos grupos da população estão deixando de efetuar exames de rotina, interrompendo tratamentos ou tendo que adiar suas cirurgias eletivas. Após a superação do grave problema atual de saúde pública, é certo que a demanda represada por serviços usuais de saúde terá

rp2020-07262

Página 4 de 6

Avulso do PL 4088/2020.

SF/2020/433-18-16

que ser atendida imediatamente, exigindo o aporte de recursos extras por parte dos entes subnacionais em um contexto de gradual recuperação das suas receitas próprias, dado que a retomada econômica dificilmente seguirá uma curva em formato “V”.

Nesse sentido, parece-me razoável que os recursos extraordinários não utilizados no objeto das vinculações inicialmente propostas até o final deste ano ou até o final do prazo de aplicação devem ser estornados no âmbito estadual, distrital ou municipal para permitir o custeio do acréscimo de despesas usuais na área da saúde no exercício vindouro. Isso justifica a apresentação do presente projeto de lei complementar, que adequa a legislação federal às necessidades futuras da população por atendimento médico na rede de saúde pública.

SF/2020/0433-18-16

A solução proposta não significa necessariamente redução de recursos na área da saúde vinculados ao combate à pandemia da covid-19. Ao contrário, o estado, o Distrito Federal ou o município ganha flexibilidade para transferir recursos originalmente destinados à compra de respiradores mecânicos para a aquisição de mais testes, e vice-versa, conforme a necessidade regional ou local para debelar a pandemia em curso. A bem da verdade, o projeto de lei desincentiva a geração de verbas ociosas, que atentam contra a alocação orçamentária eficiente.

Diante dos argumentos expostos, peço o apoio dos Nobres Senadores e das Nobres Senadoras para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA

rp2020-07262

Página 5 de 6

Avulso do PL 4088/2020.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 - LCP-141-2012-01-13 - 141/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141>

- artigo 2º

- artigo 3º

- Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020 - LCP-173-2020-05-27 - 173/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;173>

- artigo 5º

- Lei nº 14.017 de 29/06/2020 - LEI-14017-2020-06-29 - 14017/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14017>

- artigo 2º

- parágrafo 1º do artigo 3º

- parágrafo 2º do artigo 3º

- parágrafo 2º do artigo 14





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4104, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para ampliar o efeito da condenação de perda de cargo, função pública ou mandato eletivo.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PSD/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para ampliar o efeito da condenação de perda de cargo, função pública ou mandato eletivo.

SF/20525-297/15-49

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 92.

I –

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder, violação de dever ou que causem dano ao patrimônio, material ou moral, da Administração Pública.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência da crise gerada pelo novo Coronavírus, o governo brasileiro criou um programa de auxílio emergencial às milhões de pessoas afetadas em nosso país. Trata-se de um recurso singelo, no valor de seiscentos ou mil e duzentos reais, criado pelo Governo Federal para socorrer pessoas hipossuficientes que, enquadradas nos requisitos da Lei, apresentam profundas dificuldades financeiras em sobreviver nessa época de pandemia.

Senado Federal – Anexo II – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23
70165-900 – Brasília – DF

Página 2 de 4

Avulso do PL 4104/2020.



Contudo, assistimos estarrecidos às notícias de que alguns servidores públicos – que não enfrentam reais dificuldades econômicas por preservarem seu vínculo com a Administração – estariam se aproveitando da falta de rigoroso controle do programa de auxílio emergencial para perceber o benefício sem atender aos critérios legais.

Referidos servidores emitem uma declaração ideologicamente falsa, qual seja, de que não possuem emprego formal ativo, e por tal razão cometem o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal. Ainda há a possibilidade desses funcionários públicos serem enquadrados no tipo penal de estelionato, do art. 171 do mesmo Código, nos casos em que haja o efetivo recebimento do auxílio emergencial.



SF/20525-29715-49

De todo modo, independentemente do tipo penal a serem enquadrados em futura ação penal, certo é que a atual redação do art. 92 do Código não prevê a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo nos crimes não funcionais que causem dano ao patrimônio, material ou moral, da Administração Pública. Não se tratando de crime funcionais, a perda do cargo hoje depende de uma pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos.

Assim, entendemos ser necessário delegar ao juiz criminal a possibilidade de declarar a perda do cargo do servidor público em casos em que a pena a ser imposta, em eventual e futura condenação, não seja muito alta, mas haja danos cometidos contra à Administração Pública, mesmo extrapatrimoniais.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à urgente apreciação de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 92



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1641, DE 2020

Voto de solidariedade à República do Líbano em decorrência do acidente ocorrido na zona portuária de Beirute no dia 04/08/2020.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Major Olímpio (PSL/SP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Imagens terríveis ocuparam os noticiários de ontem, que relataram uma vez mais no espaço de nossas vidas explosões causadoras de imensa destruição, e numerosas pequenas tragédias humanas, que delas decorreram. Dessa vez o desastre se abateu sobre a capital libanesa, a cidade de Beirute, que sofreu grave acidente na região portuária, proveniente de um depósito de compostos químicos. Assim, REQUEREMOS: nos termos das alíneas “d” e “e”, ambas do inciso III, e inciso II, ambos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, seja consignado, nos anais da Casa, **VOTO DE SOLIDARIEDADE**; e, nos termos do art. 221, I, do RISF, sejam apresentadas condolências às famílias das vítimas e à **República do Líbano**.

A tragédia que se abateu ontem em Beirute ainda é muito recente, mas suas imagens já circularam o mundo com a agilidade das redes sociais, compartilhando cenas de espanto e terror, de um acidente que vitimou pelo menos cem pessoas, deixando mais de quatro mil feridos. Entre mortos, feridos e desaparecidos, a capital libanesa certamente amanheceu em choque, lidando com as consequências dos danos, das ausências, e dos silêncios que se impõem. É

SF/20166-57188-21 (LexEdit)



imperioso, senão humanitário, estender aos nossos irmãos e irmãs do Líbano nossas condolências, bem como nosso auxílio fraterno, como for viável for.

Não podemos, assim, deixar de registrar a ocasião, e destacar este **VOTO DE SOLIDARIEDADE**, por reconhecermos na tragédia em Beirute não somente o sofrimento de uma nação amiga, parceira do Brasil, como também a dor de um povo irmão. Como consabido, há muitos anos as histórias desses dois Estados se entrecruzaram, e hoje podemos orgulhosamente contar entre os brasileiros uma grande quantidade de imigrantes e descendentes libaneses, que estimam-se em número superior a dez milhões, quantidade essa inclusive maior do que a de libaneses que vivem naquele país.

Na minha posição como Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Países Árabes, sinto-me compungido pela dor da perda de tantos, e instado a, em um tempo de acirramentos ideológicos que preterem a paz, concluir este Senado Federal para que ressoe com afeto nosso apoio ao povo libanês, onde quer que se encontre, com um acolhimento que merece, nesse momento de tristeza. Que suas famílias recebam nossas condolências, e encontrem a paz e justiça, nos termos que for possível.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**
Presidente do Grupo Parlamentar Brasil - Países Árabes

SF20166-57188-21 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1642, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020, nos termos do Requerimento de autoria do Senador Jean Paul Prates, registrado no Sedol sob o código SF/20166.57188-21.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

Senador Fabiano Contarato (REDE - ES)

SE/20940 98020-08 (1 exE dit*)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1643, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Major Olímpio (PSL/SP)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020”.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Major Olimpio
(PSL - SP)
Líder do PSL**

SF/20166.14055-03 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1644, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates.

Sala das Sessões, * data inválida *.

**Senador Paulo Paim
(PT - RS)**

SF/20397-89977-92 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1646, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB**

SF/20056.222134-30 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1648, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “voto de Solidariedade a Republica do Líbano”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)**

SF/20137-24347-32 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1649, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)
Vice-Líder do Cidadania**

SF/20552-86310-55 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1650, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº numero SF 20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)**

SF20205.73476-29 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1652, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

REQUERIMENTO N° DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao **Requerimento (SF/20166.57188-21)**, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que *propõe a inserção em ata de voto de solidariedade à República do Líbano.*

SF/20017.15710-74

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1653, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)**

SF/20299.02150-02 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1654, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)





Senado Federal
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/2095349745-90

REQUERIMENTO N° DE 2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no **SEDOL nº SF 20166.57188-21**, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que requer a inserção em ata de **Voto de Solidariedade à República do Líbano**, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04 de agosto de 2020.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2020.

*Senador Carlos Fávaro
(PSD-MT)*





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1655, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “propõe voto de solidariedade à República do Líbano”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República**

Barcode
SF/20934-36667-07 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1656, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 04 de agosto de 2020 entrará para a história, um terrível desastre se abateu sobre a capital libanesa, a cidade de Beirute, onde ocorreu grave acidente na região portuária, proveniente de um depósito de compostos químicos. Assim, requeiro a minha subscrição ao requerimento anteriormente apresentado pelo **Senador Jean Paul Prates, que:** PREQUER: nos termos das alíneas “d” e “e”, ambas do inciso III, e inciso II, ambos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, seja consignado, nos anais da Casa, **VOTO DE SOLIDARIEDADE**; e, nos termos do art. 221, I, do RISF, sejam apresentadas condolências às famílias das vítimas e à **República do Líbano.**

A tragédia que se abateu ontem em Beirute ainda é muito recente, mas suas imagens já circularam o mundo com a agilidade das redes sociais, compartilhando cenas de espanto e terror, de um acidente que vitimou pelo menos cem pessoas, deixando mais de quatro mil feridos. Entre mortos, feridos e desaparecidos, a capital libanesa certamente amanheceu em choque, lidando com as consequências dos danos, das ausências, e dos silêncios que se impõem. É imperioso, senão humanitário, estender aos nossos irmãos e irmãs do Líbano nossas condolências, bem como nosso auxílio fraterno, como for viável for.

SF/20392-51890-48 (LexEdit)

Desse modo, não posso deixar de apoiar esse voto de solidariedade.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)**

SF/20392.51890-48 (LexEdit)






SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1658, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “requer a inserção em ata de voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Jorge Kajuru
(CIDADANIA - GO)**

SF/2028.85180-68 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1659, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luiz do Carmo

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “requer inserção em ata de voto de solidariedade à República do Líbano pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Luiz do Carmo
(MDB - GO)**

SF/20929.60618-22 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1660, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)**

|||||
SF/20600.74170-27 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1661, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “apresenta voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020”.

Sala das Sessões, de de .

**Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1662, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)**

SF/200683-12355-04 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1663, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Marcio Bittar
(MDB - AC)**

SF/20475.64176-89 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1664, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Reguffe (PODEMOS/DF)



[Página da matéria](#)




SF/20633.76056-05 (LexEdit)**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2016657188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “requer a inserção em ata de voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020”.

JUSTIFICAÇÃO

Subscrevo a matéria.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Reguffe
(PODEMOS - DF)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1665, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senadora Simone Tebet (MDB/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - Mesa

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que solicita a inserção em ata de Voto de Solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute, no dia 04 de agosto de 2020

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2020.

Senadora Simone Tebet

SF/2022/18742-96 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1666, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “dispõe sobre Voto de Solidariedade à República do Líbano”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**

Barcode
SF/20914.94268-10 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1667, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria- Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura, como Líder do PSB, ao requerimento **registrado no SEDOL é: SF/20166.57188-21**, de autoria do Senador Jean Paul Prates (PT - RN), que “Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020.”.


SF/2009.50473-24

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2020.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(PSB - PB)
Líder do PSB**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1668, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “requer inserção em ata de voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senadora Leila Barros
(PSB - DF)**

SF/20166.57188-21
LexEdit





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1669, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO N° , DE 2020

SF/2020/8.69652-90

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao Requerimento de Voto de Solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute, no dia 04 de agosto de 2020, registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates (PT/RN).

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2020.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSDB/SP)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1671, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE 2020

SF/2020/2020/65106-04

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, **subscrição eletrônica ao Requerimento n. SF/20166.57188-21, em apoio a Voto de Solidariedade à República do Líbano proposto pelo Sen. Jean Paul Prates.**

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2020.

**SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1672, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

SF/20981-209-15-50 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1673, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)**

SF/20288.96785-04 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1674, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “requer inserção em ata de voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)**

SF/20663.88051-59 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1675, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)




SF/2016.61725-82 (LexEdit)**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1677, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “insere em ata, voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)
Líder do PSC**

|||||
SF/20166.57188-21 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1678, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2016657188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “apresenta voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020”.

JUSTIFICAÇÃO

Assitimos chocados pela dimensão da tragédia que atingiu o Líbano no dia 04/08/2020, que provocou tantas mortes e feridos.

Há muitos anos o Brasil e o Líbano se entrecruzaram com uma grande quantidade de imigrantes libaneses, que hoje fazem parte da história do Brasil. Os acontecimentos no Líbano reverberam nos lares brasileiros e trazem a solidariedade de nosso povo a esse momento de dor.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Chico Rodrigues
(DEM - RR)**

SF/20102.55274-81 (LexEdit)
|||||



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1679, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

REQUERIMENTO N° DE

SF/20695-622730-25

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria- Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao Requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates (PT/RN), que requer inserção em ata de voto de solidariedade à República do Líbano, pela explosão ocorrida na Zona Portuária de Beirute no dia 04/08/2020.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

Página 2 de 2

Avulso do RQS 1679/2020.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1680, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/2016657188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “propõe Voto de Solidariedade à República do Líbano”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)
Líder do Bloco Unidos pelo Brasil**

SF/2020/40.18635-12 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1685, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/201665718821, de autoria do Senador Jean Paul Prates, que “voto de solidariedade à República do Líbano”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Tasso Jereissati
(PSDB - CE)**

SF/20216.53496-82 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1686, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)**

SF/20259.422/15-00 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1697, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

**Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senhor Presidente**

SF/20530.11930-19 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1698, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1641/2020.

AUTORIA: Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20166.57188-21, de autoria do Senador Jean Paul Prates.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

**Senador Jarbas Vasconcelos
(MDB - PE)**

SF/20907.70997-60 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1647, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre Protocolo de Biossegurança para retomada das aulas presenciais na educação básica, assim como sobre ações de reforço à oferta de aulas remotas nesse nível de ensino.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre Protocolo de Biossegurança para retomada das aulas presenciais na educação básica, assim como sobre ações de reforço à oferta de aulas remotas nesse nível de ensino.

Nesses termos, requisita-se informações e documentos que evidenciem:

1. os estudos realizados pela Pasta, destinados a orientar a formulação de Protocolo de Biossegurança a ser observado na retomada das aulas presenciais na educação básica, destacando os principais aspectos a serem considerados nesse documento; ou, em caso de inexistência de tais estudos, a apresentação de formas alternativas de colaboração da Pasta com os sistemas de ensino, detalhadas e acompanhadas das razões legais e factuais que as recomendem;

SF/20587-37655-28 (LexEdit)

2. as medidas e ações adotadas no âmbito do órgão e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com vistas à prestação de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas das respectivas redes de ensino, relativamente à preparação para a retomada das aulas presenciais ou para supri-las por meio de aulas remotas, em face de eventual cenário de postergação da suspensão dessas aulas por tempo prolongado ou indeterminado.

JUSTIFICAÇÃO

A efetivação do dever do Estado com a educação prescrito pelo art. 205 da Constituição Federal exige a participação da União. Tanto é assim que a mesma Carta confere a esse ente político competência exclusiva para estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional (art. 22), reforçada pela competência concorrente na edição de normas gerais sobre educação e ensino, além de prever um regime de colaboração entre os entes da Federação com vistas a assegurar essa atividade.

Na operação desse regime colaborativo, consoante disposto no art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a atual Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), a União detém preponderante papel e encargo de coordenação do ensino, especialmente na esfera normativa. Além disso, em razão da disparidade inter-regional, a LDB também incumbe a União de atuação supletiva, técnica e financeira, relativamente aos demais entes, com vistas à impressão de unidade nacional ao ensino ministrado no País, em questões que vão do currículo, passando pela abrangência do atendimento, à qualidade da oferta.

Não é demais lembrar que essa atribuição-dever da União encontra igual previsão na Lei nº 9.131, de 28 de novembro de 1995, que alterou a Lei nº


SF20587-37655-28 (LexEdit)

4.024, de 20 de dezembro de 1961 (LDB de 1961), para criar o Conselho Nacional de Educação (CNE) e dispor sobre suas atribuições. Com efeito, de acordo com o art. 6º da LDB de 1961, com redação dada pela citada Lei nº 9.131, de 1995, cabe ao MEC, no exercício do poder público federal em matéria de educação, formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem, contando, para tanto, com o assessoramento especializado do CNE, que não se pode furtar a opinar sobre assunto que permeie mais de um nível de ensino, como é o caso da inadiável discussão da retomada das aulas presenciais.

Dessa forma, parece inconcebível, no atual contexto de calamidade sanitária, com todas as suas implicações, a omissão do MEC em relação à volta segura às aulas ou à contribuição efetiva para a ininterruptão da oferta do ensino, uma vez que há soluções tecnológicas disponíveis para minorar os efeitos da suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, mas que ensejam uma vontade concertada de todos os entes da Federação, sob a liderança da União, evidentemente. Todavia, até o momento, não temos notícia da existência de algum protocolo de biossegurança e prevenção da Pasta na eventual volta às aulas na educação básica, que congrega cerca de 40 milhões de estudantes. Acéfalo, o órgão tem deixado transparecer o entendimento de que se faz inerte, na educação básica, por força de suposta decisão do Supremo Tribunal Federal reconhecendo competência na área exclusivamente aos estados e municípios. Por isso, teria se pronunciado tão somente em relação ao ensino superior, área em que predomina a atuação da União.

De nossa parte, é inaceitável que a União recorra a esse tipo de alegação para eximir-se de suas responsabilidades em matéria de educação. É particularmente desapontador que o MEC, como órgão orientador de todas as redes ensino e potencial equalizador de condições de oferta, seja omissos no tocante à elaboração de protocolo de biossegurança que veicule cuidados básicos para

SF20587-37655-28 (LexEdit)
|||||



a situação ora discutida, assim como em relação à liderança legítima exigida para conduzir esse processo de enfrentamento de uma dificuldade inédita, mas não insuperável. Essa coordenação e liderança poderá ser muito útil até mesmo para que seja assegurada a melhor aplicação dos recursos públicos. É o mínimo que poderíamos ter aprendido quando alocamos recursos à saúde mas deixamos Estados e Municípios serem subjugados por um mercado sem face.


SF20587-37655-28 (LexEdit)

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

Senador Paulo Paim
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1683, DE 2020

Comparecimento, ao Plenário do Senado Federal, do Exmo. Sr. Onyx Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania, a fim de prestar informações sobre as ações e os programas sociais sob responsabilidade de sua pasta.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Requeiro, nos termos do art. 50, caput da Constituição Federal e dos arts. 397, I e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado do Exmo. Sr. Onyx Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania, para que compareça ao Plenário do Senado Federal, a fim de prestar informações sobre a atual situação as ações e os programas sociais sob responsabilidade de sua pasta durante a pandemia do COVID19.

SF/20430-18624-57
|||||

Sala das Sessões,

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1695, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1647/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20587.37655-28, de autoria do Senador Paulo Paim, que “requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre Protocolo de Biossegurança para retomada das aulas presenciais na educação básica, assim como sobre ações de reforço à oferta de aulas remotas nesse nível de ensino”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)**


SF/20140.13442-44 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1696, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1647/2020.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20587.37655-28, de autoria do Senador Paulo Paim, que “requer que sejam prestadas, pelo Exmo.Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre Protocolo de Biossegurança para retomada das aulas presenciais na educação básica, assim como sobre ações de reforço à oferta de aulas remotas nesse nível de ensino”.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

**Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)**

SF/20937-83986-98 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1699, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS nº 1647/2020.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20587.37655-28, de autoria do Senador Paulo Paim, que “requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre Protocolo de Biossegurança para retomada das aulas presenciais na educação básica, assim como sobre ações de reforço à oferta de aulas remotas nesse nível de ensino”.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**SF/20066_53626-62 (LexEdit)


COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelson Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11

CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3 / PSB-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Régo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olimpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Irajá** (PSD-TO)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Maranhão* (MDB-PB)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Dário Berger* (MDB-SC)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Humberto Costa** (PT-PE)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21</p> <p>Líder Esperidião Amin - PP (26)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (2,25,35)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44)</p> <p>Líder do PP - 6 Ciro Nogueira (8,57)</p> <p>Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (12)</p>	<p>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9</p> <p>Líder Rodrigo Cunha - PSDB (32,45,59)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 7 Roberto Rocha (21)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40)</p> <p>Rodrigo Cunha (32,45,59)</p> <p>Líder do PSL - 2 Major Olímpio (7)</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)</p>	<p>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11</p> <p>Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (22,60)</p> <p>.....</p> <p>Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (10)</p> <p>Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42)</p> <p>Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues (20)</p> <p>Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55)</p> <p>Líder do PDT - 3 Weverton (5)</p> <p>Líder do PSB - 2 Veneziano Vital do Rêgo (22,60)</p>
<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p>Líder Paulo Rocha - PT (37)</p> <p>Vice-Líder Zenaide Maia (18,30)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (34,56)</p> <p>Líder do PROS - 3 Telmário Mota (19)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (14)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31)</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (3,16)</p> <p>Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43)</p> <p>Líder do PL - 2 Jorginho Mello (9,15)</p> <p>Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (17,31)</p>	<p>PSD - 12</p> <p>Líder Otto Alencar - PSD (11)</p> <p>Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel</p>
<p>PODEMOS - 10</p> <p>Líder Alvaro Dias - PODEMOS (1)</p> <p>Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)</p>	<p>Maoria</p> <p>Líder Eduardo Braga - MDB (2,25,35)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (36)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (20)</p>		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLEDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDSPB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).



8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovento Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES
DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.**

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLÉO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLÉO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
- 6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. VAGO (8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. VAGO (3,35,40)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovento Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
40. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20,25,31)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. VAGO (7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. VAGO (2,26,32)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).	



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSL).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLESENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
32. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. VAGO (2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,64)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,61,63,65)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
VAGO (3,54,66)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
66. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
VAGO (3,27,31)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TG) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolph Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF)⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
VAGO (10,24,29)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21,25,30)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

- * . A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- 9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegera o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-T0) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. VAGO ^(11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ^(3,23,27)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. VAGO ^(3,27)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO ^(19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
27. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁶⁾
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁷⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁷⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,8)	3. VAGO ^(21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁶⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	2. Senador Otto Alencar ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Eduardo Girão ^(20,25)	1. Senador Styvenson Valentim ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
VAGO (14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro (1,27)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(1,26)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VAGO (20,28)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
VAGO (21,29)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n.º 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

